



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 31/2008

Brasília - DF, 1º de agosto de 2008.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 31/2008

Brasília - DF, 1º de agosto de 2008.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.513, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Altera o Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, e dá outras providências.....7

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 558, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Acresce dispositivo à Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, que delega competência para a prática de atos administrativos.....8

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 061-EME, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Inclusão de Organização Militar em Grupamento de Incorporação.....8

PORTARIA Nº 062-EME, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2008/2009.....9

PORTARIA Nº 063-EME, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Aprova o Protótipo da Viatura Transporte Não Especializado (VTNE) 5 Ton, 4x4 (VOP 2), modelo VW 15.210. (Ato de Aprovação de Protótipo nº 02/08).....10

PORTARIA Nº 064-EME, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Adota a Viatura Transporte Não Especializado (VTNE) 5 Ton, 4x4 (VOP 2), modelo VW 15.210 (Ato de Adoção nº 01/08).....11

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 169-DGP, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Altera a Portaria nº 263-DGP, de 26 de dezembro de 2007, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados em 2008.....11

PORTARIA Nº 170-DGP, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Altera a Portaria nº 140-DGP, de 8 de agosto de 2007, que distribui as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008.....13

PORTARIA Nº 176-DGP, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Altera a Portaria nº 157-DGP, de 12 de setembro de 2007, que fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civas Nacionais (CE-ICN), a serem realizados no ano de 2008.....14

PORTARIA Nº 177-DGP, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Altera a Portaria nº 263-DGP, de 26 de dezembro de 2007, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados em 2008.....15

PORTARIA Nº 182-DGP, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Altera os artigos 8º, 10, 21, 26, 29 e 31 da Portaria nº 087-DGP, de 17 de março de 2006, que dispõe sobre as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).....17

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 70-DEP, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Aprova o Calendário Anual do Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/ECEME) da ECEME, em 2009.....18

PORTARIA Nº 71-DEP, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2009.....19

PORTARIA Nº 72-DEP, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde em 2009.....58

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 003-D LOG, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Modifica categoria de controle e exclui produto da classificação de controlado.....66

PORTARIA Nº 004-D LOG, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta os art. 2º e 4º da Portaria Normativa nº 1.811/MD, de 18 de dezembro de 2006, sobre munição e cartuchos de munição; a recarga de munição e cartuchos de munição, e dá outras providências.....68

PORTARIA Nº 005-D LOG, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta o inciso VI do art. 12 do Decreto nº 5.123/04, sobre a atividade de instrução de tiro, objetivando a capacitação e o aprimoramento técnico para o manuseio de arma de fogo, e dá outras providências.....73

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2008.

Exoneração de oficiais-generais.....76

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2008.

Nomeação de oficiais-generais.....77

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2008.

Promoção de oficiais-generais.....79

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2008.

Transferência *ex officio* de oficiais-generais.....80

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.085/MD, DE 25 DE JULHO DE 2008.

Designação de militares para participarem como observadores dos Jogos Olímpicos, a realizar-se na cidade de Pequim.....80

PORTARIA Nº 1.086/MD, DE 25 DE JULHO DE 2008.

Designação de militares para participarem do Primeiro Seminário sobre Desenvolvimento da Indústria Militar.....81

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 543, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Designação para participação em viagem de serviço.....81

PORTARIA Nº 544, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior.....82

PORTARIAS Nºs 545 E 546, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Designação para integrar comissão.....82

PORTARIA Nº 548, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Concessão da Medalha do Pacificador.....83

PORTARIA Nº 549, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Designação de oficiais.....83

PORTARIA Nº 550, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Nomeação de oficial.....83

PORTARIA Nº 551, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Oficial à disposição.....83

PORTARIA Nº 552, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Designação para participação em viagem de serviço.....84

PORTARIA Nº 553, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Designação para participação em evento cultural.....84

PORTARIA Nº 555, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Concessão da Medalha do Pacificador.....84

PORTARIA Nº 556, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Exoneração e nomeação de membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.....84

PORTARIA Nº 557, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Recondução, dispensa e designação de membros do Conselho Deliberativo da Fundação Osório.....85

PORTARIA Nº 559, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior.....86

PORTARIA Nº 560, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Autorização para participação em evento esportivo.....86

PORTARIA Nº 561, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Designação para realizar viagem de avaliação logística.....86

PORTARIA Nº 562, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Autorização para realizar visita oficial.....87

<u>PORTARIA Nº 563, DE 29 DE JULHO DE 2008.</u>	
Designação para participação em reunião de coordenação.....	87
<u>PORTARIA Nº 564, DE 29 DE JULHO DE 2008.</u>	
Autorização para realizar curso no exterior.....	87
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 846, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.</u>	
Apostilamento.....	88
<u>PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 451, DE 27 DE JUNHO DE 2008.</u>	
Apostilamento.....	88

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIAS Nºs 179 E 184-DGP/DSM, DE 25 DE JULHO DE 2008.</u>	
Demissão do Serviço Ativo, “ <i>a pedido</i> ”, com indenização à União Federal.....	88

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 254-SGEx, DE 27 DE JULHO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	89
<u>PORTARIAS Nºs 255 A 257-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2008.</u>	
Concessão de Medalha Militar.....	89

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 128 A 133, DE 28 DE JULHO DE 2008.</u>	
Anulação de Punições Disciplinares.....	92

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.513, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Altera o Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e nos arts. 142 e 144, § 1º, inciso III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O **caput** do art. 2º do Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Forças Armadas, por meio do Ministério da Defesa, e a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça, ressalvada a hipótese prevista no art. 3º-A deste Decreto, deverão encaminhar previamente à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional plano de trabalho relativo à instalação de unidades militares e policiais, referidas no inciso II do art. 1º, com as especificações seguintes:" (NR)

Art. 2º O Decreto nº 4.412, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 3º-A. O Comando do Exército deverá instalar unidades militares permanentes, além das já existentes, nas terras indígenas situadas em faixa de fronteira, conforme plano de trabalho elaborado pelo Comando do Exército e submetido pelo Ministério da Defesa à aprovação do Presidente da República.

Parágrafo único. Não se aplicam a este artigo as disposições contidas no art. 2º deste Decreto." (NR)

Art. 3º Para a instalação das unidades militares de que trata o art. 3º-A do Decreto nº 4.412, de 2002, o Ministério da Defesa deverá apresentar plano inicial de trabalho, elaborado pelo Comando do Exército, à Presidência da República, no prazo de noventa dias a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após a aprovação do plano inicial de trabalho pelo Presidente da República, será feito o sucessivo detalhamento dos recursos orçamentários e financeiros pertinentes, assim como serão adotadas as medidas necessárias ao início da sua execução.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 140, de 23 de julho de 2008 - Seção 1).

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 558, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Acresce dispositivo à Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, que delega competência para a prática de atos administrativos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o § 1º do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, consoante o prescrito nos arts. 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e na Portaria Normativa nº 1.403/MD, de 26 de outubro de 2007, ouvida a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º Acrescer a letra “o” ao inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

IX-.....

o) concessão de suprimento de fundos em caráter excepcional, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, em valores superiores ao fixado nos incisos I e II do art. 1º da Portaria Normativa nº 1.403/MD, de 26 de outubro de 2007;

..... ” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 061-EME, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Inclusão de Organização Militar em Grupamento de Incorporação.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Incluir o 3º Regimento de Carros de Combate no Grupamento de Incorporação "A", a partir da incorporação de 2009.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando Militar do Sul adotem, em suas áreas de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 062-EME, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2008/2009.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2008/2009.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO 2008/2009

1. FINALIDADE

Estabelecer as premissas básicas para a elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2008/2009.

2. OBJETIVO

Regular os procedimentos que viabilizem o licenciamento do Efetivo Variável incorporado no ano de 2008.

3. REFERÊNCIAS

- a. Portaria nº 260- Cmt Ex, de 26 Maio 00;
- b. Portaria nº 506- Cmt Ex, de 07 Jul 08; e
- c. Portaria nº 507- Cmt Ex, de 07 Jul 08.

4. PROCEDIMENTOS QUANTO AO CÁLCULO DOS EFETIVOS A LICENCIAR

- a. completar os claros de terceiros-sargentos, cabos e soldados do Núcleo-Base com os soldados do Efetivo Variável;
- b. aplicar os percentuais previstos sobre a quantidade restante de soldados do Efetivo Variável, determinando-se, assim, o efetivo a licenciar nas 1ª e 2ª Turmas das OM, de cada grupamento de incorporação; e
- c. as frações resultantes dos cálculos do item anterior deverão ser aproximadas para o número inteiro imediatamente inferior.

5. QUADRO CRONOLÓGICO DO LICENCIAMENTO

a. Grupamento de Incorporação "A"

TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	07 Jan 09	70% do Efetivo Variável
2ª	18 Fev 09	30% do Efetivo Variável
3ª	24 Abr 09	Efetivo Variável em vaga de Núcleo-Base

b. Grupamento de Incorporação "B"

TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1ª	05 Jun 09	70% do Efetivo Variável
2ª	17 Jul 09	30% do Efetivo Variável
3ª	25 Set 09	Efetivo Variável em vaga de Núcleo-Base

6. ATRIBUIÇÕES

a. Departamento-Geral do Pessoal

1) Supervisionar, integrar, coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos para a implementação das medidas decorrentes desta Diretriz.

2) Realizar os ajustes de planejamento necessários.

b. Demais Órgãos de Direção Setorial

Implementar as medidas decorrentes para a execução da presente Diretriz.

c. Comandos Militares de Área

Implementar as medidas decorrentes para a execução da presente Diretriz.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. A fim de cumprir o prescrito no §1º do art. 443 do RISG, deverá ser concedido um período de férias regulamentares aos militares que completarem 12 (doze) meses ininterruptos de tempo de Serviço Militar Inicial (3ª Tu Gpt A e 3ª Tu Gpt B).

b. Os Órgãos de Direção Setorial e os Comandos Militares de Área poderão apresentar, diretamente ao Departamento-Geral do Pessoal, em "caráter excepcional" e devidamente justificadas, as propostas alternativas de licenciamento de suas OM subordinadas, até o dia 31 Out 08.

PORTARIA Nº 063-EME, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Aprova o Protótipo da Viatura Transporte Não Especializado (VTNE) 5 Ton, 4x4 (VOP 2), modelo VW 15.210. (Ato de Aprovação de Protótipo nº 02/08).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 27 de maio de 2004, e de conformidade com o item 9) do art. 6º das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 47, do art. 15 das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Exército Brasileiro, o Protótipo da Viatura Transporte Não Especializado (VTNE) 5 Ton, 4x4 (VOP 2), modelo VW 15.210, conforme o Ato de Aprovação de Protótipo nº 02/08.

Parágrafo único. A referida aprovação é fruto da decisão tomada na Reunião Decisória Especial à Distância, encerrada em 21 de julho de 2008, com base no resultado da avaliação de protótipo constante do Relatório de Avaliação nº 01/06, do Centro de Avaliações do Exército, homologado em 9 de agosto de 2006.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Departamento Logístico e às Áreas de Doutrina, Instrução e Logística do Estado-Maior do Exército, que tomem as providências decorrentes da aprovação do protótipo do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 064-EME, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Adota a Viatura Transporte Não Especializado (VTNE) 5 Ton, 4x4 (VOP 2), modelo VW 15.210 (Ato de Adoção nº 01/08).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 27 de maio de 2004, e de conformidade com o item 9) do art. 6º das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e com o Bloco nº 47, do art. 15 das Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Adotar, para o Exército Brasileiro, a Viatura Transporte Não Especializado (VTNE) 5 Ton, 4x4 (VOP 2), modelo VW 15.210, de fabricação da empresa Volkswagen do Brasil Ltda, conforme o Ato de Adoção nº 01/08.

Parágrafo único. A referida adoção é fruto da decisão tomada na Reunião Decisória Especial à Distância, encerrada em 21 de julho de 2008, com base no resultado da avaliação de lote piloto constante do Relatório de Avaliação nº 007/08, do Centro de Avaliações do Exército, homologado pela Portaria nº 016-DCT, de 01 de abril de 2008.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Ciência e Tecnologia, ao Departamento Logístico, ao Comando de Operações Terrestres e às Áreas de Doutrina, Instrução e Logística do Estado-Maior do Exército, que tomem as providências decorrentes da adoção do material em questão, previstas nas Instruções Gerais para o Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 169-DGP, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Altera a Portaria nº 263-DGP, de 26 de dezembro de 2007, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados em 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 716, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a Portaria nº 018-EME, de 8 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 263-DGP, de 26 de dezembro de 2007, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados em 2008, conforme constante no anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 169-DGP, DE 18 DE JULHO DE 2008

ALTERAÇÕES NO ANEXO À PORTARIA Nº 263-DGP, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA OS CURSOS E ESTÁGIOS EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA E DEMAIS FORÇAS, PARA O ANO DE 2008

1. MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)

- Incluir

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Post/Grad	Solicitante	Obs		
Z08/339	V Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA)	ESG Rio de Janeiro /RJ	12	EME	4	Ten/Cap/Of Sp	EME	-		
Z08/340				COTER	2	Of Sp	COTER	-		
Z08/341				ECEME	2	Ten Cel	DEP	-		
Z08/342				EsAEx	1	Ten Cel		-		
Z08/343				EsPCEX	1	Ten Cel		-		
Z08/344				AMAN	2	Ten Cel		-		
Z08/345				EsIE	1	Maj		-		
Z08/346				CEP	1	Ten Cel		-		
Z08/347				DFA	1	Maj		-		
Z08/348				EsAO	1	Maj		-		
Z08/349				EsSA	1	Cap		-		
Z08/350				DGP	2	Ten		DGP	-	
										-

2. MARINHA DO BRASIL (MB)

.....

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)

.....

4. ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES (OPM/CBM)

.....

PORTARIA Nº 170-DGP, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Altera a Portaria nº 140-DGP, de 8 de agosto de 2007, que distribui as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 716, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 140-DGP, de 8 de agosto de 2007, que distribuiu as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e dos Estágios Gerais que funcionarão no Exército Brasileiro no ano de 2008, conforme o constante no anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 170 - DGP, DE 18 DE JULHO DE 2008

ALTERAÇÕES NO ANEXO À PORTARIA Nº 140-DGP, DE 8 DE AGOSTO DE 2007

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2008

1. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS

- Alterar Vagas

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			A/Q/S	Vagas		
				De	Para	
DCT	CIGE	Segurança do Sinal – Cat “B”	Qualquer A/Q/S (exceto Com)	18	20	28

OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS

28	Inscrição, Seleção e Matrícula de acordo com a Port nº 078-DEP, de 23 Ago 05 / IR 60-24 (IRISM/CIGE).
----	-------------------------------------------------------------------------------------------------------

2. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA SARGENTOS

- Alterar Vagas

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			C Mil A/GU	Vagas		
				De	Para	
DEP	EsACosAAe	Operador de Radar e Direção de Tiro	CML	02	05	3 e 24
			CMP	02	02	
			CMS	02	03	
			CMSE	02	04	
			Soma	08	14	
	EsMB	Mecânica de Torre de Viatura Blindada	CMO	01	01	3
			CMS	14	15	
			CML	00	01	
			Soma	15	17	
CML	1º BPE	Perícia Criminal	CML	10	12	5 e 22

OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA SARGENTOS

3	Inscrição, Seleção e Matrícula de acordo com a Port nº 078-DEP, de 31 Jul 06 (IRISM/CEEEG – IR 60-18), alterada pelas Portarias nº 112-DEP, de 15 Ago 06 e 121-DEP, de 14 Set 06.
5	Port nº 156-EME, 23 Nov 05.
22	Port nº 049-DEP, de 05 Jun 06 (IRISM/BPE IR 60 – 30).
24	Port nº 068-EME, de 25 Jun 07.

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A / Dpt / GU

- Alterar Vagas

Gestor	Direção	Curso	Distribuição			Obs
			C Mil A/GU	Vagas		
				De	Para	
CMSE	CI Av Ex	Pilotagem com Óculos de Visão Noturna – 1º Nível (OVN/1)	Cmdo Av Ex	8	12	3

OBSERVAÇÕES DOS ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS DISTRIBUÍDOS POR C Mil A / Dpt / GU

3	Port nº 081-DEP, de 23 Ago 05 (IRISM - CIAvEx).
---	-------------------------------------------------

PORTARIA Nº 176-DGP, DE 18 DE JULHO DE 2008.

Altera a Portaria nº 157-DGP, de 12 de setembro de 2007, que fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (CE-ICN), a serem realizados no ano de 2008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 716, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo

com a Portaria nº 109-EME, de 27 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 157-DGP, de 12 de setembro de 2007, que fixa as vagas para os Cursos e Estágios nas Indústrias Civis Nacionais (CE-ICN), a serem realizados no ano de 2008, conforme constante no anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIANº 176 - DGP, DE 18 JULHO DE 2008

ALTERAÇÕES NO ANEXO À PORTARIANº 157 - DGP, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

VAGAS PARA OS CURSOS E ESTÁGIOS NAS INDÚSTRIAS CIVIS NACIONAIS A SEREM REALIZADOS NO ANO DE 2008

1. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT)

.....

2. CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO (D Log)

- Cancelar os estágios

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	POST/GRAD
I08/D Log-019	Estágio de Montagem, Manutenção e Configuração de Microcomputadores	SENAC Brasília /DF	DMCEI	01	1º Sgt
I08/D Log-020	Estágio de Lógica de Programação Orientada a Objetos			01	Sgt

CURSOS E ESTÁGIOS GERIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (DEC)

.....

PORTARIA Nº 177-DGP, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Altera a Portaria nº 263-DGP, de 26 de dezembro de 2007, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados em 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 716, de 6 de dezembro de 2002, e de acordo com a Portaria nº 018-EME, de 8 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 263-DGP, de 26 de dezembro de 2007, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados em 2008, conforme constante no anexo.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO À PORTARIA Nº 177 - DGP, DE 22 DE JULHO DE 2008

ALTERAÇÕES NO ANEXO À PORTARIA Nº 263-DGP, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA OS CURSOS E ESTÁGIOS EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA E DEMAIS FORÇAS, PARA O ANO DE 2008

1. MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)

.....

2. MARINHA DO BRASIL (MB)

- Cancelar

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
Q08/092	Curso de Aperfeiçoamento de Manobras e Equipamentos de Aviação (C-AP-RV)	CIAAN - São Pedro da Aldeia/RJ	170	4º B Av Ex	01	Sgt	CMA	-
Q08/099	Curso Expedido de Combate a Incêndios	CAAML - Rio de Janeiro/RJ	05	2º R C G	01	Sgt	CML	-
Q08/103			05	25º B Log (Es)	01	Sgt	CML	-
Q08/106			05	9º Pel PE	01	Sgt	CML	-
Q08/116			05	57º BI Mtz (Es)	01	Ten	CML	-
Q08/118			05	B Es Eng	01	Ten	CML	-
Q08/122			05	CAAdEx	01	Ten	CML	-
Q08/127			05	12º GAC	01	Sgt	CMSE	-
Q08/130			05	IMBEL	01	Cap	DCT	-
Q08/140			05	ECEME	01	Sgt	DEP	-
Q08/144	Curso Expedido de Controlador Aerotático	CAAML - Rio de Janeiro/RJ	56	4º B Av Ex	01	Ten	CMA	-
Q08/174	Curso Expedido de Guerra Eletrônica	CAAML - Rio de Janeiro/RJ	35	CAAdEx	01	Sgt	CML	-
Q08/219	Curso Expedido de Sobrevivência no Mar e Primeiros Socorros em Combate	CAAML - Rio de Janeiro/RJ	05	Cmdo Bda Op Esp	01	Cap/Ten	CMP	-

3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)

a. Incluir

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
R08/338	Curso Operacional de Guerra Eletrônica	GITE Parnamirim/RN	33	CIGE	01	Sgt	DCT	-
R08/351	Curso de Planejamento de Comunicações, Informações e Sistemas	GITE Parnamirim/RN	12	CIGE	01	Cap	DCT	-

b. Cancelar

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
R08/005	Estágio Básico de Sensoriamento Remoto	CIAAR - Belo Horizonte/MG	60	1º B E Cnst	01	Oficial	CMNE	-
R08/060	Curso de Polícia Judiciária Militar	CIEAR - Rio de Janeiro/RJ	12	BPEB	01	Cap/Ten	CMP	-

4. ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES (OPM/CBM)

.....

PORTARIA Nº 182-DGP, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Altera os artigos 8º, 10, 21, 26, 29 e 31 da Portaria nº 087-DGP, de 17 de março de 2006, que dispõe sobre as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram concedidas no inciso I do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 660, de 14 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 087-DGP, de 17 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os comandantes de OM devem definir, com antecedência, os avaliadores e os respectivos universos de avaliados, selecionando o avaliador que estiver em melhores condições de avaliar.

Art. 10. O trabalho do avaliador começa, tão logo seja designado, com a observação e interpretação do comportamento daqueles que terá que emitir o seu julgamento.

Art. 21. Após a aprovação e consolidação das avaliações executadas pelos avaliadores, o Cmt, Ch ou Dir de OM deverá enviar as Avaliações pela Internet ou, caso esteja indisponível, por meio de mídia (CD Rom, preferencialmente).

Parágrafo único. Os Relatórios de Avaliação e as Relações de Militares Avaliados e Não Avaliados deverão dar entrada no protocolo da DAProm até 30 (trinta) dias após o envio das Avaliações, observando as prescrições quanto à remessa e trâmite de documentos sigilosos.

Art. 29. Devem ser consideradas, para elaboração do Perfil do Avaliado, as Fichas de Avaliação correspondentes aos últimos 10 (dez) anos. Quando este limite for atingido, as Fichas de Avaliação anteriores a esse período serão desconsideradas, automaticamente.

Art. 31. Todo militar poderá pedir Análise das Fichas que compõem o Perfil, em vigor, devendo seu recurso ser dirigido ao Chefe do DGP, sob a forma de requerimento, de acordo com o modelo previsto nas IG 10-42, via canal de comando e obedecidos os prazos legais.

Art. 2º Revogar o art. 26 da Portaria nº 087-DGP, de 17 de março de 2006.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

PORTARIA Nº 70-DEP, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Aprova o Calendário Anual do Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/ECEME) da ECEME, em 2009.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual do Curso de Preparação à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (CP/ECEME) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, em 2009, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 073-DEP, de 15 de agosto de 2007.

CALENDÁRIO ANUAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO À ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO EM 2009

(documento aprovado pela Portaria nº 70 -DEP, de 21 Jul 08)

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo	
01	Oficial interessado	Cadastrar-se no Portal de Educação do Exército.	Até 1º Set 08	
02	Oficial	Solicitar a matrícula, por meio eletrônico, preencher a Ficha de Inscrição ao CP/ECEME/2009 e enviar 01 (uma) via impressa, assinada, à ECEME. (1)	01 Set 08 a 31 Out 08	
03	Oficial interessado	Limite para a solicitação de matrícula para os oficiais que solicitaram desligamento em 2008.	30 Out 08	
04	Oficial interessado	Limite para a solicitação de matrícula para os oficiais “não-aptos” em 2008.	23 Dez 08	
05	ECEME	Processar a documentação, publicar em Boletim Escolar a matrícula dos oficiais e informar às OM dos interessados.	Até 28 Dez 08	
06	ECEME	Remeter a documentação básica de estudo do CP/ECEME/2009 aos oficiais matriculados.	Até 13 Fev 09	
07		Início do Curso.	02 Mar 09	
08	ECEME	Remeter à DFA o mapa dos oficiais matriculados no CP/ECEME/2009, em 03 (três) vias.	09 Mar 09	
09	DFA	Remeter ao DEP a relação dos oficiais matriculados.	Até 16 Mar 09	
10	DEP	Remeter ao DGP a relação dos oficiais matriculados.	Até 23 Mar 09	
11	ECEME e OM do Aluno	Avaliação diagnóstica.	27 Mar 09	
12	ECEME	Remeter à DFA proposta para o calendário de 2010 e, se for o caso, a proposta de alteração das IROFM do CP/ECEME.	Até 30 Abr 09	
13	ECEME e OM do Aluno	1ª prova da avaliação formativa.	Geografia	13 Maio 09
14			História	14 Maio 09
15	DFA	Remeter ao DEP a proposta para o calendário de 2010 e, se for o caso, a proposta de alteração das IROFM do CP/ECEME.	Até 29 Maio 09	

Nº de ordem	Responsável	Evento		Prazo
16	ECEME e OM do Aluno	1ª prova da avaliação somativa. (2)	Geografia	15 Jul 09
17			História	16 Jul 09
18	DEP	Aprovar o calendário de 2010 e, se for o caso, as alterações das IROFM/CP/ECEME/2010.		Até 31 Jul 09
19	ECEME e OM do Aluno	2ª prova da avaliação formativa.	Geografia	26 Ago 09
20			História	27 Ago 09
21	OM do Aluno	Limite para solicitação de desligamento do CP/ECEME.		07 Out 09
22	ECEME e OM do Aluno	2ª prova da avaliação somativa. (2)	Geografia	07 Out 09
23			História	08 Out 09
24		Recuperação da aprendizagem.	Geografia	25 Nov 09
25			História	26 Nov 09
26	ECEME	Término do curso.		04 Dez 09
27	ECEME	Publicar em Boletim Escolar, divulgar pela Internet e informar às OM o resultado do CP/ECEME/2009.		Até 18 Dez 09
28		Remeter à DFA o Relatório Final do CP/ECEME/2009.		Até 18 Dez 09
29	DFA	Remeter ao DEP o Relatório Final do CP/ECEME/2009.		Até 30 Dez 09
30	Oficial interessado	Atualização do CP/ECEME. (3)		Ao longo do CP/ECEME 2009

Observações:

- (1) Deverá ser encaminhada à ECEME, por meio eletrônico e **também uma via impressa**, por todos os oficiais previstos para matrícula no CP/ECEME, em 2009, inclusive aos oficiais que solicitaram desligamento do Curso.
- (2) As OM que possuírem oficiais matriculados no CP/ECEME e não receberem os cadernos de solução das provas até 10 (dez) dias antes de sua realização deverão informar tal fato, imediatamente, à ECEME.
- (3) A atualização do CP/ECEME para os oficiais que já concluíram o Curso será feita por intermédio do acesso do militar à página eletrônica – www.ensino.eb.br/cpeceme/ .

PORTARIA Nº 71-DEP, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2009.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde, referentes ao processo seletivo para matrícula em 2009, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO
CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DE SAÚDE**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da finalidade.....	1º
Seção II – Da aplicação.....	2º
Seção III – Da legislação de referência.....	3º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I – Dos requisitos exigidos.....	4º
Seção II – Do processamento da inscrição.....	5º/26
Seção III – Das informações ao candidato sobre o curso.....	27/29
Seção IV – Da taxa de inscrição.....	30/33
Seção V – Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar.....	34/35
CAPÍTULO III – DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das etapas do processo seletivo.....	36/37
Seção II – Dos aspectos gerais do processo seletivo.....	38/47
Seção III – Dos critérios de desempate.....	48
Seção IV – Da publicação dos editais do processo seletivo.....	49/50
CAPÍTULO IV – DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I – Da constituição do exame intelectual.....	51/57
Seção II – Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários.....	58/65
Seção III – Da identificação do candidato.....	66/67
Seção IV – Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação.....	68/73
Seção V – Da aplicação da prova.....	74/78
Seção VI – Da reprovação no EI e eliminação do concurso.....	79
Seção VII – Do gabarito e dos pedidos de revisão.....	80/86
Seção VIII – Da correção e do resultado final.....	87/94
Seção IX – Da divulgação do resultado do concurso de admissão.....	95/98
CAPÍTULO V – DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I – Da convocação para a inspeção de saúde.....	99/100
Seção II – Da legislação sobre inspeção de saúde	101/102
Seção III – Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato.....	103/104
Seção IV – Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos.....	105/112
CAPÍTULO VI – DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA.	
Seção I – Da convocação para o exame de aptidão física.....	113/114
Seção II – Das condições de execução do exame de aptidão física e da avaliação.....	115/122
CAPÍTULO VII – DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA	
Seção I – Das vagas destinadas aos candidatos.....	123/124
Seção II – Da comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos e da revisão médica.....	125/133

Seção III – Da efetivação da matrícula.....	134/136
Seção IV – Dos candidatos inabilitados à matrícula.....	137/139
Seção V – Da desistência da matrícula.....	140/141
Seção VI – Do adiamento da matrícula.....	142/145
Seção VII – Das movimentações após a matrícula.....	146/148
 CAPÍTULO VIII – DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA	
Seção I – Do embasamento jurídico e da coleta das impressões digitais.....	149/152
Seção II – Dos documentos e procedimentos para a coleta.....	153/157
 CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO	
Seção I – Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército.....	158/163
Seção II – Das atribuições de outros órgãos.....	164/169
 CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Seção I – Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo.....	170/172
Seção II – Das despesas para a realização do processo seletivo.....	173/176
Seção III – Das prescrições finais.....	177/179

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DE SAÚDE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde (CFS Sau) do Exército em 2009, a se realizar em âmbito nacional, bem como servir de base para a elaboração dos respectivos editais.

Parágrafo único. O processo seletivo abrange o concurso de admissão (CA/CFS Sau) e outras etapas eliminatórias.

Seção II Da aplicação

Art. 2º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos candidatos à matrícula no CFS Sau, tanto civis como militares;

II – aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os integrantes das juntas de inspeção de saúde, das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas) e das comissões de aplicação dos exames físicos;

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

Seção III
Da legislação de referência

CFS Sau. Art. 3º Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula no

I – Comum a todos os processos seletivos no âmbito do DEP

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88. (DOU 05 Out 88)
- b) Lei nº 4.375, de 17 Ago 64 – Lei do Serviço Militar. (DOU 06 Set 64)
- c) Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 – Estatuto dos Militares. (BE 02/81)
- d) Lei nº 7.144, de 23 Nov 83 – Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. (DOU 225/83)
- e) Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 – Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)
- f) Decreto nº 26.992, de 01 Ago 49 – Dispõe sobre a concessão de benefícios aos filhos menores de ex-combatentes da II Guerra Mundial. (BE 32/49)
- g) Decreto nº 57.654, de 20 Jan 66 – Regulamento da Lei do Serviço Militar. (BE 17/66)
- h) Decreto nº 2.040, de 21 Out 96 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército- (R-50). (BE 48/96-Separata)
- i) Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamenta a Lei do Ensino no Exército. (DOU 184/99)
- j) Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 Ago 01 – Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas. (DOU 168/01)
- l) Portaria do Ministro da Defesa nº 1.174, de 06 Set 06 – Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas. (BE 38/06)
- m) Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 – Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 42/00)
- n) Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 Maio 01 – Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). (BE 22/01)
- o) Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 Set 01 – Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). (BE 39/01)
- p) Portaria do Comandante do Exército nº 397, de 12 Ago 02 – Regulamento do DEP (R-152). (BE 34/02)
- q) Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04 – Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11). (BE 15/04)
- r) Portaria nº 09-EME, de 09 Fev 96 – Instruções Provisórias: Ramo Contra-Inteligência (IP-30-03). (BE 09/96)
- s) Portaria nº 036-EME, de 17 Abr 08 – Fixa as vagas dos Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2009. (BE 17/08)

- t) Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99 – Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/99)
- u) Portaria nº 100-DEP, de 20 Out 04 – Aprova as Normas para Avaliação Psicológica nos Processos Seletivos no Âmbito do Exército Brasileiro. (BE 35/04)
- v) Portaria nº 19-DEP, de 28 Fev 08 – Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos Cursos e Estágios Gerais, a cargo do DEP, nos estabelecimentos de ensino subordinados e vinculados, a cargo do DEP. (BE 10/08)
- x) Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05 – Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 20/05)
- x) Portaria nº 43-DEP, de 19 Maio 08 – Altera as normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica. (BE 23/08)
- z) Portaria nº 022-DEP, de 17 Mar 08 – Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). (BE 13/08)
- aa) Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 – Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33). (BE 16/04)
- bb) Portaria nº 172-DGP, de 04 Ago 06 – Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no Âmbito do Exército Brasileiro. (BE 33/06)
- cc) Portaria nº 041-DGP, de 01 Mar 07 – Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172–DGP, de 4 de agosto de 2006. (BE 10/07)
- II – Específica em relação ao concurso público de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos Saúde (CA/CFS Sau)
- a) Portaria do Comandante do Exército nº 044-A, de 03 Fev 05 – Estabelece as medidas para a implantação da nova sistemática de formação de sargentos de carreira e dá outras providências. (BE 08/05)
- b) Portaria do Comandante do Exército nº 839, de 11 Nov 05 – Altera o inciso III do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 044-A, de 3 de fevereiro de 2005, que estabelece as medidas para implantação da nova sistemática de formação de sargentos de carreira e dá outras providências. (BE 46/05)
- c) Portaria nº 148-EME, de 17 Dez 98 – Normas Reguladoras de Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. (BE 53/98)
- d) Portaria nº 031-EME, de 11 Abr 05 – Designa as OM Corpo de Tropa para realização do Curso de Formação de Sargentos (Período Básico). (BE 15/05)
- e) Portaria nº 139-EME, de 17 Nov 05 – Aprova a Diretriz para a Formação de Sargentos de Carreira e dá outras providências. (BE 47/05)
- f) Portaria nº 002-DGP, de 05 Jan 01 – Regula a situação dos candidatos aprovados no concurso de admissão aos Cursos de Formação de Sargentos (CFS). (BE 02/01)
- g) Portaria nº 047-DGP, de 28 Mar 05 – Normas Reguladoras das Prorrogações de Tempo de Serviço dos Sargentos de Carreira ainda não estabilizados. (BE 20/05)
- h) Portaria do Comandante do Exército nº 056, de 12 Fev 03 - Regulamento da Escola de Saúde do Exército (R-111). (BE 08/03)

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos requisitos exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Sargentos de Saúde (CA/CFS Sau), deverá satisfazer aos seguintes requisitos, a serem comprovados até a data da matrícula:

I - ser brasileiro do sexo masculino ou feminino;

II - ter concluído o Ensino Médio, apresentando, por ocasião da matrícula, o original do certificado de conclusão respectivo, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente, de conformidade com a legislação federal, registrado em órgãos do Ministério da Educação; na forma da legislação federal que regula a matéria; se estiver cursando a última série desse nível escolar (3ª série) no ano da inscrição para o concurso, somente será habilitado à matrícula se concluí-la com aproveitamento, antes do encerramento do processo seletivo;

III - ter concluído o curso de Técnico em Enfermagem até a data da matrícula no CFS Sau, apresentando, nessa ocasião, cópia do certificado ou declaração de conclusão do curso, autenticada em cartório, expedida pelo estabelecimento de ensino civil responsável; o curso deverá ter seu registro reconhecido pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN), em conformidade com a legislação federal;

IV - completar, até 30 de junho de 2009, no mínimo, 18 (dezoito) e, no máximo, 26 (vinte e seis) anos de idade (ter nascido no período compreendido entre 1º de julho de 1982 e 30 de junho de 1991);

V - se reservista, ter sido licenciado e excluído da última organização militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “bom”;

VI - se praça da ativa de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, e possuir autorização e parecer favorável à inscrição, atestados por seu Comandante, Chefe, Diretor ou respectivas autoridades competentes;

VII - não ter sido julgado, em inspeção de saúde “incapaz definitivamente” para o serviço ativo, seja do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar;

VIII - se do sexo masculino, não ter sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de organização militar a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição esta a ser comprovada pelo certificado militar que recebeu; se atender a este requisito, deve possuir o Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Alistamento Militar (CAM), dentro dos limites de sua validade; se, ao contrário, for isento, deve possuir o Certificado de Isenção;

IX - se civil do sexo masculino, sem ter ainda prestado o Serviço Militar Inicial, estar na situação de alistado ou dispensado da incorporação, conforme seu Certificado de Alistamento Militar (CAM) ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI);

X - se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou de praças do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, de Polícia Militar ou de Corpo de Bombeiros Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, tendo sido classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião do seu desligamento;

XI - estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

XII - ter pago a taxa de inscrição, se dela não estiver isento;

XIII - não ser oficial, aspirante-a-oficial ou guarda-marinha que esteja na ativa das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;

XIV - não ser oficial da reserva não-remunerada (de 2ª classe, R/2);

XV - ter, no mínimo, 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, para o sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros), para o sexo feminino;

XVI - se do sexo feminino, não estar grávida por ocasião da Inspeção de Saúde (IS), do Exame de Aptidão Física (EAF) e da matrícula, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos a serem exigidos durante o curso;

XVII - possuir aptidão física e idoneidade moral que o recomendem ao ingresso na carreira de sargento do Exército Brasileiro e, ainda, não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).

Seção II

Do processamento da inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito em requerimento do candidato, civil ou militar, dirigido ao Comandante da Escola de Saúde do Exército (Cmt EsSEx) e remetido diretamente àquela escola pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios), via SEDEX, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, publicado em portaria específica do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) e divulgado no respectivo edital.

Art. 6º O Manual do Candidato, o modelo do requerimento de inscrição, a relação de assuntos e bibliografia para as provas do exame intelectual estarão disponibilizados pela EsSEx, no seguinte endereço da rede mundial de computadores (Internet): <http://www.essex.ensino.eb.br>. O candidato deverá, obrigatoriamente:

I - preencher, com seus dados pessoais, o formulário acessado por meio do endereço eletrônico citado, marcando também sua opção quanto à Organização Militar Sede de Exame (OMSE), dentre as previstas no edital do processo seletivo, onde deseja realizar o exame intelectual;

II - confirmar esses dados;

III - imprimir o seu requerimento de inscrição;

IV - colar sua foto no requerimento, no local para isso destinado, a qual deverá estar de acordo com as condições previstas no inciso III do art. 9º, destas Instruções;

V - datar e assinar a declaração do candidato, contida no próprio formulário de inscrição, de que aceita, de livre e espontânea vontade submeter-se às normas do processo seletivo e às exigências do curso pretendido e da profissão militar, caso seja matriculado, segundo as condições estabelecidas na “Seção V – Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar”, do “CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO”, destas Instruções;

VI - se candidato militar, fazer constar do requerimento parecer de seu comandante, chefe ou diretor de OM quanto à sua inscrição;

VII - remeter o requerimento à EsSEEx, juntamente com os demais documentos necessários para a inscrição.

Art. 7º O preenchimento do requerimento de inscrição na Internet, pelo candidato, não caracteriza sua inscrição no concurso, o que somente ocorrerá caso obtenha deferimento, após o envio da documentação necessária à EsSEEx, via SEDEX, pelos Correios.

Art. 8º O exame intelectual (EI), a inspeção de saúde (IS) e o exame de aptidão física (EAF) serão realizados, obrigatoriamente, na OMSE indicada pelo candidato no seu requerimento de inscrição ou, quando for o caso, em local para isso designado, e informado previamente ao candidato.

Art. 9º O candidato deverá remeter à EsSEEx, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos, por meio de agência dos Correios, utilizando o SEDEX, dentro do período previsto para a realização das inscrições:

I - segunda via da Guia de Recolhimento Único (GRU), devidamente paga e autenticada, conforme as prescrições contidas na Seção IV do Capítulo II, destas Instruções;

II - cópia de carteira de identidade emitida pelo (a) Ministério da Defesa, Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (tais como ordens e conselhos); carteira funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade; Carteira de Trabalho; ou Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia; e

III - uma fotografia 3x4 colorida (sem chapéu ou cobertura, sem óculos e de frente), com data posterior a 1º de janeiro do ano da inscrição, impressa na foto, a qual deverá estar colada no requerimento de inscrição, no espaço destinado para esse fim.

Art. 10. O candidato deverá providenciar novo documento de identificação nos seguintes casos:

I - fotografia do documento muito antiga ou danificada não permitindo identificar claramente o seu portador, quando confrontada com a fotografia entregue no ato da inscrição;

II - assinatura do documento diferente da atualmente utilizada pelo candidato;

III - documento adulterado, rasurado ou danificado.

Art. 11. Não serão aceitos como documentos válidos para identificação o Certificado de Alistamento Militar (CAM), o Certificado de Reservista ou o Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI).

Art. 12. O período de inscrição constará do respectivo Calendário Anual do Processo Seletivo, referido ao edital correspondente. Não serão aceitas inscrições fora desse prazo.

Art. 13. Para efeito destas Instruções, entende-se por:

I - candidato civil: cidadão que não pertença ao serviço ativo de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar; inclui-se, neste caso, o aluno de Colégio Militar e o integrante da reserva de 2ª classe (R/2) ou não-remunerada, seja este aspirante-a-oficial, guarda-marinha, praça ou reservista;

II - candidato militar: militar incluído no serviço ativo de Força Armada (inclusive o Atirador de Tiro-de-Guerra, equiparado à praça), Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14. Após a realização da inscrição não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de mudança de OMSE, exceto no caso de candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso.

Art. 15. Os candidatos militares da ativa que forem movimentados no decorrer do concurso deverão informar a nova OMSE escolhidas à EsSEEx, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias da data prevista para a realização dos exames ou da inspeção de saúde.

Art. 16. Os candidatos militares (inclusive os integrantes de Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares) deverão informar a seus respectivos comandantes, chefes ou diretores sobre o fato de estarem inscritos para o concurso, a fim de que sejam tomadas as providências decorrentes no âmbito das instituições a que pertencem, de acordo com suas próprias normas.

Art. 17. Não serão aceitas inscrições realizadas por intermédio de procuração. As assinaturas constantes do requerimento e do cartão de confirmação de inscrição devem ser feitas de próprio punho pelo candidato.

Art. 18. A EsSEEx informará aos Comandos das Guarnições de Exame e às OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade.

Art. 19. A EsSEEx providenciará a elaboração do modelo do requerimento de inscrição, do cartaz de divulgação e do Manual do Candidato, o qual conterá todas as normas relativas ao processo seletivo, de acordo com estas Instruções, a portaria do DEP de aprovação do calendário anual e o edital de abertura do concurso.

Art. 20. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a EsSEEx, a qualquer tempo, do direito de anular a sua inscrição, a sua prova e a sua matrícula, desde que verificado o não-preenchimento do referido requerimento de inscrição de forma completa, correta e legível, ou verifique-se falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade na prova e/ou em documentos apresentados, mesmo depois de efetuada a matrícula, ficando o responsável pela irregularidade sujeito às sanções penais ou disciplinares, de acordo com a gravidade do fato.

Art. 21. No requerimento de inscrição do candidato militar deverá constar o parecer do comandante, chefe ou diretor da organização militar em que serve; caso o campo referente a esse parecer não seja preenchido, ou o parecer seja negativo, a inscrição será indeferida.

Art. 22. A EsSEEx disponibilizará na Internet um Cartão de Confirmação de Inscrição para cada candidato, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, até 7 (sete) dias antes do exame intelectual (EI), onde o candidato deverá acessá-lo e imprimi-lo. A impressão do Cartão de Confirmação de Inscrição, obtido por meio do endereço eletrônico da EsSEEx, será de responsabilidade do próprio candidato. O candidato que não encontrar o seu Cartão de Confirmação de Inscrição no citado endereço eletrônico e dentro do referido prazo deverá entrar em contato com a EsSEEx para confirmar sua inscrição.

Art. 23. Caso o candidato, ao conferir seu Cartão de Confirmação de Inscrição, verifique dados incorretos, deverá entrar em contato com a EsSEEx, para fins de correção.

Art. 24. A documentação de inscrição e a taxa de inscrição somente terão validade para o processo seletivo (que abrange o concurso de admissão) ao qual se referir a inscrição, conforme portaria do DEP a ser publicada anualmente e o edital de abertura de cada processo seletivo.

Art. 25. Caberá ao Comandante da EsSEEx o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. Nos casos de indeferimento, a EsSEEx informará essa decisão por intermédio de seu endereço eletrônico, o qual deverá ser acessado pelo candidato interessado.

Art. 26. Constituem-se em causas de indeferimento do requerimento de inscrição:

I - remeter a documentação de inscrição à EsSEx após a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo ou por meio postal diferente do SEDEX; para fins de comprovação do prazo, será considerada a data constante do carimbo de postagem;

II - contrariar quaisquer requisitos constantes do art. 4º, destas Instruções;

III - apresentar os documentos necessários à inscrição contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos.

Seção III

Das informações ao candidato sobre o curso

Art. 27. Os alunos que concluírem com aproveitamento o CFS Sau receberão a Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Saúde, a qual abrange subtenentes e sargentos possuidores do curso profissionalizante de Técnico em Enfermagem, realizado em instituição civil de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN). A QMS Saúde destina-se ao preenchimento de cargos específicos em Organizações Militares de Saúde (OMS), em Estabelecimentos de Ensino e/ou em Grandes Comandos, unidades e subunidades operacionais do Exército (quartéis de tropa), para militares de ambos os sexos.

Art. 28. O CFS Sau será realizado em dois períodos, conforme o quadro abaixo:

Períodos de realização do CFS Sau e duração prevista	Responsável	Endereço
Período Básico 34 (trinta e quatro) semanas	Organização Militar Corpo de Tropa (OMCT) (a ser designada pelo DEP)	De acordo com a OMCT designada.
Período de Qualificação 43 (quarenta e três) semanas	Escola de Saúde do Exército (EsSEx)	Rua Francisco Manuel, 44 Bairro: Benfica Rio de Janeiro – RJ

Art. 29. O Manual do Candidato prestará esclarecimentos gerais sobre a carreira de sargento do Exército da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos de Saúde (QMS Sau).

Seção IV

Da taxa de inscrição

Art. 30. A taxa de inscrição destina-se a cobrir as despesas com a realização do concurso de admissão e terá seu valor fixado anualmente pelo DEP, para cada processo seletivo.

Art. 31. Para o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá acessar a página da Internet localizada no endereço eletrônico https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp e preencher os seguintes campos do formulário nela disponibilizado:

- UG: 167319

- Gestão: 00001

- Nome da Unidade: Escola de Saúde do Exército

- Recolhimento código: 22688-2

- Descrição do recolhimento: Fundo – Conc. Praças

- Número de referência: (não preencher)

- Competência: (preencher com o mês e ano do pagamento)
- Vencimento: (até o último dia do período de inscrição)
- Contribuinte – CPF: (nº do CPF do candidato)
- Nome do contribuinte: (nome do candidato)
- Valor principal: R\$ (taxa de inscrição)
- Valor total: R\$ (repetir nesse campo o valor da taxa de inscrição)

Observação: os demais campos devem permanecer em branco; após o preenchimento, clicar em “emitir GRU simples”, imprimir a guia em duas vias e proceder ao pagamento numa agência bancária ou casa lotérica autorizada a receber tributos.

Art. 32. Não haverá, em qualquer hipótese, restituição da taxa de inscrição.

Art. 33. Estão isentos do pagamento da taxa de inscrição os filhos menores de ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, falecidos ou incapacitados em ação, em consequência de sua participação efetiva em operações bélicas, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira (FEB), da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra ou da Marinha Mercante, de acordo com a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e o Decreto nº 26.992, de 1º de agosto de 1949, desde que apresentem os documentos comprobatórios.

Seção V

Da submissão do candidato às normas do processo seletivo e às exigências do curso e da carreira militar

Art. 34. O candidato atestará, em seu requerimento de inscrição, que aceita submeter-se voluntariamente:

I – às normas do processo seletivo (PS), não lhe assistindo direito a qualquer tipo de ressarcimento decorrente de indeferimento de inscrição, insucesso na seleção ou não-aproveitamento por falta de vagas;

II – às exigências do curso pretendido, caso seja aprovado, possuindo condições para permanecer em regime de internato, acompanhar os trabalhos escolares (inclusive em exercícios no campo e manobras), para adquirir, por sua própria conta, manuais e material didático de uso pessoal e, ainda, para participar das demais atividades características das instituições militares; e

III – às exigências futuras da profissão militar, podendo ser classificado em qualquer organização militar do Exército Brasileiro, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e outras normas da instituição.

Art. 35. O candidato deve estar ciente de que, se for aprovado, matriculado e, futuramente, vier a concluir com aproveitamento o CFS Sau, será promovido à graduação de 3º sargento e terá seu tempo de serviço prorrogado de acordo com a legislação de pessoal do Exército, obrigando-se a permanecer no serviço ativo até o fim do prazo mínimo estabelecido para essa prorrogação inicial. Poderá obter novas e sucessivas prorrogações de tempo de serviço até adquirir o direito à estabilidade, se completar 10 (dez) anos de efetivo serviço e satisfizer às condições exigidas na legislação específica.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO

Seção I Das etapas do processo seletivo

Art. 36. O processo seletivo para a matrícula no CFS Sau visa à avaliação e classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas fixado pelo Estado-Maior do Exército (EME) para cada um dos cursos. Será realizado, simultaneamente, em localidades distribuídas por todo o território nacional, selecionando os candidatos que demonstrarem possuir capacidade intelectual, conhecimentos fundamentais, vigor físico e condições de saúde que lhes possibilitem acompanhar os estudos e suportar os esforços exigidos durante a realização do curso.

Art. 37. O processo seletivo para matrícula no CFS Sau compõe-se das seguintes etapas:

I - concurso de admissão (CA), de caráter eliminatório e classificatório, constituído de um exame intelectual (EI), para todos os candidatos inscritos;

II - inspeção de saúde (IS), de caráter eliminatório, destinada aos candidatos aprovados no EI e classificados dentro das vagas estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército (EME), bem como aos incluídos na majoração, que forem convocados pela EsSEx para continuarem no processo seletivo;

III - exame de aptidão física (EAF), de caráter eliminatório, para os candidatos aprovados no EI e aptos na IS; e

IV- revisão médica e comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos, de caráter eliminatório, quando de sua apresentação na OMCT.

Seção II Dos aspectos gerais do processo seletivo

Art. 38. O EI, a IS e o EAF serão realizados sob a responsabilidade de diferentes guarnições de exame e Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE), designadas na portaria do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) relativa ao Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 39. O candidato realizará as provas do CA em local sob responsabilidade da OMSE escolhida no ato de sua inscrição – desde que tenha sido confirmada em seu Cartão de Confirmação de Inscrição – nas datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 40. Caberá à EsSEx elaborar a relação dos aprovados no EI e convocar aqueles que serão submetidos às demais etapas do processo seletivo.

Art. 41. A majoração (lista de reservas), quando existir, destinar-se-á a recompletar o número total de candidatos a serem selecionados – classificados dentro das vagas estabelecidas – em caso de desistências, inaptidões ou contra-indicações, em quaisquer das etapas do processo seletivo. Será constituída com base no histórico de desistências e de inaptidões dos processos realizados nos últimos anos.

Art. 42. A IS e o EAF terão caráter eliminatório e serão sucessivamente realizados apenas pelos candidatos convocados para o prosseguimento do processo seletivo, que forem aprovados no EI e classificados. A EsSEx divulgará a relação dos candidatos convocados para as demais etapas do processo seletivo que deverá ser disponibilizada na Internet, no endereço <http://www.essex.ensino.eb.br>, e nas OMSE.

Art. 43. A classificação geral do concurso de admissão será estabelecida numa relação – com base na ordem decrescente das Notas Finais do Exame Intelectual (NF/EI) obtidas pelos candidatos – a qual se constituirá na referência para a chamada (convocação) às demais etapas do processo seletivo e o preenchimento das vagas.

Art. 44. Os candidatos incluídos na majoração realizarão as etapas do processo seletivo posteriores ao EI à medida em que forem sendo convocados, devido à necessidade de recompletamento de vagas, eventualmente abertas em virtude de desistências e/ou eliminação de candidatos inicialmente classificados.

Art. 45. Os candidatos aprovados no EI, na IS e no EAF, e que forem convocados pela EsSEx para se apresentarem na OMCT, deverão realizar, como última etapa do processo seletivo, a revisão médica e a comprovação dos requisitos biográficos exigidos para a matrícula, de acordo com o disposto na Seção II do Capítulo VII, destas Instruções. Caso seja constatado, nessa revisão, algum problema de saúde pela equipe médica da OMCT – adquirido após a IS ou decorrente de possíveis erros nesta inspeção – o candidato enquadrado neste caso será encaminhado para nova inspeção de saúde (a cargo de Junta de Inspeção de Saúde Especial, nomeada pelo Comando Militar de Área), a fim de ser confirmada, ou não, sua contra-indicação para a matrícula.

Art. 46. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas – eventualmente abertas por candidatos desistentes ou reprovados em alguma etapa posterior ao EI – ocorrerá, se for o caso, até a data prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo, de apresentação na Organização Militar de Corpo de Tropa (OMCT) designada para realizar o Período Básico do CFS Sau. A partir dessa data, nenhum candidato será convocado para recompletar vaga.

Art. 47. Imediatamente após a conclusão de todas as etapas do processo seletivo, a EsSEx elaborará a relação dos candidatos habilitados à matrícula, a ser estabelecida com base na classificação geral do concurso de admissão e nos resultados das demais etapas.

Seção III

Dos critérios de desempate

Art. 48. Em caso de igualdade na classificação final do concurso, ou seja, mesma NF/EI, para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com a ordem de prioridade abaixo estabelecida:

- I – maior nota na parte da prova relativa a Conhecimentos Específicos;
- II – maior nota na parte da prova referente à questão discursiva de Português (redação);
- III – maior nota na parte da prova referente às questões objetivas de Português;
- IV – maior nota na parte da prova relativa a Matemática.

Parágrafo único – Caso persista o empate, após utilizados os critérios dos incisos de I a IV deste artigo, será mais bem classificado o candidato que possuir maior idade.

Seção IV

Da publicação dos editais do processo seletivo

Art. 49. A EsSEx providenciará a publicação em Diário Oficial da União (DOU) do edital de abertura, contendo todas as informações do processo seletivo, e do edital de homologação do resultado do concurso de admissão.

Art. 50. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de aprovação no processo seletivo, valendo, para este fim, a homologação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL

Seção I Da constituição do exame intelectual

Art. 51. O exame intelectual (EI) constará de uma prova escrita, composta de 04 (quatro) partes, a ser realizada num único dia e aplicada a todos candidatos ao CFS Sau, versando sobre os assuntos relacionados no edital de abertura do processo seletivo e no Manual do Candidato. A prova será constituída das seguintes partes, referentes aos assuntos de cada matéria abordada no exame:

I – 1ª parte – Matemática – contendo 10 (dez) questões objetivas, com valor de 1,000 (um) ponto, contendo questões objetivas, do tipo “múltipla escolha”;

II – 2ª parte – Língua Portuguesa – contendo 10 (dez) questões objetivas, com valor de 1,000 (um) ponto, contendo questões objetivas, do tipo “múltipla escolha”;

III – 3ª parte – Conhecimentos Específicos – contendo 20 (vinte) questões objetivas, com valor de 6,000 (seis) pontos, abordando assuntos da área técnica de enfermagem, contendo questões objetivas, do tipo “múltipla escolha”;

IV – 4ª parte – Língua Portuguesa – 1 (uma) questão discursiva (redação), com valor de 2,000 (dois) pontos.

Art. 52. O candidato deverá assinalar suas respostas às questões objetivas no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do cartão será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as orientações específicas contidas nestas Instruções e com as que lhe forem transmitidas pela Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) da prova, bem como as que constarem dos próprios cartões de respostas.

Art. 53. Os prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica com tinta preta e que estiverem em desacordo com estas instruções e com o modelo do cartão de resposta, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, entre outras. Marcações incorretas ou utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro de leitura por parte do equipamento de leitura ótico-eletrônica a ser utilizado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela conseqüente pontuação 0,000 (zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 54. A parte discursiva de Português será constituída de uma redação e terá o objetivo de avaliar a capacidade de expressão escrita e o uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa. O candidato deverá produzir, com base no tema indicado na questão discursiva, uma redação com extensão mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) linhas, primando pela coerência, correção e pela coesão. Será distribuída ao candidato uma folha de rascunho para que, caso assim deseje, possa fazer anotações, organizar suas idéias e/ou elaborar o esboço de sua redação, contudo, tal rascunho deverá ser passado a limpo na folha de redação. Somente o texto produzido na folha de redação será corrigido.

Art. 55. Na realização da redação, o candidato deverá utilizar apenas caneta esferográfica de tinta preta ou azul. Em caso de utilização de caneta de outra cor ou lápis, a redação não será corrigida e será atribuída ao candidato a pontuação 0,000 (zero) nessa parte da prova.

Art. 56. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta pelo candidato.

Art. 57. Em caso de algum candidato identificar a folha de redação ou o cartão de respostas fora dos locais para isto destinados, a respectiva prova será anulada e ele será eliminado do concurso.

Seção II

Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários

Art. 58. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, na data e nos horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo (conforme a hora oficial de Brasília).

Art. 59. O local destinado a cada candidato para a realização do EI constará de seu Cartão de Confirmação de Inscrição, bem como, se for o caso, orientação para que ele conduza prancheta, visando à resolução da prova.

Art. 60. São de responsabilidade exclusiva do candidato à identificação correta de seu local de realização da prova, constante do seu Cartão de Confirmação de Inscrição, bem como o seu comparecimento ao local de realização do EI, na data e nos horários determinados, de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 61. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de 2 (duas) horas em relação ao início do EI, na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido de seu documento de identidade (original e dentro da validade), do seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas. Tal antecedência é imprescindível para a organização dos locais do EI, permitindo que os candidatos sejam orientados pelos encarregados de sua aplicação e distribuídos nos seus lugares, ficando em condições de iniciarem as provas pontualmente nos horários previstos.

Art. 62. No caso de roubo, furto ou extravio de seu Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), o candidato deverá imprimir novamente o seu cartão ou comprovar o fato mediante a apresentação do correspondente boletim ou registro de ocorrência expedido por órgão policial competente, quando de seu comparecimento nos locais de realização do EI, o que deverá ser feito também, se for o caso, por ocasião das inspeções de saúde e dos exames de aptidão física. O documento apresentado será conferido pelo pessoal encarregado da aplicação dos exames ou inspeções e, se constatada a sua inconsistência ou falsidade, o candidato responsável poderá responder criminalmente pelo ato.

Art. 63. Os portões de acesso aos locais de provas serão fechados 1 (uma) hora antes do seu início, conforme previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo e no respectivo edital de abertura, considerando o horário oficial de Brasília, momento a partir do qual não mais será permitida a entrada de candidatos.

Art. 64. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do exame com trajés compatíveis com a atividade, não sendo permitido o uso de gorros, chapéus, bonés, viseiras, lenços de cabelo, cachecóis e outros, devendo os cabelos e as orelhas do candidato estarem sempre visíveis.

Art. 65. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

Seção III

Da identificação do candidato

Art. 66. Somente será admitido ao local de prova, para o qual esteja designado, o candidato inscrito no concurso, o qual deverá apresentar à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), além do Cartão de Confirmação de Inscrição, o original de um dos seguintes documentos de identificação, dentro do seu período de validade: carteira de identidade expedida pelo (a) Ministério da Defesa, Marinha do Brasil, Exército Brasileiro, Aeronáutica, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (tais como ordens e conselhos); carteira funcional do Ministério Público; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, seja válida como identidade; Carteira de Trabalho; ou Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia.

Art. 67. Será exigida a apresentação do documento de identificação original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas. Também não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional, título de eleitor, Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia, etc.) diferentes dos acima estabelecidos. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato. Caso o candidato não possua nenhum dos tipos de documentos citados no art. 66, destas Instruções, deverá providenciar a obtenção de um deles até a data da realização do EI. Não será aceito, em qualquer hipótese, boletim ou registro de ocorrência em substituição ao documento de identidade.

Seção IV

Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação

Art. 68. Para a realização da prova, o candidato somente poderá utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho); borracha; régua; prancheta, sem qualquer tipo de inscrição e/ou equipamento eletrônico; e caneta esferográfica de tinta preta. A utilização de caneta esferográfica de tinta azul será permitida, apenas, para a realização da questão discursiva de português (redação). O material não poderá conter qualquer tipo de equipamento eletrônico ou inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 69. Não será permitido ao candidato adentrar ao local de prova portando armas, gorros, chapéus, bonés ou similares, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do listado como autorizado. Também, não lhe será permitido portar aparelhos eletro-eletrônicos, tais como máquinas fotográficas, calculadoras ou similares, “bips”, telefones celulares, **walkman**, aparelhos rádio-transmissores, **palmtops**, **pagers**, receptores de mensagens, relógios com calculadoras, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 70. A Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 71. Não serão permitidos, durante a realização da prova:

I – o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos; e

II – a comunicação entre candidatos.

Art. 72. É obrigatória a utilização de caneta esferográfica de tinta preta para o preenchimento do cartão de respostas e de caneta esferográfica de tinta preta ou azul para a realização da questão discursiva de Português (redação).

Art. 73. Os encarregados da aplicação do EI não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo-lhe conduzir apenas o que for permitido para o local de prova.

Seção V

Da aplicação da prova

Art. 74. A aplicação da prova será conduzida por Comissões de Aplicação e Fiscalização, constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 de novembro de 1999, e nomeadas pelos respectivos comandantes das guarnições de exame.

Art. 75. As CAF procederão conforme instruções particulares elaboradas e expedidas pela EsSEx, em complemento a estas Instruções, sendo-lhes vedado o empréstimo ou a cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 76. É vedado aos Comandos das Guarnições de Exame substituir o presidente ou membros da CAF após a data-limite estabelecida nas instruções expedidas pela EsSEx.

Art. 77. Os candidatos somente poderão sair do local de realização das provas do EI depois de transcorridas dois terços do tempo total destinado à realização da prova. Ao saírem, deixarão todo material pertinente às provas, com o oficial aplicador do seu setor , com o oficial aplicador do seu setor.

Art. 78. O material utilizado pelo candidato para realizar o EI (prova, texto de interpretação e folha de rascunho) estará à sua disposição para retirada, após a realização da prova, em local e período a ser determinado pela CAF. O material não retirado pelo candidato permanecerá arquivado na OMSE por 30 (trinta) dias e, ao fim deste prazo, será incinerado.

Seção VI

Da reprovação no EI e eliminação do concurso

Art. 79. Será considerado reprovado no EI e eliminado do concurso o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos do total das questões de cada uma das partes da prova:

- a) Matemática;
- b) Português – questões objetivas;
- c) Conhecimentos Específicos; e
- d) Português – questão discursiva (redação).

II - apresentar o texto da redação com uma ou mais das seguintes características:

- a) fuga total ao tema proposto na questão discursiva de Português;
- b) modalidade textual diferente da pedida na questão discursiva de Português;
- c) estar ilegível, isto é, que não pode ser lido;
- d) conter linguagem e/ou texto incompreensível, isto é, o vocabulário não pode ser compreendido;
- e) redigido em forma de poema ou outra que não em prosa;
- f) texto com menos de **20** (vinte) ou mais de **30** (trinta) linhas;
- g) com marcas ou rasuras na folha de redação que possam identificar o candidato;
- h) não utilização de caneta esferográfica de tinta azul ou preta;

III – utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução de prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.) ;

IV – fazer rasuras ou marcações indevidas no cartão de respostas, seja com o intuito de identifica-lo para outrem, seja por erro de preenchimento; ou ainda, assinar fora dos locais para isto destinados nesse documento;

V – contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

VI - faltar à prova ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões, ainda que por motivo de força maior;

VII – recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização, conforme as instruções expedidas pela EsSEEx e transmitidas aos candidatos pela CAF;

VIII – não assinar o cartão de respostas ou a folha de redação, em local reservado para isto;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando quaisquer dos documentos utilizados (cartão de respostas, folha de redação, exemplar da prova e rascunho);

X – descumprir as instruções contidas na prova para a sua resolução;

XI – recusar-se a realizar a identificação datiloscópica, deixar de fazê-la ou, ainda, fazê-la de maneira a dificultar ou impossibilitar a identificação; e

XII - deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local do EI ou durante a realização da prova, o original do seu documento de identificação, de acordo com um dos tipos previstos no art. 66, destas Instruções, ou apresentá-lo com adulterações.

Seção VII

Do gabarito e dos pedidos de revisão

Art. 80. O gabarito da prova do EI será divulgado pela EsSEEx, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, a partir de 48 (quarenta e oito) horas do término do exame.

Art. 81. O candidato tem o direito assegurado de solicitar revisão da correção de questões, por intermédio de um “Pedido de Revisão”, obrigatoriamente remetido por via postal. O prazo máximo para encaminhá-lo é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do gabarito, pela Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), conforme a data registrada pelos Correios, constante do carimbo de postagem. O candidato deverá especificar os itens das questões a serem revistas, seguindo fielmente o modelo constante do Manual do Candidato. Não serão aceitos pedidos sem fundamentação ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção”, devendo os mesmos serem encaminhados diretamente à Seção de Concurso da EsSEEx, somente via SEDEX. Não serão aceitos pedidos via fax ou correio eletrônico.

Art. 82. O candidato que desejar apresentar pedidos de revisão deverá entregá-los em 2 (duas) vias, sendo 1 (uma) original e 1 (uma) cópia. O candidato deverá apresentar 1 (um) pedido de revisão para cada questão, constituído de 2 (duas) partes: 1 (uma) capa e 1 (um) corpo, sendo que este último não poderá conter qualquer tipo de identificação do candidato ou de terceiros, sob pena de invalidar o pedido (não inserir o corpo na mesma folha da capa). O pedido de revisão deverá:

I – apresentar, na capa de cada pedido de revisão, o nome do candidato, seu número de inscrição, seu endereço completo (rua, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP) para correspondência e sua assinatura (se o endereço estiver incorreto ou incompleto, a EsSEEx não poderá responder ao pedido);

II – conter, no seu corpo, o enunciado da questão objeto do recurso e a resposta apresentada pelo candidato durante a prova;

III – ser formulado com argumentação lógica e consistente, acompanhado de cópia(s) da(s) fonte(s) de consulta utilizada(s); a fonte de consulta deverá constar da bibliografia aprovada para o EI e permitir a sua identificação; sem a inclusão da fonte, o pedido de revisão será indeferido;

IV – não possuir qualquer marca ou rasura que identifique o candidato ou terceiros, no corpo do pedido de revisão; e

V – ser datilografado ou digitado em formulário próprio, de acordo com o modelo definido no Manual do Candidato, sob pena de ser indeferido.

Art. 83. Os pedidos de revisão inconsistentes, sem fundamentação ou genéricos, ou ainda em desacordo com as exigências destas Instruções, serão indeferidos e não serão respondidos.

Art. 84. Se, dos pedidos de revisão, resultar anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não. Se houver, por força de impugnações, alteração do gabarito preliminar divulgado, as provas dos candidatos serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo. Em hipótese nenhuma, o total de questões e/ou itens de prova sofrerá alterações; isto é, o divisor será o correspondente ao número total inicialmente previsto de questões.

Art. 85. Serão considerados e respondidos todos os pedidos de revisão que atenderem às exigências constantes destas Instruções e do Manual do Candidato. Para fins de comprovação de sua tempestividade, será considerada a data constante do carimbo de postagem.

Art. 86. Não é facultado ao candidato interpor recursos administrativos à solução do pedido de revisão de provas expedida pela banca de professores.

Seção VIII **Da correção e do resultado final**

Art. 87. Todos os candidatos terão suas respostas corrigidas por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 88. Na correção das folhas de respostas, as questões ou itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos quando:

I – a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II – o candidato assinalar mais de uma opção;

III – o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV - houver rasuras;

V – a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas; ou

VI – assinalados com caneta que não seja esferográfica com tinta preta.

Art. 89. Os resultados da correção das partes da prova com questões objetivas serão expressos, cada um, por valor numérico resultante da transformação dos escores obtidos pelo candidato, calculado com aproximação de milésimos e conforme descrito abaixo:

I – Nota de Matemática (NM);

II – Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP); e

III – Nota de Conhecimentos Específicos (NCE).

Art. 90. Somente terão a parte discursiva de Português (redação) corrigida os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das três partes com questões objetivas: Matemática; Português; e Conhecimentos Específicos.

Art. 91. A redação será corrigida por uma banca de professores, selecionada e designada pela EsSEx. Por motivo de sigilo e segurança, a banca de professores, em nenhum momento, tomará conhecimento dos autores das redações. Para isso, a EsSEx realizará a separação do texto elaborado pelo candidato (que receberá uma numeração) da parte superior da folha de redação (que receberá a mesma numeração); esta última conterà a identificação do candidato. Somente ao término da correção de todas as redações é que as provas serão novamente identificadas.

Art. 92. O resultado da correção da parte discursiva de Português será expresso por um valor numérico, resultante da transformação dos escores obtidos pelo candidato, calculado com aproximação de milésimos, e se constituirá na Nota da Parte Discursiva (NPD).

Art. 93. Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em cada uma das partes da prova, inclusive na questão discursiva de Português (redação).

Art. 94. A Nota Final do EI (NF/EI) será expressa por um valor numérico, variável de 0 (zero) a 10 (dez), calculado, com aproximação de milésimos, pela soma das notas obtidas pelo candidato em cada parte da prova – Nota de Matemática (NM), Nota das Questões Objetivas de Português (NQOP), Nota de Conhecimentos Específicos (NCE) e Nota da Parte Discursiva (NPD) – de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF/EI = NM + NQOP + NCE + NPD$$

Seção IX

Da divulgação do resultado do concurso de admissão

Art. 95. A EsSEx divulgará o resultado do EI pela Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>, e por intermédio dos Comandos das Guarnições de Exame e das OMSE, apresentando a relação dos candidatos aprovados, com a classificação geral, que terá como base a ordem decrescente das notas finais do exame intelectual (NF/EI), dos quais serão indicados os que forem abrangidos pelo número de vagas para matrícula e os incluídos na majoração (lista de reservas). Em caso de empate na classificação, serão observados os critérios previstos no art. 48, destas Instruções.

Art. 96. O candidato não será notificado diretamente pela EsSEx sobre o resultado do EI, devendo procurar a OMSE à qual estiver vinculado para obter informações a respeito, além de consultar o site da Escola na Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>.

Art. 97. De posse da relação dos candidatos aprovados no EI, as OMSE deverão ficar em condições de informar aos candidatos sobre os locais, datas, horários e outras providências relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

Art. 98. O candidato, após tomar ciência da inclusão do seu nome na relação dos aprovados no concurso, deverá ligar-se com a OMSE onde realizou as provas para tomar conhecimento sobre locais, datas, horários e outras providências, relacionadas às demais etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO V

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da convocação para a inspeção de saúde

Art. 99. Serão submetidos à inspeção de saúde (IS) os candidatos relacionados como aprovados no concurso de admissão (exame intelectual) e convocados para prosseguirem no processo seletivo.

Art. 100. Os candidatos convocados realizarão a IS em locais que lhe serão informados pelas suas respectivas OMSE, designados pelo Comando Militar de Área (C Mil A), por proposta das guarnições de exame, obedecendo rigorosamente ao prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Seção II

Da legislação sobre inspeção de saúde

Art. 101. A inspeção de saúde será procedida por Juntas de Inspeção de Saúde Especiais (JISE), localizadas nas guarnições onde se situam as OMSE. A constituição e o trabalho dessas juntas atenderão às seguintes normas: Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04; Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX – IR 30-33), aprovadas pela Portaria nº 42-DGP, de 12 Abr 04 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05 e alterada pela Portaria nº 43-DEP, de 19 Maio 08.

Art. 102. As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução da IS, visando à matrícula no CFS Sau, estão reguladas pelas Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital da Forças Armadas, aprovadas pela Portaria Normativa nº 1.174-MD, de 06 Set 06 e Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica, aprovadas pela Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05 e alterada pela Portaria nº 43-DEP, de 19 Maio 08.

Seção III

Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato

Art. 103. Para a IS o candidato convocado deverá comparecer ao local determinado pela OMSE, identificando-se por meio de seu Cartão de Confirmação de Inscrição e do documento de identificação, e apresentará sua caderneta de vacinação, se a possuir. Terá, ainda, que apresentar, obrigatoriamente, os laudos dos exames complementares abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua responsabilidade:

I - radiografia dos campos pleuro-pulmonares;

II - sorologia para Lues e HIV;

III - reação de Machado-Guerreiro;

IV - hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH, e coagulograma;

V - parasitologia de fezes;

VI - sumário de urina;

VII - eletrocardiograma em repouso;

VIII - eletroencefalograma;

IX - radiografia panorâmica das arcadas dentárias;

X - audiometria;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HBsAg e Anti-HBc) e hepatite C;

XII - exame oftalmológico;

XIII - glicemia em jejum;

XIV - uréia e creatinina;

XV - radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores;

XVI - teste de gravidez BHCG sanguíneo (para candidatos do sexo feminino); e

XVII - colpocitologia oncótica (para candidatos do sexo feminino).

Art. 104. Os Comandos de Guarnições de Exame não deverão reter os originais dos laudos contendo os resultados dos exames complementares dos candidatos que comparecerem à IS, haja vista que, após essas inspeções e o EAF, os candidatos aprovados e classificados deverão conduzi-los pessoalmente à OMCT, para serem juntados à documentação que deverá ser apresentada visando à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula.

Seção IV

Das prescrições gerais para a inspeção de saúde e recursos

Art. 105. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar na IS com a receita médica e a correção prescrita.

Art. 106. Por ocasião da realização da IS, a junta de inspeção poderá solicitar qualquer outro exame complementar que julgar necessário, em caráter de urgência, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato. A Junta de Inspeção de Saúde tem autonomia para solicitar exames adicionais, caso necessários, seja para elucidação diagnóstica, seja para solucionar dúvidas.

Art. 107. O candidato considerado “contra-indicado” na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado pela junta médica responsável. Neste caso, será orientado pelo Comando da guarnição de exame ou OMSE quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 108. Não haverá segunda chamada para a IS ou ISGR.

Art. 109. O candidato será considerado desistente e eliminado do processo seletivo se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS, ou não vier a completá-la;

II - faltar à ISGR ou não vier a completá-la, caso esteja para esta relacionado; ou

III - não apresentar quaisquer dos laudos dos exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas Instruções como os que porventura tenham sido solicitados pela junta de inspeção de saúde, por ocasião da IS ou ISGR.

Art. 110. Os originais das atas de inspeção de saúde de todos os candidatos, sejam eles aptos (aprovados) ou contra-indicados (reprovados), serão remetidos diretamente para a EsSEx, devendo 1 (uma) cópia ficar no arquivo do Comando da guarnição de exame.

Art. 111. As juntas de inspeção de saúde deverão observar rigorosamente o correto preenchimento de todos os campos constantes das atas, a fim de evitar possíveis dúvidas.

Art. 112. Os pareceres emitidos pelas JISE ou Juntas de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR) deverão ser os seguintes:

I - “apto para efetivação da matrícula em CFS do Exército, no ano de ...(ano da matrícula)...”; ou

II - “contra-indicado à matrícula em CFS do Exército, no ano de ...(ano da matrícula)...”.

Parágrafo único. O parecer previsto no inciso II deste artigo se aplica, inclusive, para o caso de candidato do sexo feminino que se apresente em estado de gravidez, ainda que possuidor de boas condições de sanidade física e mental, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos a serem exigidos no exame de aptidão física.

CAPÍTULO VI DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da convocação para o exame de aptidão física

Art. 113. Apenas os candidatos considerados aptos na IS (ou em ISGR, se for o caso) submeter-se-ão ao exame de aptidão física (EAF), nos locais determinados pelos Comandos das Guarnições de Exame, dentro do prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com as condições prescritas neste capítulo.

Parágrafo único – Quando for o caso, o estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF. A não-comunicação será de responsabilidade exclusiva da candidata.

Art. 114. O candidato convocado para o EAF deverá se apresentar no local designado portando seu Cartão de Confirmação de Inscrição e documento de identidade, e conduzindo, numa bolsa, traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis), no primeiro dia do período previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para esta etapa. O cumprimento desse prazo é necessário para que a comissão nomeada para aplicação do exame disponha de tempo suficiente para realizar a atividade com todos os convocados.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato, por motivo de força maior, no primeiro dia do período destinado à realização do EAF, não implicará a sua eliminação sumária pela comissão de aplicação. Contudo, a apresentação do candidato nesta situação deverá ocorrer, impreterivelmente, até o antepenúltimo dia do período previsto para essa etapa, de modo que a comissão tenha tempo suficiente para aplicar as tarefas previstas, de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo e as condições definidas na Seção II do Capítulo VI, destas Instruções.

Seção II

Das condições de execução do exame de aptidão física e da avaliação

Art. 115. A aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” (aprovado) ou “INAPTO” (reprovado), e será avaliada pela aplicação de tarefas a serem realizadas pelo candidato (com seu próprio traje esportivo), em movimentos seqüenciais padronizados e de forma contínua, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

I - para o sexo masculino

a) abdominal supra

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa); o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato;

- o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício;

b) flexão de braços em barra (sem limite de tempo)

- posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação (palmas das mãos para frente), com o polegar envolvendo-a; as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

- execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços na barra até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra;

- o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento; a contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra; o corpo do executante não poderá, em nenhum momento, tocar o solo nem os suportes da barra;

c) flexão de braços (sem limite de tempo)

- posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, o candidato deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

- execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo, estendendo, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato;

d) corrida de 12 min (doze minutos)

- execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 min, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

- a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida;

- é permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis e a retirada da camiseta;

- é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova;

II - para o sexo feminino

a) abdominal supra

- posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa); o avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata); esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

- execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 (cinco) minutos; o ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato;

- o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício;

b) flexão de braços (com apoio dos joelhos, sem limite de tempo)

- posição inicial: apoio de frente sobre o solo, braços e pernas estendidos; para a tomada da posição inicial, a candidata deverá se deitar, em terreno plano, liso, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para a frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro; após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés e os joelhos unidos e apoiados sobre o solo;

- execução: a candidata deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo; estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição; contam-se como válidos os movimentos em que não há contato do corpo com o solo, além das mãos, dos joelhos e dos pés; cada candidata deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento; o ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

c) corrida de 12 min (doze minutos)

- execução: partindo da posição inicial de pé, a candidata deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 min, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

- a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar) e plano e, para a marcação da distância, deverá ser utilizada uma trena de 50 (cinquenta) ou 100 (cem) metros, anteriormente aferida;

- é permitido à candidata o uso de qualquer tipo de tênis;

- é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante, em qualquer momento da prova.

Art. 116. Cada candidato realizará as tarefas em dois dias consecutivos, devendo atingir os seguintes índices:

1º dia			
Sexo masculino		Sexo feminino	
Tarefa	Índice mínimo	Tarefa	Índice mínimo
Corrida de 12 min	2.300 m (dois mil e trezentos metros)	Corrida de 12 min	1.900m (um mil e novecentos metros)
Flexão de braços em barra	03 (três) repetições	–	–

2º dia			
Sexo masculino		Sexo feminino	
Tarefa	Índice mínimo	Tarefa	Índice mínimo
Flexão de braços	15 (quinze) repetições	Flexão de braços	10 (dez) repetições
Abdominal supra	30 (trinta) repetições	Abdominal supra	25 (vinte e cinco) repetições

Observação: As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na seqüência que a Comissão de Aplicação definir, desde que dentro do previsto para cada dia.

Art. 117. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo entre estas de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida de 12 min, cuja segunda tentativa será realizada com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas, no dia imediatamente seguinte ao segundo dia do EAF.

Art. 118. O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, que será solucionado pela Comissão de Aplicação mediante a realização de um exame em grau de recurso (EAFGR), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo e de acordo com o disposto no art. 122, destas Instruções. Tal recurso deverá ser solicitado até o último dia previsto para o EAF. O EAFGR será realizado por completo, isto é, com todas as tarefas previstas, nas mesmas condições em que o candidato realizou o EAF.

Art. 119. O candidato reprovado, seja em EAF ou EAFGR, tomará ciência do seu resultado registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

Art. 120. O EAF e o EAFGR serão desenvolvidos de acordo com os prazos e a distribuição de dias de aplicação das tarefas constantes do quadro abaixo, desde que o candidato tenha sido considerado “apto” na etapa da IS:

Exames de aptidão física do Processo Seletivo(PS)	Período do Exame	Dias de aplicação por candidato	Tarefas	Observações
EAF:	Conforme o previsto no Calendário Anual do PS (a)	1º dia	corrida de 12 min e flexão na barra	Poderão ser feitas até duas tentativas para cada tarefa, com intervalo de 1 (uma) hora para flexão de braços, abdominal supra e flexão na barra; para a corrida, o intervalo será de 48 (quarenta e oito) horas; as segundas tentativas da corrida serão realizadas no dia seguinte ao 2º dia do exame, tanto no EAF como no EAFGR.
EAFGR:		2º dia	abdominal supra e flexão de braços	

Parágrafo único. Tendo em vista a possibilidade de os candidatos solicitarem a realização de segundas tentativas ou, mesmo, de solicitarem um segundo exame, em grau de recurso, as comissões de aplicação deverão planejar a execução do EAF, distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto ao seu comparecimento, de modo que todos os candidatos previstos realizem o exame e o prazo final seja cumprido.

Art. 121. O candidato que faltar ao EAF, ou que não vier a completá-lo – isto é, não realizar todas as tarefas previstas – mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado do processo seletivo. No caso de estar impossibilitado de realizar os esforços físicos nos dias que lhe forem determinados, ainda que por prescrição médica, o candidato terá oportunidade de realizar esse exame em grau de recurso (EAFGR), somente dentro dos prazos estipulados no quadro do art. 122, destas Instruções, e no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 122. Os comandos das guarnições de exame, além de publicarem os resultados nos seus respectivos boletins internos (BI), deverão remeter diretamente à EsSEEx as atas contendo os resultados do EAF de todos os candidatos, no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Remeterão, também, a relação dos reprovados e faltosos.

CAPÍTULO VII DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das vagas destinadas aos candidatos

Art. 123. O Estado-Maior do Exército (EME) fixa anualmente, por intermédio de portaria, o número de vagas para matrícula no CFS Sau, que deverá constar do respectivo edital, de acordo com a distribuição feita em portaria do DEP.

Art. 124. Não haverá vagas destinadas exclusivamente para militares, sendo constituído apenas um único universo de seleção.

Seção II

Da comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos e da revisão médica

Art. 125. A EsSEEx, de posse dos resultados do processo seletivo – concurso de admissão (EI), IS e EAF – organizará a relação dos candidatos aprovados e classificados dentro de número de vagas. Todos esses candidatos serão convocados para se apresentarem na OMCT para a qual forem designados, a fim de realizarem a revisão médica e a comprovação dos seus requisitos biográficos (última etapa do processo seletivo).

Art. 126. Para a elaboração da relação, será considerada a classificação final do concurso, considerando a nota final do EI de cada candidato, desde que não tenha sido eliminado em alguma de suas etapas.

Art. 127. Os candidatos aprovados e classificados dentro das vagas estabelecidas pelo EME, incluídos na relação do resultado final do concurso, deverão se apresentar na Organização Militar de Corpo de Tropa (OMCT) designada como responsável pelo Período Básico, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 128. A EsSEEx, quando do encerramento do concurso, remeterá a relação final dos candidatos aprovados, classificados e aptos em todas as etapas do processo seletivo à DEE (para encaminhamento ao DEP).

Art. 129. Na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo para seu comparecimento na OMCT, o candidato convocado deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação dos requisitos biográficos exigidos para a matrícula:

I - originais e cópias autenticadas do(a):

– documento de identidade (conforme previsto no inciso II, do art. 9º, destas Instruções) – duas cópias;

– Cartão de Confirmação de Inscrição (uma cópia);

– Certidão de Nascimento (duas cópias);

– Certificado de Conclusão do Ensino Médio (uma cópia);

– Certificado de Conclusão do Curso de Técnico em Enfermagem, devidamente registrado no COREN e no Ministério da Educação (uma cópia);

– registro no COREN (uma cópia);

– Título de Eleitor (uma cópia);

– comprovante de situação militar, para candidato civil (duas cópias);

– carteira de identidade militar, para candidato militar (duas cópias);

– cartão do CIC (CPF), com número válido (duas cópias); e

– cartão do PIS/PASEP (uma cópia), se o possuir;

II - se reservista, folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, ocorridos durante o período de serviço militar, onde deverá constar o comportamento do militar por ocasião da sua exclusão da OM ou original da declaração da última OM em que serviu, informando que, ao ser excluído, estava, no mínimo, no comportamento “bom”;

III - se ex-aluno de estabelecimento de ensino militar, declaração original do estabelecimento de que não foi excluído por motivos disciplinares e de que estava classificado, no mínimo, no comportamento “bom”, por ocasião de seu desligamento;

IV - se praça de Força Armada, Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar, declaração original, da OM em que servia, de estar classificado, no mínimo, no comportamento “bom” (original e cópia); e

V - originais dos laudos e respectivos resultados dos exames de saúde complementares, exigidos por ocasião da IS.

Art. 130. Se, ao término do período de apresentação dos documentos necessários para a matrícula no CFS Sau, algum candidato não os tiver apresentado de acordo com o previsto nestas Instruções, este não será matriculado.

Art. 131. A OMCT responsável pelo CFS Sau deverá informar à EsSEx sobre os eventuais ex-alunos que tenham sido desligados, em qualquer época, por motivos disciplinares e que ainda estejam na faixa etária permitida à inscrição, a fim de permitir que as OMCT não matriculem candidatos que estejam em desacordo com o requisito exigido no inciso X do art. 4º, destas Instruções.

Art. 132. No início do período de apresentação na OMCT, os candidatos convocados para a comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula serão submetidos à revisão médica, que será procedida pelos médicos e dentistas da Seção de Saúde da unidade, nas datas previstas pelo Calendário Anual do Processo Seletivo. Caso seja constatada alteração no estado sanitário de algum candidato (segundo a legislação de referência para as inspeções de saúde referidas nestas Instruções), este será encaminhado para uma nova Junta de Inspeção de Saúde Especial, a qual será nomeada mediante solicitação do Comandante da OMCT ao Comando Militar de Área enquadrante, e cujos pareceres deverão ser um dos previstos no art. 112, destas Instruções.

Art. 133. Os candidatos militares deverão ser apresentados por intermédio de oficiais dos respectivos Comandantes, em documento único de cada OM para a EsSEx. Toda a documentação exigida para matrícula é de responsabilidade dos referidos candidatos, os quais deverão conduzi-la pessoalmente.

Seção III

Da efetivação da matrícula

Art. 134. A OMCT, de posse dos resultados de todas as etapas do processo seletivo, informados pela EsSEx (EI, IS e EAF), e após a revisão médica e verificação dos requisitos biográficos efetivará a matrícula no Período Básico do CFS Sau, respeitando o número de vagas fixadas pelo EME.

Art. 135. Para se efetivar a matrícula, será considerada a classificação dos candidatos no concurso, obtida em função dos resultados do EI, e a verificação das condições de matrícula (inspeção de saúde, exame de aptidão física e requisitos biográficos aos quais os candidatos devem satisfazer).

Art. 136. A matrícula será atribuição do Comandante da OMCT, e somente será efetivada para os candidatos habilitados à matrícula – aprovados em todas as etapas do processo seletivo, classificados dentro do número de vagas estabelecidas e cujos documentos comprovem seu atendimento ao disposto no art. 4º, destas Instruções.

Seção IV

Dos candidatos inabilitados à matrícula

Art. 137. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que:

I - não comprovar os requisitos exigidos para a inscrição e matrícula, mediante a apresentação dos documentos necessários e dos laudos dos exames médicos complementares solicitados por ocasião da inspeção de saúde ou inspeção de saúde em grau de recurso, mesmo que tenha sido aprovado nas demais etapas do processo seletivo e classificado dentro do número de vagas;

II - cometer ato de indisciplina durante quaisquer das etapas do processo seletivo; nesse caso, os fatos serão registrados em relatório consubstanciado, assinado pelos oficiais das comissões encarregadas de aplicar o EI ou o EAF, ou, ainda, por componentes das juntas de inspeção de saúde; esse relatório deverá ser encaminhado pela OMSE envolvida, diretamente ao Comando da EsSEx e permanecer arquivado junto à documentação do processo seletivo; ou

III - for considerado “contra-indicado” em nova inspeção de saúde, procedida em decorrência de alterações constatadas na revisão médica, de acordo com o previsto no art. 134, destas Instruções; neste caso, se sua incapacidade física não for definitiva e se comprovar seu atendimento a todos os demais requisitos exigidos para matrícula, pela documentação a ser apresentada, o candidato fará jus ao adiamento de matrícula, de acordo com as condições prescritas na Seção VI do Capítulo VII, destas Instruções.

Art. 138. A relação dos candidatos matriculados no Período Básico do CFS Sau deverá ser publicada em boletim interno da respectiva OMCT, cuja cópia será remetida à EsSEx.

Art. 139. Os candidatos inabilitados poderão solicitar à EsSEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 3 (três) meses depois da publicação, no DOU, do resultado final do processo seletivo.

Seção V

Da desistência do processo seletivo

Art. 140. Será considerado desistente do processo seletivo o candidato que:

I - não se apresentar na Organização Militar de Corpo de Tropa (OMCT) para a qual for designado e convocado, na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo;

II - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, em qualquer fase do concurso; este documento, com firma reconhecida, deverá ser entregue e protocolado no Comando da guarnição de exame, OMSE, ou OMCT à qual estiver vinculado e remetido à EsSEx; ou

III - tendo sido convocado e se apresentado, afastar-se da OMCT por qualquer motivo, antes da efetivação da matrícula.

Art. 141. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em boletim interno da OMCT, cuja cópia será remetida à EsSEx.

Seção VI

Do adiamento da matrícula

Art. 142. O candidato habilitado terá direito a solicitar adiamento de sua matrícula, por uma única vez, e por intermédio de requerimento ao comandante da OMCT à qual for designado para cursar o Período Básico do CFS Sau. Esse adiamento poderá ser concedido em caráter excepcional, pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar do Exército que estiver cumprindo missão no exterior como integrante de Força de Paz;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; ou

III - necessidade particular do candidato, considerada justa pelo comandante da OMCT.

Art. 143. O candidato habilitado que tiver sua matrícula adiada somente poderá ser matriculado:

I - no início do Período Básico do ano imediatamente seguinte ao do adiamento;

II - se for aprovado em nova inspeção de saúde e em novo exame de aptidão física, que deverão ser realizados nos mesmos prazos da IS e do EAF, respectivamente, constantes do calendário do processo seletivo seguinte àquele para o qual foi inscrito;

III - se continuar atendendo aos requisitos exigidos no edital de abertura do processo seletivo para o qual se inscrevera inicialmente, com base nestas Instruções; haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual haverá tolerância caso o candidato tenha obtido adiamento da matrícula encontrando-se no limite máximo permitido.

Art. 144. Os requerimentos de adiamento de matrícula deverão dar entrada na OMCT até a data da matrícula, estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo, juntamente com documentação comprobatória, se for o caso. Os requerimentos dos candidatos militares deverão ser remetidos por meio de ofícios dos respectivos comandantes, chefes ou diretores das OM onde estiverem servindo.

Art. 145. O candidato que obtiver adiamento de matrícula deverá, obrigatoriamente, solicitar a sua matrícula mediante outro requerimento encaminhado ao comandante da OMCT para a qual tiver sido designado, no prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do curso no ano subsequente ao da concessão do adiamento.

Seção VII

Das movimentações após a matrícula

Art. 146. Ao término do Período Básico, os alunos aprovados nesse período estarão habilitados a prosseguirem no CFS Sau, quando deverão ser encaminhados pela OMCT para se apresentarem na EsSEx, com vistas ao início do Período de Qualificação.

Art. 147. O candidato deve estar ciente de que, se for aprovado, matriculado e concluir o curso com aproveitamento, será movimentado para uma das Organizações Militares a serem previstas pelo Departamento-Geral do Pessoal, escolhida de acordo com sua classificação por mérito intelectual ao término do curso.

Art. 148. Os sargentos concludentes do CFS Sau serão classificados em Organizações Militares de Saúde (OMS), em Estabelecimentos de Ensino e/ou em grandes comandos, unidades e subunidades operacionais do Exército (quartéis de tropa).

CAPÍTULO VIII

DA IDENTIFICAÇÃO DATILOSCÓPICA

Seção I

Do embasamento jurídico e da coleta das impressões digitais

Art. 149. A entidade que promove o processo seletivo deve sempre procurar se utilizar de todos os métodos de controle possíveis para estar apta a enfrentar as técnicas cada vez mais sofisticadas de fraude, procurando assim atender aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal (CF).

Art. 150. A coleta das impressões digitais dos candidatos será obrigatoriamente realizada, tanto pelas OMSE como pela OMCT em todas as etapas do processo seletivo (EI, IS, EAF e na apresentação dos candidatos convocados para a última etapa).

Art. 151. A coleta das impressões digitais, durante a realização das provas, será feita na entrega do material do EI pelo candidato e dentro do mesmo setor do local onde o realizou.

Art. 152. Por ocasião da apresentação dos candidatos selecionados e convocados para comprovarem os requisitos de habilitação para matrícula, a responsabilidade pela coleta das impressões digitais será da OMCT.

Seção II

Dos documentos e procedimentos para a coleta

Art. 153. Os documentos nos quais serão apostas as impressões digitais dos candidatos são:

I - cartões de respostas do EI;

II - folhas de redação, da questão discursiva de Português;

III - cartões de autógrafos (IS e EAF); e

IV - cartões de autógrafos (apresentação na OMCT).

Art. 154. O responsável pela identificação datiloscópica na OMSE ou OMCT instruirá os militares com a incumbência de coletar as digitais dos candidatos.

Art. 155. Em caso de impressão digital borrada ou “arrastada”, dever-se-á fazer outra coleta, no ato. O responsável pela identificação deverá verificar cada uma delas.

Art. 156. O candidato que se recusar a fazer a identificação datiloscópica será eliminado do processo seletivo. Esse fato deve ser devidamente registrado nos “Autos de Recusa”, pela OMSE ou OMCT, para subsídio futuro.

Art. 157. O material (tinta gráfica, rolo, tala e régua) a ser empregado para a coleta das digitais deverá ser semelhante ao utilizado pelos institutos de identificação e pelas Seções de Identificação das OMSE ou OMCT.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO

Seção I

Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército

Art. 158. Atribuições do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP)

I - Aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CFS Sau, determinando as medidas para a sua execução.

II - Aprovar, anualmente, o valor da taxa de inscrição o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exames (OMSE) e a relação de assuntos do exame intelectual.

III - Encaminhar, ao DGP, a relação final dos candidatos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsSEx.

Art. 159. Atribuições da Diretoria de Especialização e Extensão (DEE)

I - Propor ao DEP:

a) alterações das IRCAM/CFS Sau, quando julgadas necessárias;

b) anualmente, o valor da taxa de inscrição e o calendário do concurso.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução destas Instruções.

III - Aprovar o edital de abertura do processo seletivo e o Manual do Candidato, elaborados pela EsSEx, com base nestas Instruções.

IV - Informar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DEP, a designação das guarnições de exame e OMSE, para fins de nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR).

V - Informar ao DEP a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro do número de vagas, incluindo a majoração, que serão convocados para as demais etapas do concurso.

VI - Encaminhar ao DEP a relação dos candidatos habilitados e aptos à matrícula no CFS Sau.

VII - Encaminhar ao DEP, juntamente com sua apreciação, o relatório final do processo seletivo.

Art. 160. Atribuições da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA)

I - Atender, por intermédio de todos os Colégios Militares, em qualquer época do ano, às solicitações da EsSEx, no sentido de colaborar, com questões e professores, para a formação do banco de dados que serve de suporte à elaboração das provas do EI e para coordenar e/ou integrar a banca de professores que irá corrigi-las.

II - Disponibilizar, dentro das possibilidades, as instalações dos Colégios Militares para a realização do exame intelectual, conforme a data estabelecida no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 161. A Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) deverão atender, em qualquer época do ano, às solicitações da EsSEx, no sentido de colaborar, com questões e professores, para a formação do banco de dados que serve de suporte à confecção do EI e para coordenar e/ou integrar a banca de professores que irá corrigir as provas do concurso.

Art. 162. Atribuições da Escola de Saúde do Exército (EsSEx)

I - Coordenar, anualmente, o trabalho das OMSE e OMCT envolvidas nos eventos do processo seletivo.

II - Mandar publicar no Diário Oficial da União (DOU) o edital de abertura do processo seletivo e a homologação do resultado final; esta última conterá a relação dos candidatos aprovados em todas as etapas do processo seletivo e classificados dentro do número de vagas estabelecidas, inclusive dos que forem aproveitados da majoração.

III - Elaborar o Manual do Candidato. Esse documento deverá conter um extrato destas Instruções, a relação de assuntos e a bibliografia para a prova do EI, as causas de incapacidade física verificadas na IS, os níveis exigidos no EAF e o Calendário Anual do Processo Seletivo, bem como outras informações importantes para o candidato.

IV - Divulgar, via Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), o Manual do Candidato, o edital de abertura do processo seletivo e as fichas de inscrição.

V - Processar os pedidos de inscrição para o CA/CFS Sau, conforme previsto nestas Instruções e no edital de abertura, emitindo o competente despacho nos requerimentos dos interessados e disponibilizando os Cartões de Confirmação de Inscrição para os candidatos, no [site](http://www.essex.ensino.eb.br) (<http://www.essex.ensino.eb.br>).

VI - Nomear as comissões encarregadas da elaboração e correção das provas do exame intelectual, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99.

VII - Coordenar com a Escola de Sargentos das Armas (EsSA) a realização do EI, da IS e do EAF, tendo em vista que as comissões de aplicação dos exames e juntas de inspeção de saúde do CA/CFS Sau deverão ser as mesmas nomeadas para o concurso de admissão aos demais CFS.

VIII - Solicitar aos C Mil A a nomeação das juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) e juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR) necessárias ao processo seletivo, de acordo com o previsto nas IG 30-11 e IR 30-33, para a realização da IS nas guarnições de exame ou OMSE, em locais designados para essa etapa. Nessa mesma solicitação, enfatizar que, conforme o disposto nestas Instruções e no edital de abertura, o prazo para o pedido de inspeção em grau de recurso é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que o candidato tomar conhecimento do resultado.

IX - Informar, por meio da página da EsSEx na Internet, aos candidatos que tenham seus requerimentos de inscrição indeferidos, o motivo do indeferimento.

X - Organizar, imprimir e remeter as provas do EI às OMSE, com especial atenção para as medidas de preservação do seu sigilo; após a sua aplicação, recebê-las de volta, juntamente com o material de apoio e os relatórios de aplicação de provas, enviados por via postal e por meio eletrônico.

XI - Designar, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, o seu local de realização do EI, por intermédio do Cartão de Confirmação de Inscrição.

XII - Elaborar, imprimir e remeter instruções complementares às OMSE, para o trabalho das CAF e para a realização da IS e do EAF, consoante o previsto nestas Instruções. Os procedimentos para identificação dos candidatos, guarda, aplicação e restituição das provas e manuseio dos demais documentos do EI deverão ser similares aos adotados no concurso a cargo da EsSA, a fim de que seja obtido o mesmo grau de segurança.

XIII - Divulgar, via Internet (<http://www.essex.ensino.eb.br>), no prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o gabarito da prova do EI. Se possível, divulgá-lo também por intermédio da imprensa escrita.

XIV - Receber dos candidatos os pedidos de revisão de correção de gabarito e encaminhá-los à banca de professores, para análise e emissão de parecer, informando a solução final individualmente aos candidatos que requereram, conforme as exigências destas Instruções, por ocasião da divulgação do resultado do EI.

XV - Corrigir as provas do EI, empregando o processamento óptico-eletrônico.

XVI - Organizar e divulgar, na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, bem como os candidatos incluídos na majoração. Esta relação deverá ser encaminhada à DEE e às OMSE, com os endereços dos candidatos selecionados na referida etapa, com vistas à realização da IS e do EAF.

XVII - Receber das OMSE os resultados da IS e do EAF.

XVIII - Elaborar e remeter à DEE a relação dos candidatos habilitados à matrícula, o relatório final do concurso de admissão e propostas de alterações destas Instruções (se for o caso), do calendário anual, do valor da taxa de inscrição, da relação de Guarnições de Exame e OMSE, e da relação de assuntos do EI.

XIX - Providenciar o recompletamento, se for o caso, das vagas dos candidatos não-habilitados e dos desistentes, mediante informações das OMCT e OMSE.

XX - Arquivar por 5 (cinco) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final do processo seletivo, os cartões de respostas e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001.

Art. 163. Incumbências da Organização Militar Corpo de Tropa (OMCT) com encargos de formação de sargentos de carreira

I - Quando da apresentação dos candidatos convocados para a última etapa do processo seletivo, providenciar:

a) a análise final dos documentos apresentados para comprovação dos requisitos exigidos à matrícula;

b) a identificação datiloscópica dos candidatos, envidando todos os esforços, no sentido de bem colher suas impressões digitais.

II - Informar à EsSEx, via radiograma ou fax, urgentíssimo (“UU”), desistências, não apresentações e inabilitações de candidatos relacionados para a matrícula, se for o caso, para que a EsSEx coordene o recompletamento em tempo hábil.

III - Realizar o recompletamento das vagas, mediante coordenação da EsSEx, observando o previsto nestas Instruções, e conforme o prazo estipulado no Calendário Anual do Processo Seletivo.

IV - Realizar a revisão médica em todos os candidatos apresentados por ocasião da comprovação final dos requisitos para a matrícula, na data prevista pelo Calendário Anual do Processo Seletivo, conforme o disposto na Seção II do Capítulo VII, destas Instruções, e na Portaria nº 041-DEP, de 17 Maio 05. Em caso de ser constatada alteração no estado de saúde de algum candidato em relação ao parecer que obteve na IS, providenciar o seu encaminhamento urgentíssimo (“UU”) a uma JISE, mediante solicitação ao C Mil A enquadrante, para a realização de nova inspeção de saúde com vistas à matrícula.

V - Conferir, no momento da revisão médica, os originais dos laudos e respectivos resultados dos exames de saúde complementares apresentados pelos candidatos convocados, exigidos por ocasião da IS.

VI - Matricular, mediante publicação em BI, os candidatos habilitados designados pela EsSEx, aptos em todas as etapas do concurso, dentro das vagas estabelecidas pelo EME, e de acordo com estas Instruções. Todavia, não poderão ser matriculados os que tiverem obtido parecer de contra-indicação, em nova inspeção de saúde, quando for o caso, decorrente da revisão médica realizada durante o período de apresentação dos candidatos na OMCT para comprovarem os requisitos para a matrícula – decorrente de alterações posteriormente surgidas em relação ao seu estado de saúde verificado na etapa da IS.

VII - Publicar em BI e arquivar as declarações dos candidatos que tiverem desistido da matrícula, providenciadas conforme o previsto no inciso II do art. 142, destas Instruções.

VIII - Remeter à EsSEx, em caráter de urgência, conforme o estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, o seguinte material:

a) os cartões de autógrafos contendo as impressões digitais dos candidatos;

b) uma cópia do boletim interno que publicar a relação de candidatos matriculados no Período Básico.

Seção II

Das atribuições de outros órgãos

Art. 164. Cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) publicar, em seu boletim, a relação nominal de candidatos convocados para a matrícula, bem como, se for o caso, a autorização para os seus deslocamentos.

Art. 165. Atribuições do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx)

I - Apreciar o cartaz de divulgação do concurso de admissão e sugerir modificações à EsSEx, caso seja necessário.

II - Realizar anualmente a divulgação, na mídia falada, escrita, televisada e eletrônica, do concurso e dos procedimentos para a inscrição no Processo Seletivo, objeto destas Instruções.

III - Informar ao público externo que o concurso público de admissão objeto destas Instruções visa a preencher vagas no CFS Sau.

Art. 166. Atribuições dos Comandos Militares de Área (C Mil A)

I - Apoiar os Comandos das Guarnições de Exame e OMSE localizadas em suas respectivas áreas.

II - Nomear as juntas de inspeção de saúde especiais (JISE) necessárias para atender às necessidades das OMSE, bem como as juntas de inspeção de saúde de recursos (JISR).

III - Designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos do serviço ativo do Exército que necessitem se deslocar de suas guarnições para a realização do concurso.

IV - Divulgar o material informativo do concurso à EsSEx nas OM e organizações civis (cursos de enfermagem, instituições de saúde, e outras julgadas convenientes).

V - Acompanhar o desenvolvimento do Período Básico, apoiando as OMCT situadas em sua área de responsabilidade, no que couber.

Art. 167. Atribuições dos Comandos das Guarnições de Exame

I - Divulgar o concurso de admissão aos CFS nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição (cursos de enfermagem, instituições de saúde e outras julgadas convenientes), utilizando-se do material informativo recebido da EsSEx e difundindo os procedimentos para a obtenção do Manual do Candidato e a inscrição.

II - Realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento, por meio de pesquisa semelhante à realizada para o pessoal do Sistema de Inteligência do Exército (SIEx), de todos os componentes da(s) Comissão(ões) de Aplicação e Fiscalização de Provas (CAF).

III - Seguir as instruções complementares recebidas da EsSEx para a realização do concurso de admissão, da IS, do EAF.

IV - Nomear uma CAF, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do EI em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas); esses militares serão indicados pelas organizações militares sediadas na guarnição, de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual, aprovadas pela Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99. Esta comissão deverá ser a mesma encarregada de aplicar as provas dos demais concursos de admissão aos CFS, caso haja candidatos inscritos nesses outros (destinados às áreas Aviação, Combatente/Logística-Técnica e Música).

V - Informar à EsSEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF das OMSE de sua jurisdição (posto, nome completo, identidade e telefone de contato de cada um dos 3 (três) oficiais membros);

VI - Realizar, caso necessário e em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do exame intelectual, substituição de pessoal na(s) CAF; após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DEP, via canal de comando.

VII - Nomear uma Comissão de Aplicação de Exame de Aptidão Física, a qual deverá possuir, sempre que possível, um ou mais oficiais com o Curso de Instrutor de Educação Física, da Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx). Essa comissão será responsável pela aplicação do EAF em todos os candidatos da guarnição de exame, aprovados e convocados para essa atividade, independente da OMSE à qual estiverem vinculados. Na cidade do Rio de Janeiro, caberá à EsSEx esta incumbência.

VIII - Recomendar à(s) CAF que tomem conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos e orientá-la(s) para que não sejam misturados os documentos e provas do CA/CFS com os referentes ao concurso conduzido pela EsSA;

IX - Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, à IS e ao EAF, definindo horários, locais e outros detalhes, e ligando-se com a(s) OMSE, CAF, JISE, JISR e comissão de aplicação do EAF, conforme normas e prazos constantes dos Capítulos V e VI, destas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e instruções complementares recebidas da EsSEx.

X - Executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas (os documentos referentes ao CA/CFS Sau deverão permanecer colocados em embalagens distintas das que conterão os do concurso conduzido pela EsSA);

XI - Realizar a coleta da impressão digital dos candidatos quando da realização do EI, da IS e do EAF, por intermédio das comissões nomeadas, e remeter os cartões de autógrafos à EsSEx.

XII - Apoiar o oficial observador da EsSEx, designado para o acompanhamento das atividades da CAF, com alimentação, transporte e alojamento, quando for o caso.

XIII - Aplicar o EI, por intermédio da CAF, nas datas e horários previstos no Calendário Anual do Processo Seletivo e informação diretamente à EsSEx qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola.

XIV - Restituir aos candidatos a prova objetiva, após a realização do EI, em data e horário determinados pela CAF, conforme orientações da EsSEx.

XV - Receber, da EsSEx, a relação dos candidatos aprovados no EI e classificados dentro do número de vagas, bem como a relação dos candidatos previstos para a majoração, com vistas à realização da IS e do EAF, conforme o previsto nestas Instruções.

XVI - Divulgar os resultados do concurso (exame intelectual).

XVII - Informar os resultados do concurso às OM dos candidatos militares sob a sua responsabilidade.

XVIII - Orientar os candidatos aprovados e classificados no concurso, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), de acordo com a relação recebida da EsSEx, cientificando-os dos locais, datas e horários para a realização da IS e do EAF.

XIX - Determinar às OM encarregadas da IS e do EAF que, por ocasião da apresentação dos candidatos para essas etapas, realizem rigoroso confronto dos dados cadastrais dos mesmos com as condições exigidas para a inscrição e a matrícula, informando diretamente à EsSEx quaisquer alterações encontradas, principalmente aquelas que envolvam o endereço do candidato, visando à sua localização o mais rápido possível.

XX - Para a realização do EAF, particularmente quanto à prova de corrida, tomar as medidas de segurança cabíveis visando à integridade física do candidato.

XXI - Remeter diretamente à EsSEx as atas com os resultados da IS e do EAF (e também, se for o caso, de ISGR e de EAFGR), dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, informando também os faltosos.

XXII - Remeter à EsSEx as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto no inciso II do art. 142, destas Instruções.

XXIII - Orientar os candidatos selecionados e convocados para realizarem a última etapa do processo seletivo quanto ao seu embarque e apresentação nas respectivas OMCT, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo. Para tanto, o Comando da guarnição de exame receberá, diretamente da EsSEx, a relação desses candidatos, incluindo os classificados dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME e os da majoração necessários – aprovados no EI, na IS e no EAF (e, se for o caso, em ISGR ou EAFGR) – os quais deverão conduzir seus documentos pessoais, visando à comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para a matrícula, conforme o previsto na Seção II do Capítulo VII, destas Instruções.

Art. 168. Atribuições das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE)

I - Divulgar anualmente o concurso de admissão ao CFS Sau, nas OM e organizações civis localizadas em sua guarnição (escolas públicas e particulares, hospitais, secretarias de educação e de saúde dos estados e municípios) e outras julgadas convenientes, utilizando-se do material informativo recebido da EsSEx, informando aos interessados que o Manual do Candidato e o requerimento de inscrição deverão ser encontrados na Internet, no endereço eletrônico <http://www.essex.ensino.eb.br>.

II - Caso necessário, levantar locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsSEx e ao Comando da Guarnição de Exame.

III - Tomar as providências necessárias para a realização do concurso de admissão conforme estas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e instruções complementares da EsSEx, particularmente as seguintes:

a) preparação do(s) local(is) do EI (mobiliário, sanitários, etc.) para a sua realização, com base na previsão de candidatos antecipada pela EsSEx informando àquela Escola o(s) endereço(s) completo(s) do(s) local(is), a quantidade de setores e suas capacidades e, ainda, a necessidade ou não de os candidatos conduzirem pranchetas para solucionarem as provas;

b) disponibilização, aos candidatos, dos gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova, previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo;

c) auxílio à divulgação dos resultados do concurso pelo Comando da Guarnição de Exame.

§ 1º Deverão ser preparados, para candidatos do sexo feminino, banheiros no local do EI, bem como vestiários, por ocasião do EAF.

§ 2º O local para a realização das provas do EI sob sua responsabilidade, deverá ser o mesmo informado à EsSA, relativo ao CA/CFS para as demais QMS, esse local deverá ter condições para que os candidatos do CA/CFS Sau sejam agrupados em setores ou salas distintas em relação ao posicionamento dos candidatos inscritos no concurso conduzido pela EsSA;

IV - Encaminhar diretamente à EsSA as declarações dos candidatos que tiverem desistido do processo seletivo, em quaisquer das etapas, providenciadas conforme o previsto no inciso II do art. 142, destas Instruções.

Art. 169. Atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro

I - Divulgar o concurso de admissão e as demais etapas do processo seletivo em sua área de responsabilidade.

II - Informar, diretamente à EsSEx, via radiograma ou fax, urgente, qualquer mudança de situação militar, de classificação de comportamento militar ou de outros dados relacionados ao CA/CFS Sau, no tocante aos candidatos sob seu encargo, para fins de alteração de cadastro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da validade do concurso público de admissão e demais ações do processo seletivo

Art. 170. O concurso de admissão ao CFS Sau, regulado por estas Instruções, terá validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo edital de abertura do concurso e encerrando-se na data de publicação do edital do resultado final (homologação), ressalvados os casos de adiamento de matrícula.

Art. 171. Todas as demais ações do processo seletivo regulado por estas Instruções – inclusive as etapas das inspeções de saúde, dos exames de aptidão física e da comprovação dos requisitos biográficos pelos candidatos – terão validade apenas para o período ao qual se referir o calendário anual específico para cada processo seletivo, constante do respectivo edital de abertura.

Art. 172. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsSEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade do Exército (TBTEEx) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

Seção II

Das despesas para a realização do processo seletivo

Art. 173. Os deslocamentos, alimentação e estadia dos candidatos, durante a realização do concurso e das demais etapas do processo seletivo deverão ser realizados por sua conta, sem ônus para a União, conforme prevêm as “Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal”, aprovadas pela Portaria nº 172-DGP, de 4 de agosto de 2006.

Art. 174. Os candidatos aprovados e convocados para a matrícula terão seu alojamento e alimentação providenciados pelas OMCT. As despesas com o deslocamento dos candidatos militares do Exército aprovados e convocados para a matrícula deverão ser efetuadas observando-se o disposto no parágrafo 2º, do art. 53, da Port nº 172-DGP, de 04 Ago 06.

Art. 175. As despesas das OMSE relacionadas ao concurso de admissão – incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para a aplicação das provas do EI – serão cobertas mediante repasse, pela EsSEx, de recursos arrecadados com a cobrança da taxa de inscrição.

§ 1º Para que seja efetuado o repasse de recursos, as OMSE deverão remeter à EsSEx uma planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio do EI – conforme modelo elaborado por aquela Escola e dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo para esse evento – especificando o tipo de material e/ou serviço solicitado.

§ 2º Não haverá repasse de recursos destinados à aquisição de meios de informática, tendo em vista que toda a documentação referente ao CA será remetida pela EsSEx em disquete, CD ou papel impresso (exceção apenas quanto aos relatórios de aplicação de provas, que serão impressos pelas CAF). Os casos excepcionais e as peculiaridades de determinadas OMSE serão apreciados pelo Comandante da EsSEx. Da mesma forma, não haverá repasse de recursos para manutenção de viaturas, aquisição de meios elétricos e/ou eletrônicos e pagamento de diárias a militares ou civis (professores, faxineiros, etc.).

Art. 176. As despesas com alimentação serão realizadas pelas OMSE, mediante solicitação de etapas, somente para os militares envolvidos na organização do processo seletivo (comissões, auxiliares e juntas de inspeção de saúde, quando necessitarem).

Seção III

Das prescrições finais

Art. 177. As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DEP e no edital de abertura.

Art. 178. Ocorridas discrepâncias entre os resultados apresentados na IS e/ou no EAF (aplicados sob responsabilidade das diversas OMSE), e as condições físicas apresentadas pelos candidatos por ocasião de sua apresentação para matrícula, a OMCT informará à EsSEx a respeito, a qual informará o DEP, via canal de comando, para que seja solicitada a apuração de causas e responsabilidades, bem como as providências decorrentes, junto aos respectivos C Mil A.

Art. 179. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pelo Comandante da EsSEx, pelo Diretor de Especialização e Extensão ou pelo Chefe do Departamento de Ensino e Pesquisa, de acordo com o seu crescente grau de complexidade.

PORTARIA Nº 72-DEP, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Aprova a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde em 2009.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar a taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das guarnições de exame e organizações militares sedes de exame e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde em 2009, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

TAXA DE INSCRIÇÃO, CALENDÁRIO ANUAL, RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAME E RELAÇÃO DE ASSUNTOS DO EXAME INTELECTUAL REFERENTES AO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DE SAÚDE EM 2009

(documento aprovado pela Portaria nº 72 -DEP, de 21 Jul 08)

1. FINALIDADE

Estabelecer o valor da taxa de inscrição, o calendário anual, a relação das Guarnições de Exame (Gu de Exame) e Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE) e a relação de assuntos do exame intelectual referentes ao processo seletivo para matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde em 2009.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 036-EME, de 17 Abr 08 – Fixa as vagas dos cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2009.

b. Portaria nº 71-DEP, de 21 Jul 08 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação de Sargentos de Saúde (IRCAM 2008/CFS Sau 2009).

3. TAXA DE INSCRIÇÃO E VAGAS

- a. O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).
 b. Número de vagas para a matrícula no CFS Sau em 2009: 100 (cem).

4. CALENDÁRIO

CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO PARA MATRÍCULA NO CFS DE SAÚDE EM 2009

Nº de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
1	EsSEx	Publicação no DOU do edital de abertura do processo seletivo.	Até 01 Ago 08
2		Elaboração e publicação, pelo site da EsSEx na Internet (http://www.essex.ensino.eb.br), do Manual do Candidato.	Até 01 Ago 08
3	- CCOMSEx - C Mil A - demais OM do EB	Realizar ampla divulgação do concurso (CA/CFS Sau), por meio das mídias falada, escrita e televisada, de acordo com o escalão considerado e dentro de suas possibilidades.	De 01 Ago a 01 Set 08
4	Candidato	Solicitação de inscrição , mediante o envio da documentação prevista.	De 07 Ago a 01 Set 08
5	EsSEx	Processamento das inscrições.	
6	OMSE	Informar à EsSEx: - o posto, nome completo e telefone do Presidente da CAF e seus membros (dois); - endereço completo do local para realização do EI, com seus respectivos setores/salas/etc.	Até 01 Set 08
7	EsSEx	Informação, às OMSE, do número de candidatas, por Gu de origem.	Até 19 Set 08
8	OMSE	Remessa, diretamente à EsSEx, da planilha de solicitação de recursos financeiros para custeio do EI, detalhando todas as despesas previstas, incluindo, quando for o caso, o aluguel de locais para aplicação do exame.	Até 24 Set 08
9	OMSE	Informação à EsSEx dos locais designados para a realização da inspeção de saúde (IS) e do exame de aptidão física (EAF), com endereços completos.	Até 26 Set 08
10	EsSEx	Disponibilização dos Cartões de Confirmação de Inscrição aos candidatos, pela Internet, no site da Escola (http://www.essex.ensino.eb.br).	Até 10 Nov 08
11		Elaboração, impressão e remessa, às OMSE, dos exemplares da prova do EI.	Até 10 Nov 08
12	Candidatos e CAF/OMSE	- Realização do Exame Intelectual (EI). - <u>Principais horários das atividades do EI (hora de BRASÍLIA):</u> - chegada dos candidatos aos locais do exame: a partir de 06:30 h; - fechamento dos portões de acesso (ou similares) aos locais de exame: 08:00 h; - início do exame: 09:00 h; e - término do exame: 13:00 h.	16 Nov 08 (domingo)

Nº de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
13	OMSE	Remessa, diretamente à EsSEx, dos cartões de respostas, folhas de redação, relatórios e documentos referentes à aplicação do EI.	Até 20 Nov 08
14	EsSEx	Divulgação do gabarito das questões objetivas do EI.	20 Nov 08
15	Candidatos	Limite do prazo para remessa de pedidos de revisão das questões objetivas da prova, conforme modelo do Manual do Candidato.	24 Nov 08
16	EsSEx	Correção dos cartões de respostas do EI, identificação e relacionamento dos candidatos aprovados nesta etapa do concurso.	Até 15 Dez 08
17	EsSEx	Correção das folhas de redação pela banca de professores de Língua Portuguesa.	26 Jan a 13 Fev 09-
18		Remessa, à DEE, do resultado parcial do EI, sem considerar possíveis pedidos de revisão da redação, e dos relatórios do Exame Intelectual (EI).	Até 17 Fev 09
19		Remessa do resultado parcial do EI às OMSE, solicitando a realização da IS e do EAF.	
20		Divulgação do resultado parcial do EI no sítio da EsSEx (http://www.essex.ensino.eb.br).	
21	Candidato	Remessa, via SEDEX, do pedido de revisão da questão discursiva de Português (redação).	Até 06 Mar 09
22	EsSEx	Divulgação do resultado final do EI, contendo a relação dos candidatos aprovados, no sítio da EsSEx (http://www.essex.ensino.eb.br).	Até 27 Mar 09
23	OMSE, JIS e candidatos convocados	Apresentação, nas OMSE, dos candidatos convocados para a IS, inclusive dos candidatos relacionados na majoração.	13 Abr 09
24		Realização da IS , inclusive dos candidatos relacionados na majoração.	13 a 17 Abr 09
25	OMSE e candidatos	Realização do EAF (1ª chamada, para os candidatos aptos na inspeção de saúde).	De 14 a 17 Abr 09
26		Realização da 2ª chamada do EAF (grau de recurso) para os candidatos reprovados na 1ª chamada.	De 20 a 30 Abr 09
27	OMSE	Informação URGENTE, à EsSEx, da relação dos candidatos que solicitarem ISGR.	Até 25 Abr 09
28	OMSE e candidatos	Realização do EAF para os candidatos que solicitaram ISGR.	1ª chamada: 04 e 05 Maio 09 2ª chamada: 06 e 07 Maio 09
29	OMSE	Informação URGENTE, à EsSEx, da quantidade de candidatos aptos na IS e no EAF, da relação nominal de inaptos (reprovados), dos faltosos e dos que solicitaram IS em grau de recurso.	Até 11 Maio 09
30		Remessa, à EsSEx, das atas da IS e do EAF.	Até 14 Maio 09
31		Remessa à EsSEx das atas da IS e do EAF referentes aos candidatos que solicitaram ISGR.	
32	EsSEx	Remessa à DEE, da relação dos resultados dos candidatos aprovados no EI e aptos na IS e no EAF, inclusive dos relacionados para a majoração que tiverem sido convocados para recompletar vagas.	Até 22 Maio 09
33		Divulgação da relação dos candidatos aprovados e classificados, incluindo os da majoração, convocados para se apresentarem na OMCT, no sítio da EsSEx (http://www.essex.ensino.eb.br).	Até 21 Maio 09

Nº de ordem	Responsabilidade	Evento	Prazo
34	DGP	Publicação da relação nominal de candidatos militares aptos à matrícula e da autorização para os seus deslocamentos.	21 Maio 09
35	EsSEx	Homologação dos resultados do concurso de admissão (exame), mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU).	Até 25 Maio 09
36	Gu de Exame e OMSE	Informação “UU”, à EsSEx, da relação dos candidatos desistentes, se for o caso.	Até 27 Maio 09
37	OMCT	Informação “UU” às OM que possuem candidatos militares, das suas apresentações e que as OM estão em condições de cumprir o previsto no inciso I, do art. 2º da Portaria nº 002-DGP, de 05 Jan 01.	Até 27 Maio 09
38	OM de origem	Licenciamento dos candidatos militares habilitados à matrícula pelas OM de origem, conforme o previsto no inciso I, do art. 2º da Portaria nº 002-DGP, de 05 Jan 01.	Até 01 Junho 09
39	OMCT e candidatos convocados	Apresentação dos candidatos aprovados e convocados na OMCT, a fim de serem submetidos à revisão médica e comprovarem os requisitos exigidos para a matrícula.	31 Maio 09
40	OMCT	Informação “UU”, às OM de origem, da apresentação dos candidatos militares.	02 Jun 09
41	EsSEx e OMCT	Recompletamento final das vagas na OMCT, mediante coordenação e autorização da EsSEx.	De 01 a 05 Jun 09
42	OMCT	Matrícula dos candidatos aprovados, classificados dentro das vagas e habilitados no CFS Sau.	08 Jun 09
43		Remessa, à EsSEx, em caráter de urgência dos cartões de autógrafos, contendo as impressões digitais.	Até 15 Jun 09
44		Remessa, à EsSEx, das relações dos candidatos matriculados	Até 26 Jun 09 Até 13 Jul 09
45	Remessa à DEE, do relatório final do processo seletivo.		
46	DEE	Remessa ao DEP, do relatório final do processo seletivo.	Até 17 Jul 09

SIGLAS E ABREVIATURAS USADAS:

- CCOMSEx: Centro de Comunicação Social do Exército
- C Mil A: Comando Militar de Área
- DEE: Diretoria de Especialização e Extensão
- DEP: Departamento de Ensino e Pesquisa
- DGP: Departamento-Geral do Pessoal
- EAF: Exame de Aptidão Física
- EI: Exame Intelectual
- EsSEx: Escola de Saúde do Exército
- IS: Inspeção de Saúde
- ISGR: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso
- JISE: Junta de Inspeção de Saúde Especial
- JISR: Junta de Inspeção de Saúde de Recursos
- OM: Organização Militar
- OMSE: Organização Militar Sede de Exame
- OMCT: Organização Militar de Corpo de Tropa
- RM: Região Militar

6. RELAÇÃO DAS GUARNIÇÕES DE EXAME E ORGANIZAÇÕES MILITARES SEDES DE EXAMES (OMSE)

Nº da OMSE	OMSE	Guarnição de Exame	cidade	UF
100	Escola de Saúde do Exército (EsSEx)	Comando Militar do Leste (CML)	Rio de Janeiro	RJ
108	Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército (Cmdo 4ª RM/4ª DE) *	Comando da 4ª Região Militar e 4ª Divisão de Exército (Cmdo 4ª RM/4ª DE)	Belo Horizonte	MG
201	Comando da 2ª Região Militar (Cmdo 2ª RM)	Comando Militar do Sudeste (CMSE)	São Paulo	SP
301	Comando da 3ª Região Militar (Cmdo 3ª RM)	Comando do Comando Militar do Sul	Porto Alegre	RS

Nº da OMSE	OMSE	Guarnição de Exame	cidade	UF
	RM)	(CMS)		
310	Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (5ª RM/5ª DE) *	Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (5ª RM/5ª DE)	Curitiba	PR
401	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM) *	Comando da 6ª Região Militar (Cmdo 6ª RM)	Salvador	BA
404	Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (7ª RM/DE)	Comando do Comando Militar do Nordeste (CMNE)	Recife	PE
407	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM) *	Comando da 10ª Região Militar (Cmdo 10ª RM)	Fortaleza	CE
501	Comando da 12ª Região Militar (Cmdo 12ª RM)	Comando do Comando Militar da Amazônia (Cmdo CMA)	Manaus	AM
511	Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/8ª DE) *	Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ª RM/8ª DE)	Belém	PA
601	Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM)	Comando do Comando Militar do Planalto (CMP)	Brasília	DF
701	Comando da 9ª Região Militar (Cmdo 9ª RM)	Comando do Comando Militar do Oeste (Cmdo CMO)	Campo Grande	MS

OBSERVAÇÕES:

– As OM assinaladas no quadro acima com asterisco (*) acumulam as funções de Gu de Exame e de OMSE, previstas nas IRCAM/CFS Sau, aprovadas pela Portaria nº 71-DEP, de 21 Jul 08;

– a numeração das OMSE, exceto a de nº 100, corresponde à mesma estabelecida para o concurso de admissão aos demais CFS, conduzido pela EsSA, conforme a Portaria nº 35-DEP, de 30 Abril de 08).

7. RELAÇÃO DE ASSUNTOS E BIBLIOGRAFIA DO EXAME INTELECTUAL

a. MATEMÁTICA

1) Conceitos e relações numéricas

a) Conjuntos numéricos: naturais, inteiros, racionais, reais e complexos. Operações e propriedades. Fatorações. Razão e proporção. Grandezas diretamente e inversamente proporcionais. Aplicações.

b) Seqüências de números reais: lei de formação de uma seqüência. Progressão aritmética e geométrica. Soma de um número finito de termos de progressões aritméticas e geométricas.

c) Introdução à matemática financeira: conceitos de porcentagem, juros simples e juros compostos e sua relação com PA e PG, respectivamente.

d) Matrizes: operações e propriedades; a inversa de uma matriz. Determinante de uma matriz. Sistemas lineares e matrizes, escalonamento. Resolução de sistemas de equações lineares. Determinantes: cálculos e aplicações gerais.

2) Álgebra

a) Equações: conjunto universo e conjunto verdade de uma sentença. Equações racionais e inteiras. Sistemas de equações lineares. Regras de Cramer. Sistemas de equações racionais. Problemas de 1º e 2º graus. Equações algébricas. Determinação de raízes. Relação entre os coeficientes e as raízes de uma equação algébrica. Inequações de 1º e 2º graus.

b) Função: conceito, domínio, imagem e gráfico. Crescimento e decréscimo. Funções reais: função afim e função quadrática. Função exponencial e logarítmica. Funções trigonométricas seno, cosseno e tangente. Aplicações. Relações entre as funções trigonométricas. Fórmulas de adição de arcos. Composição de funções, funções injetoras, sobrejetoras, bijetoras e funções inversas.

c) Polinômios: operações e propriedades. Equações polinomiais. Relação entre coeficientes e raízes de polinômios.

3) Geometria

a) Geometria plana: segmentos, ângulos, triângulos, quadriláteros e polígonos. Congruência e semelhança de triângulos. Circunferência. Perímetros e áreas de figuras planas. Razões trigonométricas no triângulo retângulo e na circunferência. Trigonometria num triângulo qualquer, leis do seno e do co-seno. Aplicações.

b) Geometria espacial: noções de paralelismo e perpendicularismo. Áreas e volumes de prismas, pirâmides, cilindros, cones e esferas. Aplicações.

c) Geometria analítica: plano Cartesiano e coordenadas de pontos do plano. Distância entre dois pontos e ponto médio de um segmento. Estudo da reta e da circunferência.

4) Análise combinatória, probabilidade e estatística

a) Análise combinatória. Princípio fundamental de contagem. Arranjos, permutações e combinações simples.

b) Experimentos aleatórios, espaço amostral e eventos. Probabilidade de um evento; noções de probabilidade em espaços amostrais finitos.

c) Noções de estatística descritiva: levantamento de dados e tabelas. Distribuição de frequências. Gráficos estatísticos: interpretação. Medidas de posição.

5) Bibliografia

DANTE, Luiz Roberto. *Matemática: contexto e aplicações*. Vol. 1, 2 e 3. Editora Ática, 2003.

GIOVANNI e BONJORNO. *Matemática Fundamental: uma nova abordagem*. Volume único. Editora FTD, 2002.

IEZZI, Gelson, DOLCE, Osvaldo, DEGENSZAJN, David, PÉRIGO, Roberto & ALMEIDA, Nilze de. *Matemática – Ciências e Aplicações* Volumes 1, 2 e 3. São Paulo: Atual, 2004.

b. PORTUGUÊS

1) Leitura, interpretação e análise de textos

– Leitura, interpretação e análise dos significados presentes num texto e relacionamento destes com o universo em que ele foi produzido.

2) Fonética, ortografia e pontuação

– Correta escrita das palavras da língua portuguesa, acentuação gráfica, partição silábica, pontuação.

3) Morfologia

– Estrutura e formação das palavras, classes de palavras.

4) Morfossintaxe

– Frase, oração e período, termos da oração, orações do período (desenvolvidas e reduzidas), funções sintáticas do pronome relativo, sintaxe de regência (verbal e nominal), sintaxe de concordância (verbal e nominal), sintaxe de colocação.

5) Noções de versificação

– Estrutura do verso, tipos de verso, rima, estrofação, poemas de forma fixa.

6) Teoria da linguagem e semântica

– História da Língua Portuguesa; linguagem, língua, discurso e estilo; níveis de linguagem, funções da linguagem; figuras de linguagem; significado das palavras.

7) Introdução à literatura

– A arte literária, os gêneros literários e a evolução da arte literária em Portugal e no Brasil.

8) Literatura brasileira

– Contexto histórico, características, principais autores e obras do Quinhentismo, Barroco, Arcadismo, Romantismo, Realismo, Naturalismo, Impressionismo, Parnasianismo e Simbolismo.

9) Redação

– Gênero textual; textualidade e estilo (funções da linguagem; coesão e coerência textual; tipos de discurso; intertextualidade; denotação e conotação; figuras de linguagem; mecanismos de coesão; a ambigüidade; a não-contradição; paralelismos sintáticos e semânticos; continuidade e progressão textual); texto e contexto; o texto narrativo: o enredo, o tempo e o espaço; a técnica da descrição; o narrador; o texto argumentativo; o tema; a impessoalidade; a carta argumentativa; a crônica argumentativa; argumentação e persuasão; o texto dissertativo-argumentativo; a consistência dos argumentos; a contra-argumentação; o parágrafo; a informatividade e o senso comum; formas de desenvolvimento do texto dissertativo-argumentativo; a introdução; a conclusão.

10) Bibliografia

a) Gramática

SARMENTO, Leila Lauar. *Gramática em Textos*. 2ª edição. São Paulo: Moderna, 2005.

TERRA, Ernani. *Curso Prático de Gramática*. 1ª edição. São Paulo: Scipione, 2002.

CUNHA, Celso e CINTRA, Lindley. *Nova Gramática do Português Contemporâneo*. 3ª edição, revista. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FERREIRA, Mauro. *Aprender e Praticar Gramática*. Edição Renovada. São Paulo: FTD, 2003.

b) Literatura brasileira

NICOLA, José de. *Literatura Brasileira: das origens aos nossos dias*. 16ª edição. São Paulo: Scipione, 2004.

INFANTE, Ulisses. *Curso de Literatura de Língua Portuguesa*. 1ª edição. São Paulo: Scipione, 2001.

CEREJA, William Roberto e MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Português: Linguagens*. 1ª edição. São Paulo: Atual, 2003.

c) Redação (interpretação e produção de textos)

CEREJA, William Roberto e MAGALHÃES, Thereza Cochar. *Texto e Interação*. 2ª edição, revista e ampliada. São Paulo: Atual, 2005.

PELLEGRINI, Tânia e FERREIRA, Marina. *Redação, Palavra e Arte*. 4ª edição. São Paulo: Atual, 1999.

c. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1) Política de Saúde: Sistema Único de Saúde; princípios e diretrizes do SUS; vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador

2) Fundamentos de Enfermagem: Noções básicas de saúde e doença. Assistência de enfermagem ao paciente no preparo para consultas, exames e tratamentos. Técnicas básicas de enfermagem. Preparo da unidade do paciente. Controle hídrico. Necessidades nutricionais. Assistência de enfermagem na administração de medicamentos.

3) Enfermagem médico-cirúrgica: Assistência de enfermagem a pacientes portadores de afecções respiratória, cardiovascular, digestiva, endócrina, renal, neurológica e hematológica.

4) Enfermagem em clínica cirúrgica: Assistência de enfermagem ao paciente cirúrgico no pré, trans e pós-operatório. Tipos de anestésias. Métodos de esterilização de materiais.

5) Enfermagem em Saúde Pública: Noções de epidemiologia. Doenças infecciosas e parasitárias. Doenças sexualmente transmissíveis. Programa nacional de imunização.

6) Enfermagem materno-infantil: Anatomia e fisiologia do sistema reprodutor feminino. Pré-natal, parto e pós-parto. Complicações comuns na gravidez e no parto. Assistência de enfermagem ao recém-nato de alto e baixo risco.

7) Enfermagem em Pediatria: Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento. Intercorrências patológicas mais frequentes na criança. Deficiências nutricionais. Urgências e emergências pediátricas.

8) Enfermagem Psiquiátrica: Assistência de enfermagem nos principais transtornos mentais e nas emergências psiquiátricas.

9) Farmacoterapia. Biossegurança e Infecção Hospitalar. Legislação: Aspectos legais e éticos do exercício da enfermagem.

Bibliografia:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Departamento de Vigilância Epidemiológica. Doenças infecciosas e parasitárias: guia de bolso*. 6.ed.rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. *Manual de normas de vacinação*. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Calendário de vacinação da criança, do adolescente, do adulto e do idoso* – Portaria 1.602/ GM, de 17 de julho de 2006 publicada em Diário Oficial em 18 de julho de 2006, Seção 1, página 66. Disponível em: <http://dt2001.saude.gov.br/sasPORTARIAS/Port2006/GM/GM-1602.htm>. Acesso em 16 maio 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Prevenção clínica de doenças cardiovasculares, cerebrovasculares e renais* / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - Brasília : Ministério da Saúde, 2006. Disponível em <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abcad14.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Diabetes Mellitus* / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006. Disponível em <<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abcad16.pdf>>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. *Hipertensão arterial sistêmica para o Sistema Único de Saúde* / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2006. 58 p. – (Cadernos de Atenção Básica; 16) (Série A. Normas e Manuais Técnicos)

BRASIL. *Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990*. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/LEI8080.pdf>

BRUNNER, I.S. SUDDARTH,D.S. *Tratado de Enfermagem Médico - Cirúrgica*. 10ª ed. Guanabara Koogan, Rio de Janeiro, 2005.

DICIONÁRIO de Administração de Medicamentos na Enfermagem 2007/2008 – Rio de Janeiro: EPUB, 2006.

FIGUEIREDO, Nélia Maria Almeida de. (org). *Ensinando a cuidar em saúde pública*. São Caetano do Sul, SP: Yendis, 2005.

Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 – *Lei do Exercício da Enfermagem*. Publicada em DOU de 26 de junho de 1986, Seção I, fls 9.273 a 9.275.

LIMA, Idelmina Lopes de. (coord). *Manual do técnico e auxiliar de enfermagem*. Goiânia: AB, 2004.

MOTTA, Ana Leticia Carnevalli. *Normas, rotinas e técnicas de enfermagem*. São Paulo: Iátria, 2003.

PEIXOTO, Carmen de Cássia Miguel. *Manual do auxiliar de enfermagem*. 2 ed. São Paulo: Atheneu, 2001.

Resolução COFEN – nº 311/ 2007 – *Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem*. Disponível em [http:// www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br). Acesso em 16 maio 2007.

ROUQUAYROL, Maria Zélia; ALMEIDA FILHO, Naomar de. *Epidemiologia & saúde*. 6 ed. Rio de Janeiro: MEDSI, 2003.

VIANA, Dirce Laplaca; PETENUSO, Marcio. *Manual para realização do exame físico*. São Caetano do Sul, SP: Yendis, 2006.

VIANA, Dirce Laplaca; CONTIM, Divanise; ABE, Elza Sumiko Hojo; AZEVEDO, Sara Diniz Rubinsztejn. (orgs). *Manual de Procedimentos em Pediatria*. São Caetano do Sul, SP: Yendis, 2006.

DEPARTAMENTO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 003-D LOG, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Modifica categoria de controle e exclui produto da classificação de controlado.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, de acordo com o previsto nos art. 13 e 263, do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento Logístico (R-128), aprovado pela Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Alterar a “RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS PELO EXÉRCITO”, conforme abaixo:

I - modificar a categoria de controle dos seguintes produtos:

Nº de Ordem	Categoria de Controle		Grupo	Nomenclatura do Produto
	(de)	(para)		
0100	1	4	QM	ácido nítrico
0450	4	5	PGQ	bifluoreto de sódio
0460	1	5	Dv	blindagem balística opaca ou transparente
0530	1	5	GQ	bromoacetato de etila

Nº de Ordem	Categoria de Controle		Grupo	Nomenclatura do Produto
	(de)	(para)		
0700	3	1	PGQ	cianeto de potássio
1090	3	2	Dv	coletes a prova de bala de uso permitido
1100	5	2	Dv	coletes a prova de bala de uso restrito
2130	4	5	PGQ	fluoreto de potássio
2140	4	5	PGQ	fluoreto de sódio
2550	1	3	Dv	máscara contra gases
3530	5	3	QM	tetracloro de titânio (cloro de titânio, fumegerita)

II - modificar a descrição dos produtos abaixo relacionados:

Nº de Ordem	Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
0100	4	QM	<u>De:</u> ácido nítrico em solução com concentração superior ou igual à 55% <u>Para:</u> ácido nítrico
0190	2	QM	<u>De:</u> alumínio em pó e suas ligas <u>Para:</u> alumínio em pó lamelar e suas ligas
0460	5	Dv	<u>De:</u> blindagem balística opaca ou transparente <u>Para:</u> blindagem balística
2160	3	Pi	<u>De:</u> fogos de artifício que, incluindo carga de projeção e carga de arrebatamento, contiverem até 55 gramas de composição pirotécnica <u>Para:</u> fogos de artifício
2550	3	Dv	<u>De:</u> máscara contra gases de emprego militar <u>Para:</u> máscara contra gases
2890	1	Ex	<u>De:</u> nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com concentração superior a 20% (com qualquer teor de nitrogênio) <u>Para:</u> nitrocelulose ou solução de nitrocelulose com qualquer teor de nitrogênio (algodão: pólvora; colódio; pirocelulose, etc)
3830	5	Dv	<u>De:</u> veículo blindado e suas partes <u>Para:</u> veículo (carro) de passeio blindado
3850	4	Dv	<u>De:</u> verniz contendo nitrocelulose em solução de 10% a 20% em peso (qualquer teor de nitrogênio) <u>Para:</u> verniz

III - Excluir os seguintes produtos:

Nº de Ordem	Categoria de Controle	Grupo	Nomenclatura do Produto
0285	2	Ar	arma de lançamento de eletrodos energizados e seus componentes
1615	5	PGQ	N, N-dimetilaminoetanol e seus sais protonados
1775	2	Dv	equipamento e ferramentas para usos diversos que utilizem cartuchos detonantes
1835	1	Dv	equipamento para controle de tiro de arma de fogo
1895	1	Ar	espargidores de agentes incapacitantes para defesa pessoal
2165	1	Pi	Fogos de artifício que, incluindo carga de projeção e carga de arrebatamento, contiverem mais de 55 gramas de composição pirotécnica
2365	1	Ex	hexanitro estilbeno
2545	5	Dv	máscara contra gases de uso industrial
3405	3	Dv	roupa antibomba
3435	1	Dv	simulacro de arma de fogo
3615	3	Dv	traje à prova de balas ou estilhaços
3835	1	Dv	veículo para fabricação ou bombeamento de explosivo a granel

Art. 2º Excluir do Anexo II, do R-105, “TABELA DE NOMES ALTERNATIVOS”, os seguintes produtos:

Nomes alternativos	Nº de Ordem na Relação de Produtos Controlados
alumínio atomizado	0190
alumínio lamelar	0190
air taser	0285
vidro à prova de balas	0460

Art. 3º Revogar a Portaria nº 017-DLog, de 28 de dezembro de 2004.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 004-D LOG, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta os art. 2º e 4º da Portaria Normativa nº 1.811/MD, de 18 de dezembro de 2006, sobre munição e cartuchos de munição; a recarga de munição e cartuchos de munição, e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11, do Capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 - Regulamento do Departamento Logístico (R-128); de acordo com a alínea g, inciso VII do art. 1º da Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as normas reguladoras do controle e da aquisição de munições, cartuchos de munição e suas partes (espoletas, estojos, pólvoras, projéteis e chumbos de caça).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS REGULADORAS DO CONTROLE E DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES, CARTUCHOS DE MUNIÇÃO E SUAS PARTES (ESPOLETAS, ESTOJOS, PÓLVORAS, PROJÉTEIS E CHUMBOS DE CAÇA)

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas normas têm por finalidade regular:

I - o controle e as quantidades de cartuchos de munição, de uso permitido, e de suas partes, autorizadas a serem adquiridas;

II - a quantidade de munição e cartuchos de munição que cada militar, policial, atirador e caçador poderá adquirir para aprimoramento e qualificação técnica; e

III - a aquisição e a utilização das partes de munição e cartuchos de munição.

Parágrafo único. Para os efeitos destas normas, são consideradas partes de munição e cartuchos de munição: espoletas, estojos, pólvoras, projéteis e chumbos de caça.

Capítulo II DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º A classificação das munições e cartuchos de munição, para fins de controle de venda e estoque, é a prevista no art. 2º da Portaria Normativa nº 581/MD, de 24 de abril de 2006.

Capítulo III DA AQUISIÇÃO

Seção I Dos cartuchos de munição

Art. 3º A quantidade de cartuchos de munição de uso permitido, por arma registrada, que um mesmo cidadão poderá adquirir no comércio especializado, é a seguinte:

I – até 300 (trezentas) unidades de cartuchos de munição esportiva calibre .22 de fogo circular, por mês;

II – até 200 (duzentas) unidades de cartuchos de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm, por mês.

Art. 4º A quantidade de cartuchos de munição de uso permitido, por arma registrada, que cada integrante das Forças Armadas e dos órgãos citados nos incisos I a V do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, poderá adquirir, para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, será de até 600 (seiscentos), por ano.

Seção II Da munição

Art. 5º A quantidade de munição de uso permitido, por arma registrada, que cada cidadão poderá adquirir no comércio especializado (lojista), anualmente, é de até 50 (cinquenta) unidades.

Art. 6º A quantidade de munição, por arma registrada, que cada integrante das Forças Armadas e dos órgãos citados nos incisos I a V do *caput* do art. 144 da Constituição Federal, poderá adquirir para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, será de até 600 (seiscentas) unidades por ano.

Seção III Das partes de munição e cartucho de munição para recarga

Art. 7º A aquisição das partes de munição e de cartuchos de munição, esportiva ou de caça, (espoletas, estojos, pólvoras, projéteis e chumbos de caça) poderá ser autorizada para:

I – órgãos de segurança pública, guardas municipais, portuárias e prisionais;

II – confederações, federações e clubes de tiro;

III – empresas de instrução de tiro registradas no Comando do Exército;

IV – fabricantes, para uso exclusivo em testes de armas, blindagens balísticas e munições;

V – empresas de segurança privada ou de formação de vigilantes autorizadas pelo Departamento de Polícia Federal;

VI – atirador, caçador e instrutor de tiro; e

VII – caçador de subsistência, nos termos do art. 27 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

§ 1º As partes de munição de que trata o *caput* somente poderão ser adquiridas na indústria. As partes de cartuchos de munição poderão ser adquiridas na indústria e no comércio especializado.

§ 2º Para as entidades e categorias elencadas nos incisos de I a VI deste artigo, a aquisição na indústria está sujeita a autorização da DFPC e, no comércio especializado, pela Região Militar de vinculação.

§ 3º A aquisição no comércio especializado por parte do caçador de subsistência se dará mediante a apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF.

Art. 8º Fica autorizada a venda no comércio especializado apenas dos seguintes tipos de material de recarga:

I - espoletas:

a) para cartucho de munição de arma de caça;

b) para espingarda de antecarga;

II – pólvora química e mecânica;

III – estojos de cartucho de munição; e

IV – chumbo de caça ou esportivo.

Art. 9º. Ficam estabelecidas as seguintes quantidades máximas de partes de munição e de cartuchos de munição que poderão ter as suas aquisições autorizadas.

I – órgãos de segurança pública, guardas municipais, portuárias e prisionais: a quantidade fica condicionada às necessidades de instrução e emprego destes órgãos;

II – confederações, federações e clubes de tiro e de caça, para repasse aos seus filiados registrados no Exército, para uso exclusivo em treinamentos e competições de tiro:

a) espoletas: até 20.000 (vinte mil) unidades, no período de doze meses, por atirador ou caçador;

b) estojos: até 2.000 (duas mil) unidades, no período de doze meses, por atirador ou caçador;

c) pólvora (mecânica e/ou química), até 5 (cinco) kg por atirador e 12 (doze) kg por caçador, no período de doze meses; e

d) projétil: até 20.000 (vinte mil) unidades, no período de doze meses, por atirador ou caçador.

III - empresa de instrução de tiro e instrutor de tiro, de acordo com o número de alunos matriculados, por curso, e a necessidade individual exigida para o curso correspondente;

IV – fabricante, para uso exclusivo em testes de armas, blindagem balística e munições: de acordo com suas necessidades para fabricação e desenvolvimento de novos produtos.

V - empresa de segurança privada e de formação de vigilantes: de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Polícia Federal.

VI - atirador e caçador: de acordo com o estabelecido no inciso II do presente artigo.

VII – caçador de subsistência:

a) espoletas, até 200 (duzentas) unidades por mês;

b) estojos, até 200 (duzentas) unidades por mês;

c) pólvora (mecânica e/ou química), até 1 (um) Kg por mês; e

§ 1º As quantidades estabelecidas neste artigo referem-se aos limites máximos de aquisição, independente do número de armas de fogo e dos calibres.

§ 2º É vedada a aquisição de material de recarga em calibre distinto das armas registradas pelo interessado.

§ 3º A aquisição de chumbo de caça por caçador de subsistência não está sujeita a limite de quantidade.

Capítulo IV DO CONTROLE

Art. 10. O comércio especializado deverá dispor de um registro das vendas dos cartuchos de munição e suas partes, exceto dos registrados no SICOVEM, conforme modelo anexo, contendo os seguintes dados:

I – nome do adquirente;

II – CPF e RG;

III – número do registro da arma, especificando se o cadastro consta do SIGMA ou SINARM;

IV – espécie;

V – quantidade vendida; e

VI – calibre.

Parágrafo único. O registro de que trata este artigo deverá permanecer arquivado por 05 (cinco) anos, conforme § 3º do art. 21 do Decreto nº 5.123/04, e à disposição da fiscalização.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os procedimentos para aquisição de cartuchos de munição e suas partes no comércio especializado são os previstos no parágrafo único do art. 1º da Portaria Normativa/MD nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006.

ANEXO ÚNICO

CONTROLE DE VENDA DE CARTUCHOS DE MUNIÇÃO (E/OU SUAS PARTES)

ESTABELECIMENTO COMERCIAL: _____

Nº DO REGISTRO NO EXÉRCITO (CR): _____

NOME DO ADQUIRENTE	CPF	Nº REGISTRO DA ARMA (1)	PRODUTOS			OBS
			ESPÉCIE (2)	QUANTIDADE (3)	CALIBRE (4)	

(1) Especificar se o nº do registro da arma é SIGMA ou SINARM.

(2) Especificar o produto (cartucho, cartucho de munição, espoletas, estojos, pólvoras, projéteis e chumbos de caça).

(3) Kg ou unidade.

(4) Para cartuchos de munição, estojos e projéteis.

Local e data

Nome do responsável pelo estabelecimento

PORTARIA Nº 005-D LOG, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Regulamenta o inciso VI do art. 12 do Decreto nº 5.123/04, sobre a atividade de instrução de tiro, objetivando a capacitação e o aprimoramento técnico para o manuseio de arma de fogo, e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 – Regulamento do Departamento Logístico (R-128); de acordo com a alínea “g”, inciso VII do art. 1º da Portaria nº 727-Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as normas reguladoras da atividade de instrução de tiro, objetivando a capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 19-DMB, de 14 de novembro de 1997 e a Portaria nº 24-DMB, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS REGULADORAS DA ATIVIDADE DE INSTRUÇÃO DE TIRO, OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO E O APRIMORAMENTO TÉCNICO PARA O MANUSEIO DE ARMA DE FOGO

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 1º Estas normas têm por finalidade regulamentar o registro de empresa de instrução de tiro, clube, federação e confederação de tiro, destinado à capacitação e ao aprimoramento técnico para o manuseio de arma de fogo, objetivando:

I - aquisição de arma de fogo;

II - renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF); e

III - aprimoramento e qualificação técnica dos proprietários de arma de fogo registrada e dos integrantes das instituições e órgãos listados no art. 6º da Lei nº 10.826/03.

**Seção II
Do registro**

Art. 2º A empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro, interessada em exercer a atividade de instrução de tiro, destinada à capacitação e ao aprimoramento técnico para o manuseio de armas de fogo, deverá requerer registro junto ao Exército.

Parágrafo Único. Caso já possua registro no Exército, a empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro interessada deverá requerer o apostilamento da atividade.

Seção III

Da habilitação

Art. 3º A empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro, para se habilitar a ministrar instrução que capacite tecnicamente o interessado em adquirir arma de fogo, renovar o Certificado de Registro de Arma de Fogo ou propiciar seu aprimoramento técnico, deverá:

I – possuir registro junto ao Exército, concedido nos termos do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) e suas normas complementares;

II - possuir estande de tiro apostilado a seu Certificado de Registro (CR) ou ter acesso autorizado, comprovado documentalmente, a estande de tiro de terceiros registrado no Exército ou de instituições e órgãos listados no art. 6º da Lei nº 10.826/03; e

III – possuir vínculo, para a realização de curso, com instrutor de tiro habilitado nos termos do inciso VI do art. 12 do Decreto nº 5.123/04.

§ 1º Para apostilar estande de tiro junto ao Exército, o interessado deverá apresentar:

I – requerimento dirigido ao Comandante da Região Militar de vinculação;

II – certidões de antecedentes criminais dos sócios e dirigentes da empresa, fornecidas pela justiça federal, militar e estadual;

III – alvará de localização e funcionamento;

IV – ato de constituição da pessoa jurídica e prova de inscrição no CNPJ; e

V – comprovante de pagamento da taxa de registro ou apostilamento.

§ 2º Após a apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a Região Militar de vinculação procederá à vistoria no estande de tiro somente para verificação das condições de segurança de armazenamento e guarda de armas de fogo, munições e acessórios.

§ 3º A quantidade máxima de armazenamento de armas de fogo e munições deverá constar no CR do interessado.

Capítulo II

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Seção I

Do atestado de capacitação técnica

Art. 4º A emissão de documento que ateste a capacitação técnica será efetivada nos termos do § 3º, do art. 12, do Decreto nº 5.123/04, com prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. Os dados referentes aos alunos aprovados, bem como os certificados de aprovação, livros de registro dos certificados contendo: nome; nº do certificado; e data de expedição, serão considerados de caráter reservado e mantidos sob guarda do emitente, à disposição da fiscalização militar, pelo prazo previsto para a revalidação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

Capítulo III

DA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO

Art. 5º A empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro de que trata esta Portaria poderá, mediante autorização do Comando do Exército:

I – receber em comodato, exclusivamente de fabricantes nacionais, arma de fogo de uso restrito; e

II – adquirir, diretamente na indústria nacional, no comércio especializado ou de terceiros, armas de fogo de uso permitido;

§ 1º A quantidade de armas de fogo fica condicionada à justificativa do seu emprego e à verificação das condições de segurança e capacidade de armazenamento da empresa, após vistoria realizada pela fiscalização militar.

§ 2º As armas de fogo cedidas, nos termos do inciso I, deverão estar registradas no Comando do Exército e cadastradas no SIGMA em nome do fabricante comodante e apostiladas ao CR da empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro comodatária.

§ 3º As armas de fogo adquiridas nos termos do inciso II deverão estar registradas no Comando do Exército, cadastradas no SIGMA e apostiladas ao CR da empresa adquirente.

§ 4º A autorização para a aquisição de arma de fogo na indústria nacional ou de terceiros domiciliados em Regiões Militares distintas é de competência da DFPC. A aquisição no comércio especializado ou junto a terceiros, domiciliados na mesma Região Militar, é de competência desta.

Capítulo IV

DA AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO

Art. 6º A quantidade de munição a ser adquirida por empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro e instrutores de tiro fica condicionada à autorização da DFPC e às necessidades definidas no programa de instrução, considerando:

I – o número de alunos por curso;

II – o tipo e calibre da arma utilizada;

III – o número de cursos por período; e

IV – a quantidade de munição por aluno.

§ 1º A autorização para a aquisição de munição na indústria nacional ou no comércio especializado, situados em RM distinta do adquirente, é de competência da DFPC.

§ 2º A autorização para a aquisição no comércio especializado ou junto a terceiros, situados na mesma Região Militar do adquirente, é de competência desta.

§ 3º Fica autorizada à empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro a atividade de recarga de munição nos termos das normas específicas que regem o tema.

Art. 7º A empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro deverá manter, à disposição da fiscalização militar, mapas mensais demonstrativos de aquisição, consumo e estoque de munição, conforme modelo existente no anexo XXIV do R-105.

Capítulo V DOS INSTRUTORES DE TIRO

Art. 8º. Os instrutores de tiro da empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro referidas nesta Portaria, nos termos do inciso VI do art. 12 do Decreto nº 5.123/2004, serão:

- I – os instrutores de armamento e tiro das Forças Armadas ou Forças Auxiliares;
- II – os instrutores de armamento e tiro do quadro da Polícia Federal; e
- III – os instrutores de tiro credenciados pela Polícia Federal.

Art. 9º. Os instrutores de armamento e tiro, habilitados na forma do artigo anterior, deverão estar aptos a atestar os requisitos previstos no § 3º, art. 12, do Decreto nº 5.123/2004.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A empresa de instrução de tiro, clube, federação ou confederação de tiro, já registrada no Comando do Exército para desempenho da atividade de instrução de tiro, deverá se adequar às presentes normas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 11. As armas de fogo de uso restrito, recebidas em comodato para capacitação e aprimoramento técnico, somente poderão ser utilizadas por pessoas físicas legalmente autorizadas a adquiri-las ou utilizá-las.

3ª PARTE ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2008.

Exoneração de oficiais-generais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, a contar de 31 de julho de 2008, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército:

- General-de-Divisão Combatente LUIZ GUILHERME TERRA AMARAL do cargo de Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército;
- General-de-Divisão Combatente JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO do cargo de Vice-Chefe do Departamento Logístico;
- General-de-Divisão Combatente RENATO INDIO DA COSTA LEMOS do cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- General-de-Divisão Combatente SÉRGIO LUIZ VAZ DA SILVA do cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- General-de-Brigada Combatente ALBERTO HALLWASS do cargo de Diretor de Transporte e Mobilização;

- General-de-Brigada Combatente JOSÉ ALBERTO LEAL do cargo de Diretor de Serviço Militar;
- General-de-Brigada Combatente CELSO KRAUSE SCHRAMM, do cargo de Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada; e
- General-de-Brigada Combatente ALBERTO EDMUNDO FLECK do cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2008.

Nomeação de oficiais-generais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, a contar de 31 de julho de 2008, o General-de-Brigada Combatente CARLOS ROBERTO DE SOUSA PEIXOTO, do Comando do Exército, para exercer o cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército, deixando de ficar adido à Secretaria-Geral do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército, a contar de 31 de julho de 2008:

- General-de-Exército MARIUS LUIZ CARVALHO TEIXEIRA NETO, para exercer o cargo de Comandante Militar do Nordeste, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- General-de-Exército ÍTALO FORTES AVENA, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 12ª Região Militar;
- General-de-Exército LUIS CARLOS GOMES MATTOS, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
- General-de-Divisão Combatente WELLINGTON FONSECA para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 6ª Divisão de Exército;
- General-de-Divisão Combatente TÚLIO CHEREM, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- General-de-Divisão Combatente VITOR CARULLA FILHO, para exercer o cargo de Comandante da 10ª Região Militar, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- General-de-Divisão Combatente PAULO KAZUNORI KOMATSU, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Diretor de Obras de Cooperação;
- General-de-Divisão Combatente WALTER PAULO, para exercer o cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 9ª Região Militar;
- General-de-Divisão Combatente CARLOS BOLIVAR GOELLNER, para exercer o cargo de Subcomandante de Operações Terrestres, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 3ª Região Militar;

- General-de-Divisão Combatente SERGIO COSTA DE CASTRO, para exercer o cargo de Comandante da 6ª Divisão de Exército ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Subcomandante de Operações Terrestres;
- General-de-Divisão Combatente SERGIO DOMINGOS BONATO, para exercer o cargo de Vice-Chefe do Departamento Logístico, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 10ª Região Militar;
- General-de-Divisão Combatente ODILSON SAMPAIO BENZI, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Região Militar, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército;
- General-de-Divisão Combatente ALBERTO MÁRCIO FERRAZ SANT'ANA, para exercer o cargo de Comandante da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Diretor de Avaliação e Promoções;
- General-de-Brigada Combatente MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA, para exercer o cargo de Comandante da 12ª Região Militar, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;
- General-de-Brigada Combatente FRANCISCO CARLOS MODESTO, para exercer o cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem;
- General-de-Brigada Combatente ILIDIO GASPAR FILHO para exercer o cargo de Diretor de Avaliação e Promoções, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas;
- General-de-Brigada Combatente EDUARDO CUNHA DA CUNHA, para exercer o cargo de Diretor de Serviço Militar, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante de Aviação do Exército;
- General-de-Brigada Combatente JOSÉ CLAUDIO FRÓES DE MORAES para exercer o cargo de Diretor de Obras de Cooperação, ficando exonerado **ex-officio**, do cargo de Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
- General-de-Brigada Combatente ANTONIO CARLOS NASCIMENTO KRIEGER, para exercer o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- General-de-Brigada Combatente ROBERTO SEBASTIÃO PETERNELLI JÚNIOR, para exercer o cargo de Comandante da Aviação do Exército, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- General-de-Brigada Combatente GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Comandante da 9ª Região Militar, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Diretor de Material de Aviação do Exército;
- General-de-Brigada Combatente PAULO VALÉRIO DINIZ, para exercer o cargo de Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- General-de-Brigada Combatente ROBERTO FANTONI SAURIN, para exercer o cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- General-de-Brigada Combatente FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO, para exercer o cargo de Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
- General-de-Brigada Combatente ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO, para exercer o cargo de Diretor de Transporte e Mobilização, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
- General-de-Brigada Combatente MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, para exercer o cargo de Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, ficando exonerado, **ex-officio**, do cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;

- General-de-Brigada Combatente CARLOS CESAR ARAUJO LIMA, para exercer o cargo de Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
- General-de-Brigada Combatente CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
- General-de-Brigada Combatente LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA, para exercer o cargo de Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- General-de-Brigada Combatente LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, para exercer o cargo de Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
- General-de-Brigada Combatente GERALDO ANTONIO MIOTTO, para exercer o cargo de Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
- General-de-Brigada Combatente ANTONIO DE PÁDUA BARBOSA DA SILVA, para exercer o cargo de Diretor de Material de Aviação do Exército;
- General-de-Brigada Combatente JAMIL MEGID JÚNIOR, para exercer o cargo de Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
- General-de-Brigada Combatente CLAUDIO COSCIA MOURA, para exercer o cargo de Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve - Garantia da Lei e da Ordem; e
- General-de-Brigada Combatente PAULO SERGIO MELO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2008.

Promoção de oficiais-generais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

PROMOVER

os Oficiais-Generais e os Coronéis abaixo relacionados, a contar de 31 de julho de 2008:

AO POSTO DE GENERAL-DE-EXÉRCITO:

- General-de-Divisão Combatente ÍTALO FORTES AVENA; e
- General-de-Divisão Combatente LUIS CARLOS GOMES MATTOS;

AO POSTO DE GENERAL-DE-DIVISÃO COMBATENTE:

- General-de-Brigada Combatente MARCO AURÉLIO COSTA VIEIRA;
- General-de-Brigada Combatente NILSON CALDAS ANANIAS;
- General-de-Brigada Combatente JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR;
- General-de-Brigada Combatente MARCO ANTÔNIO DE FARIAS; e
- General-de-Brigada Combatente FRANCISCO CARLOS MODESTO;

AO POSTO DE GENERAL-DE-BRIGADA COMBATENTE:

- Coronel de Infantaria CARLOS CESAR ARAUJO LIMA;
- Coronel de Infantaria CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS;
- Coronel de Cavalaria LUIZ CARLOS RODRIGUES PADILHA;
- Coronel de Cavalaria LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL;
- Coronel de Cavalaria GERALDO ANTONIO MIOTTO;
- Coronel de Material Bélico ANTÔNIO DE PÁDUA BARBOSA DA SILVA;

- Coronel de Engenharia JAMIL MEGID JÚNIOR;
- Coronel de Artilharia CLAUDIO COSCIA MOURA; e
- Coronel de Comunicações PAULO SERGIO MELO DE CARVALHO.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2008.

Transferência *ex officio* de oficiais-generais

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto nos art. 94, inciso I e § 2º, 96, inciso II, e 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para a reserva remunerada, a contar de 31 de julho de 2008, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército:

- General-de-Divisão Combatente LUIZ GUILHERME TERRA AMARAL;
- General-de-Divisão Combatente JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO;
- General-de-Divisão Combatente RENATO INDIO DA COSTA LEMOS;
- General-de-Divisão Combatente SÉRGIO LUIZ VAZ DA SILVA;
- General-de-Brigada Combatente ALBERTO HALLWASS;
- General-de-Brigada Combatente JOSÉ ALBERTO LEAL;
- General-de-Brigada Combatente CELSO KRAUSE SCHRAMM; e
- General-de-Brigada Combatente ALBERTO EDMUNDO FLECK.

(Os Decretos acima encontram-se publicados no DOU nº 146, de 31 de julho de 2008 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 1.085/MD, DE 25 DE JULHO DE 2008.

Designação de militares para participarem como observadores dos Jogos Olímpicos, a realizar-se na cidade de Pequim

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, interino, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar o Cel Int NEWTON PONS LEITE e o Ten-Cel PEDRO BARBOZA DE SOUZA FILHO para participarem como observadores dos Jogos Olímpicos, a realizar-se na cidade de Pequim, República Popular da China.

Art. 2º O afastamento se dará sem ônus para o Ministério da Defesa conforme segue:

- Cel Int NEWTON PONS LEITE: de 4 de agosto a 17 agosto de 2008; e
- Ten-Cel PEDRO BARBOZA DE SOUZA FILHO: de 7 de agosto a 21 de agosto de 2008.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

(Portaria publicada no DOU nº 143, de 28 de julho de 2008 - Seção 2).

PORTARIA Nº 1.086/MD, DE 25 JULHO DE 2008.

Designação de militares para participarem do Primeiro Seminário sobre Desenvolvimento da Indústria Militar

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA INTERINO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e conforme o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR

os militares abaixo, da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, do Ministério da Defesa, para participarem do Primeiro Seminário sobre Desenvolvimento da Indústria Militar, a ser realizado em São Domingos, República Dominicana, no período de 6 a 10 de agosto de 2008, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

- Cel Mat Bel SAMUEL MACHADO DE ALBUQUERQUE; e
- Ten Cel Esp SupTec R/1 MAURO HERNANDES RODRIGUES.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000.

(Portaria publicada no DOU nº 144, de 29 de julho de 2008 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 543, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, da ECEME, para acompanhar o Ministro da Defesa em visita a unidades militares do Exército norte-americano, a realizar-se nas cidades de Miami e Key West, Flórida, e em Las Vegas, Nevada, nos Estados Unidos da América, no período de 24 a 31 de julho de 2008, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 544, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Subten Av Mnt LUIZ HENRIQUE VICHATO e o 2º Sgt Av Mnt ANGELO FUKAGAWA DA SILVA, ambos do 4º B Av Ex, para realizar o Curso de Inspeção de 500 horas da Aeronave Black Hawk (Atv V08/078), a realizar-se na cidade de West Palm Beach, Flórida, Estados Unidos da América, no período de 4 a 8 de agosto de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 545, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Designação para integrar comissão

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QMB EDISON FERREIRA CARNEIRO, da D Mnt, para acompanhar os serviços de manutenção dos Carros de Combate Leopard 1 A5, como integrante da Comissão de Acompanhamento e Aceitação (CAA), com sede na cidade de Kassel, República Federal da Alemanha, por um período aproximado de vinte e quatro meses e início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 546, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Designação para integrar comissão

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QMB PAULO UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES, da D Mnt, para acompanhar os serviços de manutenção dos Carros de Combate Leopard 1 A5, como integrante da Comissão de Acompanhamento e Aceitação (CAA), com sede na cidade de Unterluss, República Federal da Alemanha, por um período aproximado de vinte e quatro meses e início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2009.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 548, DE 23 DE JULHO DE 2008.

Concessão da Medalha do Pacificador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador às seguintes personalidades brasileiras:

Senhora BRISA ALBUQUERQUE; e
Senhora DENISE DE ARAUJO CEREIGIDO.

PORTARIA Nº 549, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

para a Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília - DF) por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- Cel Cav RENAN BOLFONI DA CUNHA;
- Cel Inf EUSTÁQUIO BOMFIM SOARES; e
- Ten Cel Art ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO.

PORTARIA Nº 550, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

NOMEAR

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete, o Maj QEM ANTONIO JOSÉ GONÇALVES PINTO.

PORTARIA Nº 551, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Oficial à disposição

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

PASSAR À DISPOSIÇÃO

da Indústria de Material Bélico do Brasil, por necessidade do serviço, **ex officio**, a fim de prestar serviço na Sede (Brasília- DF), o Cap QCO ANDERSON BARROS TORRES.

PORTARIA Nº 552, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Designação para participação em viagem de serviço

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf ARTUR COSTA MOURA, do Gab Cmt Ex, para acompanhá-lo nas comemorações alusivas ao Dia do Exército Paraguaio, a realizar-se na cidade de Assunção, República do Paraguai, nos dias 23 a 24 de julho de 2008, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 553, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Designação para participação em evento cultural

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Mus ELIAS SOUZA DA SILVA, da Cia Cmdo CMA, para participar do **Edinburgh Military Tattoo**, a realizar-se na cidade de Edimburgo, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no período de 17 a 23 de agosto de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 555, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Concessão da Medalha do Pacificador

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador aos seguintes militares da República do Peru:

Major	CÉSAR ANDALUZ SALAVERRY;
Tenente	ALDEIR JULIAN PINTO; e
Suboficial 3ª	LUIS EDGAR PEREZ VIZA.

PORTARIA Nº 556, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Exoneração e nomeação de membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do

Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas), resolve:

1 - EXONERAR

da função de membro efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), a contar de 15 de julho de 2008, os oficiais-generais:

- General-de-Divisão Combatente TÚLIO CHEREM;
- General-de-Brigada Combatente JOSÉ ALBERTO LEAL;
- General-de-Brigada Combatente ILIDIO GASPAR FILHO; e
- General-de-Brigada Combatente GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA.

2 – NOMEAR

para a função de membro efetivo da CPO, a contar de 15 de julho de 2008, pelo prazo de um ano, os oficiais-generais:

- General-de-Brigada Combatente EDUARDO CUNHA DA CUNHA;
- General-de-Brigada Combatente WILLIAMS JOSÉ SOARES;
- General-de-Brigada Combatente ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO; e
- General-de-Brigada Combatente ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI

PORTARIA Nº 557, DE 28 DE JULHO DE 2008.

Recondução, dispensa e designação de membros do Conselho Deliberativo da Fundação Osório

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

1 - RECONDUZIR

para a função de membros do Conselho Deliberativo da Fundação Osório, até 3 de agosto de 2012:

- o Cel CARLOS CESAR GUTERRES TAVEIRA;
- o Cel GERALDO MARTINEZ Y ALONSO;
- o Sr GERALDO LUIZ MARQUES RODRIGUES; e
- a Dra CLÁUDIA GARCIA SERPA OSÓRIO DE CASTRO.

2 - DISPENSAR

da função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Osório:

- o Gen Ex EDSON ALVES MEY, a partir de 4 de agosto de 2008;
- o Cel ARIVALDO SILVEIRA FONTES, a partir de 30 de abril de 2008; e
- a Prof MARIA NASARÉ DE VASCONCELOS CRUZ, a partir de 4 de agosto de 2008.

3 - DESIGNAR

para a função de membros do Conselho Deliberativo da Fundação Osório:

- o Cel HELVÉCIO DOS SANTOS PIMENTEL FILHO, para o período de 30 de abril de 2008 a 30 de abril de 2012;
- o Cel LEONARDO DE ANDRADE, para o período de 3 de agosto de 2008 a 3 de agosto de 2012; e
- o Prof MIGUEL MENDES BOREL, para o período de 3 de agosto de 2008 a 3 de agosto de 2012.

PORTARIA Nº 559, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Maj Inf CARLOS AUGUSTO GODOY JÚNIOR, do COTER, e o Cap Inf ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA, do CI Op Paz, para freqüentar o Curso Internacional para Instrutores de Operações de Paz, a realizar-se no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz (CAECOPAZ), em Buenos Aires, República Argentina, no período de 4 a 8 de agosto de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 560, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Autorização para participação em evento esportivo

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

AUTORIZAR

o Maj Inf RICARDO CALIXTO MORAES DA SILVA, da EsEFEx, a participar nos XXIX Jogos Olímpicos, a realizar-se na cidade de Pequim, República Popular da China, no período de 7 a 18 de agosto de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas da viagem custeadas pela Confederação Brasileira de Judô.

PORTARIA Nº 561, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Designação para realizar viagem de avaliação logística

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar de viagem de avaliação logística do Contingente Brasileiro da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), a realizar-se na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 11 a 17 de agosto de 2008, incluindo os deslocamentos:

- Gen Bda ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI, da DS;
- Cel QMB JOSE GILBERTO MARTINS DE SOUZA, da DS;
- Cel QMB CARLOS ROBERTO JORGE, da D Mnt;
- Ten Cel Art DJALMA ABRANTES DA CRUZ, do D Log;
- Ten Cel Eng ALVARO LUÍS BERTO MIRANDA, da D Mnt;
- Maj Art RENATO BUFOLO, do D Log; e
- 1º Ten QCO JOSÉ RENATO GUERRA PEIXE, do D Log.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 562, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Autorização para realizar visita oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

AUTORIZAR

os militares a seguir nomeados a participar da Visita ao Centro e Escola da Arma de Inteligência Militar dos EUA (Atv X08/176), a realizar-se na cidade de Tucson, Arizona, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 14 de agosto de 2008:

- Cel Art MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS, do Gab Cmt Ex;
- Ten Cel Inf JOÃO MIGUEL SOUZA AGUIAR MAIA DE SOUSA, do Gab Cmt Ex; e
- Maj Inf LUIZ HENRIQUE LIBERALI, do EME.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, sendo as despesas da viagem custeadas pelo Escritório de Ligação do Comando Sul do Exército dos EUA, patrocinador do evento.

PORTARIA Nº 563, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Designação para participação em reunião de coordenação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

DESIGNAR

o Gen Bda JOAQUIM MAIA BRANDÃO JUNIOR e o Ten Cel Art JOSÉ GERINO BEZERRA CORDEIRO, ambos do Gab Cmt Ex, para participar da Reunião de Coordenação Militar Brasil – Chile (Atv W 08/005), a realizar-se na cidade de Santiago, República do Chile, no período de 18 a 21 de agosto de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus para o Exército Brasileiro, total com referência aos deslocamentos e parcial no tocante a diárias no exterior, sendo as despesas com hospedagem e alimentação custeadas pelo Exército do país anfitrião, patrocinador do evento.

PORTARIA Nº 564, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Autorização para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2008, resolve

AUTORIZAR

o Cap Cav GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO PEREIRA MACHADO, da ESAO, a frequentar o Curso Júnior de Comando e Estado-Maior (Atv V08/087), a realizar-se no **Land Forces Atlantic Area Training Center**, em Aldershot, Nova Scotia, Canadá, no período de 8 de setembro a 10 de dezembro de 2008.

A atividade a que se refere o presente ato será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

Portaria do Comandante do Exército nº 846, de 26 de novembro de 2007 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 846, de 26 de novembro de 2007, publicada no Boletim do Exército nº 50, de 14 de dezembro de 2007, relativa à nomeação do Cel Inf KLAUSS ERICH KLEIN para o cargo de Adido do Exército e Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil na República Federal da Alemanha, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a partir de 15 de setembro de 2008.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... a partir de 15 de setembro de 2008 ...” **LEIA-SE:** “... a partir de 5 de outubro de 2008 ...”.

Brasília, 2 de julho de 2008.

Portaria do Comandante do Exército nº 451, de 27 de junho de 2008 – Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 451, de 27 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30 de junho de 2008, relativa a nomeação para prestador de tarefa por tempo certo, como assessor para assuntos referentes manobras patrimoniais e obras em execução na área da 5ª RM-5ª DE, do General-de-Brigada da Reserva Remunerada HAMILTON DE OLIVEIRA RAMOS, pelo prazo de treze meses, a contar de 1º de junho de 2008.

APOSTILA

No presente ato, **ONDE SE LÊ:** “... a contar de 1º de junho de 2008 ...” **LEIA-SE:** “... a contar de 1º de julho de 2008 ...”.

Brasília, 14 de julho de 2008.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 179-DGP/DSM, DE 25 DE JULHO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, “*a pedido*”, com indenização à União Federal

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, em conformidade com o inciso I do art. 115, letra c) do § 1º e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap QEM (011388454-8) RODOLFO CARDOSO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 184-DGP/DSM, DE 25 DE JULHO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, “*a pedido*”, com indenização à União Federal

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, em conformidade com o inciso I do art. 115, inciso II e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 14 de maio de 2008, ao 1º Ten QEM (010067625-3) ALEXANDRE LIMA GOMES e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 254-SGEx, DE 27 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 8 de outubro de 2003, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Eng	011165524-7	GUSTAVO HUMBERTO DOS SANTOS COSTA	6º BE Cnst
Cap Com	011479544-6	JOSELITO RODRIGUES DA SILVA	Comdo CMA
Cap QAO	101905532-4	LOURIVAL ALVES DOS SANTOS	CITEx
1º Ten Inf	113963924-7	FRANCISCO BERNARDO COELHO NETTO	54º BIS
1º Ten ODT	085843233-9	JEANCARLO GONÇALVES NOBRE BRAGA	2º BIS
1º Ten OCT	082841614-9	LEONEL PATRESE CARNEIRO DA COSTA	2º BIS
1º Ten OCT	082847454-4	ODIR FERREIRA PALHETA	2º BIS
1º Ten OCT	082839564-0	RAFAEL SILVA BOCCHIO	2º BIS
1º Ten Inf	013090984-9	ROGERIO CARLOS TAVARES ABIB JÚNIOR	1º BPE
2º Ten OCT	082839504-6	ABRAÃO ELIEL QUEIROZ LEITÃO	2º BIS
2º Ten OTT	082842824-3	PRISCILA MONTEIRO VERAS	H Gu Maraba
1º Sgt Inf	049777803-5	AMAURI OLIVEIRA ARCANJO	EsSA
1º Sgt MB	019503233-9	CLAUDIO DE MATOS RAMOS	B Av T
1º Sgt Cav	049875533-9	HAROLDO GUSTAVO BRITO DE ALMEIDA	15º RC Mec Es
2º Sgt Inf	043441454-6	CARLOS ANTONIO LEAL SOBRINHO	25º BC
2º Sgt Com	043476844-6	DIOVANE DA SILVA FIGUEREDO	1º B Com
2º Sgt Com	052245524-5	HENRIQUE DE AZEVEDO	Cia Comdo 5ª RM/5ª DE
2º Sgt Topo	011372854-7	REGINALDO DA COSTA PEREIRA	DOC
3º Sgt Eng	040017075-9	DOUGLAS MACHADO LOPES	5º BE Cnst

PORTARIA Nº 255-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Inf	069565621-5	CLÓVIS MELO CARDOSO	20 Fev 95	Comdo 2ª Bda C Mec
Cap Cav	011399714-2	LEANDRO GARCIA DE MELLO	07 Fev 05	2º R C Mec
1º Ten Art	112679874-1	ALAN CAMPOS DE SOUZA	25 Fev 08	11º GAAE
1º Ten Cav	013087994-3	BERNARDO LACERDA RAMOS	25 Fev 08	EsEqEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Ten Inf	013091524-2	EDNEI MACHADO	25 Fev 08	25º BI Pqdt
1º Ten Cav	031853534-1	EDUARDO SCHLUP	25 Fev 08	EsEqEx
1º Ten Cav	031775734-2	ELVIS CRIS ANTUNES COELHO	25 Fev 08	EsEqEx
1º Ten QCO	062400284-6	FERNANDO CÉSAR DOS SANTOS	17 Jul 97	5º B Sup
1º Ten Cav	122962264-0	FLÁVIO CABRAL XAVIER	25 Fev 08	3º RCG
1º Ten Cav	013090664-7	JOÃO FRANCISCO DE HOLLEBEN BICCA	25 Fev 08	2º R C Mec
1º Ten Inf	112673474-6	PAULO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	25 Fev 08	25º BI Pqdt
1º Ten Inf	013090974-0	RODRIGO EDUARDO DE SOUZA ALVES	25 Fev 08	25º BI Pqdt
1º Ten Inf	013057214-2	VINÍCIUS VIGLIONI SALGADO	25 Fev 08	CIAvEx
1º Sgt Com	041977454-2	GLECARLOS DA SILVA BERGENTHAL	02 Fev 00	1ª Ba Log
1º Sgt Int	019426223-4	IVSON UMBELINO DE LIMA	26 Jan 95	EsIE
2º Sgt Inf	052170914-7	ALESSANDRO FERNANDES DOS ANJOS	26 Fev 03	25º BI Pqdt
2º Sgt MB Mec Auto	013067984-8	ALEX FREIRE DE OLIVEIRA	15 Maio 08	14ª Cia PE
2º Sgt Sau	013003974-6	ALEX PEREIRA DOS SANTOS	02 Jan 08	29º GAC AP
2º Sgt Inf	018757743-2	CARLOS RENATO DA SILVEIRA	15 Ago 05	25º BI Pqdt
2º Sgt Com	043462814-5	DEMIS DA SILVA ARRUDA	31 Jan 07	2º BIS
2º Sgt Art	043477044-2	FABIO CAMPÊLO SANTOS	30 Jan 08	5ª Bia AAAe L
2º Sgt Inf	043477054-1	FABIO DE OLIVEIRA MELLO	30 Jan 08	57º BI Mtz
2º Sgt Inf	043472234-4	GERALDO MARIO DE FREITAS	30 Jan 08	53º BIS
2º Sgt Eng	043493464-2	HANDERSON BATISTA DE PAIVA	02 Abr 08	12ª Cia E Cmb L
2º Sgt Cav	031811834-6	JORGE LUIZ LIMA FONTES	29 Jan 03	2º RCG
2º Sgt MB Mec Op	033359824-1	LINDOMAR VIAL	07 Mar 07	9º B Log
2º Sgt Art	020457774-6	LUCIANO DE SOUZA E SILVA	27 Dez 02	6º GLMF/CIF
2º Sgt Inf	043497964-7	LUIZ CLAUDIO SERPA BARBOSA	11 Jul 07	EsAO
2º Sgt Int	043436944-3	MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA	09 Mar 05	11º BI Mth
2º Sgt Int	062338874-1	MARCOS HENRIQUE DE VASCONCELOS GONZALEZ	28 Jan 04	EsIE
2º Sgt Int	011287374-0	ROGERIO CARDOSO DO NASCIMENTO	26 Jan 05	29º GAC AP
2º Sgt Art	043494134-0	ROGÉRIO GOMES DE ALBUQUERQUE	27 Jul 08	EsSA
2º Sgt Cav	043476014-6	ZARUQUE DA SILVA BERVANGER	17 Maio 07	CPOR PA
3º Sgt Art	033385344-8	ANDERSON TOLEDO REIS	15 Abr 08	29º GAC AP
3º Sgt Mus	021560814-2	EMERSON BUENO DE ALMEIDA	26 Jan 06	6º BIL
3º Sgt Inf	043519744-7	GILVAN DERLI VALENTE DE CARVALHO SILVA	01 Fev 08	52º BIS
3º Sgt MB Mec Auto	013186984-4	JORGE LUCIANO RIBEIRO MOURA	11 Jul 07	25º BI Pqdt
3º Sgt Art	031836774-5	MARCEL ROBERTO DE LIMA HAMMARSTRÖN	09 Abr 08	29º GAC AP
3º Sgt MB Mec Auto	013184814-5	MÁRCIO HUMBERTO DA CUNHA LIMA	27 Jul 08	Pq R Mnt/10
3º Sgt MB Mec Auto	093813164-6	RUI ERNESTO RIBAS ZANCHET	09 Abr 08	9º B Sup
3º Sgt QE	028924823-9	SAMUEL MARINHO MACHADO	31 Jan 96	2º BEC
3º Sgt Com	043521744-3	TAIGUARA FERREIRA DELPHINO	09 Out 06	20ª Cia Com Pqdt
3º Sgt Mus	082638213-7	VERIVELTON TRAJANO DA SILVA	26 Jan 94	24º BC
Cb	030889414-6	CARLOS ALBERTO DUTRA	04 Fev 98	29º GAC AP
Cb	092604324-1	DJALMA DE LIMA FERNANDES	30 Jan 02	2ª Cia Fron
Cb	113930634-2	WALTERLANIO SILVA SOUSA	31 Maio 06	BPEB
T1	019246073-1	GILBERT LOPES DA SILVA	29 Jan 97	EsAO

PORTARIA Nº 256-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Art	018745133-1	ADEMAR CALUMBY NETO	19 Fev 08	6º GLMF/CIF
Maj Inf	049803103-8	ALESSANDRO VISACRO	16 Fev 08	ECEME
Maj Art	018746173-6	ALEX MARTINS DA SILVA	16 Fev 08	EsACosAAe
Maj Inf	011474883-3	ANTÔNIO ALBERTO FERREIRA BORGES	17 Fev 05	Comdo 11ª Bda Inf L (GLO)
Maj Dent	049871443-5	JÚLIO FERNANDO PINTO TITONEL	24 Jan 08	EsSA
Maj QCO	036694063-3	RENATO CARMILATI VALENTE	23 Dez 06	GSI/PR
Cap Com	020334504-6	ALEXANDRE REBELO DE SOUZA	14 Fev 08	EsAO
Cap Com	020333644-1	PAULO CESAR ANDRADE ARRUDA	30 Mar 08	14ª Cia Com Mec
Cap Com	020333714-2	RODOLFO ROQUE SALGUERO DE LA VEGA FILHO	08 Mar 08	EsAO
Subten Com	036787453-4	CLAUDIONOR BENITEZ DE LOS SANTOS	04 Fev 05	28º GAC
Subten Inf	047624673-1	MOISÉS AFONSO DE OLIVEIRA	31 Jan 04	CIJF
Subten Int	014502823-9	PEDRO LUIZ MELLO DA SILVA	12 Dez 06	CRI
1º Sgt Cav	030887234-0	ALBERTO WAGNER DE SOUZA CHAVES	04 Fev 08	Cia Comdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	018701883-3	CARLOS ALEXANDRE VALENTIM DA LUZ FERREIRA	13 Mar 07	AGR
1º Sgt Cav	049892283-0	CLAUDIO DE FREITAS BIASI	02 Fev 08	Comdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt MB Mec Op	011480763-9	DAYNER SEBASTIÃO TAVARES DAVID	21 Jul 08	IME
1º Sgt Com	030864954-0	FRANCISCO DE ASSIS UCHOA FREITAS FILHO	26 Jan 08	5º Esqd C Mec
1º Sgt MB Mec Op	018786053-1	JOSÉ MAURO MENDES DA FONSECA	21 Abr 06	11ª ICFEx
1º Sgt Inf	082631713-3	JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO CORRÊA	28 Jan 07	8ª ICFEx
1º Sgt Eng	101001454-4	JOSÉ ROSADO DE CARVALHO	20 Fev 07	Cia Comdo 10ª RM
1º Sgt Inf	019408173-3	MAURICIO GADE DA COSTA COUTO	02 Abr 08	Bia Comdo AD/1
1º Sgt Cav	041957704-4	RUI LUIS ROSA LOPES	02 Fev 08	Cia Comdo 5ª RM/5ª DE
2º Sgt Mus	099950523-3	EDILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	27 Jan 07	Esqd Comdo 4ª Bda C Mec
2º Sgt Cav	042016824-7	FLAVIO VICENTE PEREIRA	28 Jul 08	12º R C Mec
3º Sgt QE	036619733-3	ANDRE LUIS GOMES DE SOUZA	24 Jan 04	19º BI Mtz
3º Sgt QE	020344984-8	CORINO PEREIRA DE SOUZA	01 Mar 08	5ª Bia AAe L
3º Sgt QE	127445173-9	DANILO DA SILVA BICHARRA	29 Jan 05	1º BIS
3º Sgt QE	030758684-2	JOÃO JOCELI CARVALHO	27 Jan 07	12º R C Mec
3º Sgt QE	030793004-0	JULIO CESAR MACHADO DO AMARAL	27 Jan 07	19º BI Mtz
3º Sgt QE	112666224-4	LOURIVALDO NUNES SANTOS	02 Fev 08	EME
3º Sgt QE	014849073-3	LUÍS CARLOS ABRAHÃO RODRIGUES	23 Mar 04	15º R C Mec
3º Sgt QE	020362384-8	LUIS CARLOS DE PAULA	11 Fev 08	11ª Cia E Cmb L
3º Sgt QE	030907174-4	OLIMPIO FURTADO BRUM	02 Fev 08	12º R C Mec
3º Sgt QE	030894124-4	SANDRO SALAZAR	28 Jun 08	CRO/3
3º Sgt QE	020411444-1	SIMEÃO ANTONIO DE OLIVEIRA	13 Mar 08	11ª Cia E Cmb L
Cb	019443623-4	GILMAR VIEIRA MOTA	02 Fev 08	Cia Comdo 1ª RM

PORTARIA Nº 257-SGEx, DE 29 DE JULHO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Inf	053803212-9	DINALDO SABINO DE FIGUEIREDO	27 Jun 08	Cmdo 5ª RM/5ª DE
Ten Cel Eng	026994172-0	ROBERTO PINHEIRO GOES	11 Fev 08	D Patr
1º Ten QAO	032859692-9	ANTONIO TADEU TEIXEIRA DE FARIAS	20 Jan 05	CMB
1º Ten QAO	111665702-2	JOÃO OROZIMBO DA SILVA	13 Maio 08	23º BI
1º Ten QAO	017837582-0	LUIZ CARLOS SANTOS	07 Jan 08	Cmdo AD/1
2º Ten QAO	016435132-2	ALVARO ANDRE SALDANHA	18 Jan 07	Cmdo CMO
2º Ten QAO	017755002-7	JOSÉ ALMIR UCHÔA DE SOUZA	21 Fev 08	15ª CSM

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 128/2008

Em 28 de julho de 2008

PROCESSO: PO nº 511820/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

Ten Cel Inf (108223172-9) RUI BERNARDES DO NASCIMENTO

1. Processo originário do Ofício nº 416 – E1.2, de 12 Jul 05, do Comando Militar do Nordeste (Recife – PE), encaminhando requerimento, datado de 27 Jun 05, em que o **Ten Cel Inf (108223172-9) RUI BERNARDES DO NASCIMENTO**, servindo, à época, no Comando da 7ª Região Militar / 7ª Divisão de Exército (Recife – PE), atualmente servindo no Departamento-Geral do Pessoal (Brasília – DF), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 10 Nov 99, pelo Comandante da 11ª Região Militar (Brasília – DF).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– procura estribar o seu pedido na alegação de que houve injustiça na aplicação da sanção disciplinar em pauta, por terem os fatos que ensejaram a punição em tela ocorrido no cumprimento de preceito obrigatório estabelecido pelo Programa Padrão de Instrução;

– aduz que fora punido estando indiciado em IPM, antes da manifestação judicial acerca dos fatos, contrariando, segundo afirma, “*orientação comum no âmbito da Força*”;

– sustenta que a proibição de caça e pesca na área do Campo de Instrução de Formosa normalmente não era atendida quando essas atividades eram praticadas para atender aos objetivos de instrução previstos nos PP e regulamentos;

– alega que, por tratar-se de caça e pesca para fins de instrução militar, a conduta descrita no enquadramento da punição pode ser descaracterizada como transgressão disciplinar; e

– para efeito de prova, juntou ao processo uma certidão da punição atacada, exposição de motivos com 3 (três) folhas e caderno com 93 (noventa e três) folhas contendo os anexos de “A” a “R”.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que, da apuração de uma conduta contrária a preceitos regulamentares, pode advir para o administrado, civil ou militar, responsabilização na esfera administrativa, civil e criminal, todas independentes e passíveis de ser apuradas simultaneamente;

– os fatos apresentados pelo requerente, que redundaram na punição que almeja anular, foram apurados por meio de IPM, mandado instaurar pelo Cmt 11ª RM, tendo aquela autoridade, em sua solução, deixado de indiciar o ora requerente por reconhecer a inexistência de indícios de crime de natureza militar, punindo-o disciplinarmente pela inobservância de normas regulamentares, afastando, assim, a responsabilidade criminal na esfera militar e reconhecendo-a na esfera administrativa;

– não assiste, portanto, razão ao requerente quando afirma, em sua exposição de motivos, ter sido punido enquanto se encontrava indiciado em IPM. A recomendação existente para que se aguarde o desfecho do IPM na esfera Judicial visa, tão somente, evitar que, por um mesmo fato previsto como transgressão disciplinar e como crime militar, seja o autor punido administrativamente e criminalmente, em manifesta afronta ao princípio da absorção;

– todavia, no caso em análise, o militar não foi indiciado no IPM por faltarem indícios de crime de natureza militar e somente após a solução do IPM pela autoridade instauradora é que se deu a apuração de sua responsabilidade na esfera administrativa;

– também não assiste razão ao requerente quando afirma ter praticado a conduta transgressora da disciplina em cumprimento de instrução obrigatória prevista no Programa Padrão de Instrução, porquanto, a tarefa constante do referido programa consiste em “*realizar o abate, o preparo e o consumo do animal*” e como condição, ou seja, como circunstância oferecida ao militar para que execute a tarefa proposta “[...] *dividir os militares em grupos [...] e, a cada grupo, será fornecido um animal vivo que possa ser preparado pelo homem*”. Assim, embora de cunho obrigatório, a instrução prevista no Programa de Instrução não contempla a caça de animais silvestres;

– outro aspecto obsta, ainda, o acatamento da tese do requerente de que sua conduta teria sido pautada pelos exatos limites da instrução e adestramento da tropa: a existência, de forma expressa, da proibição de caça e pesca no interior do Campo de Instrução de Formosa;

– a afirmação feita pelo requerente de que sua conduta poderia ser “descaracterizada” como transgressão disciplinar pelo fato de ter sido praticada para fins de instrução militar, também não pode prosperar. Não havia no antigo RDE, nem há no atual, nenhuma causa de justificação que contemple a conduta praticada pelo autor, nas circunstâncias em que ela ocorreu;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamentos do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito; e

– o requerente não apresentou justificativa plausível para não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51).

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, OM atual do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 129/2008

Em 28 de julho de 2008

PROCESSO: PO nº 701158/07-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º Sgt Inf (101066404-1) JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA FILHO

1. Processo originário do Ofício nº 007 – E1.2, de 25 Jan 07, do Comando Militar do Oeste (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento datado de 29 Dez 06, em que o **2º Sgt Inf (101066404-1) JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA FILHO**, à época à disposição da Companhia de Comando do Comando Militar do Oeste (Campo Grande – MS) e, atualmente, servindo na 14ª Companhia de Polícia do Exército (Campo Grande – MS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi imposta, em 05 Jun 00, pelo então Comandante do Comando de Fronteira do Amapá/3º Batalhão de Infantaria de Selva, (Cmdo Fron Amapá/3º BIS), Macapá – AP.

2. Considerações preliminares:

– o militar foi sancionado disciplinarmente em 05 Jun 00, com uma detenção, pelo Comandante do Cmdo Fron Amapá/3º BIS (Macapá – AP), por incidir no nº 21 do Anexo I, com a atenuante do nº 1 do art. 17, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608 de 04 Dez 84, então vigente;

– pelo que se depreende da documentação constante do processo, o requerente alega, em síntese, a ocorrência de injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, por entender que houve inobservância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e em disposições constantes do RDE em vigor à época;

– para efeito de prova, o interessado anexou ao seu requerimento cópia autêntica do Boletim que publicou o ato punitivo; certidão de punição disciplinar e cópia de declaração firmada pelo Subcomandante, à época da punição, na qual afirma ter intercedido a favor do requerente e logrado êxito, apenas, no sentido de reduzir o número de dias da medida punitiva; e

– pelo que se extrai da argumentação do interessado, ele teria deixado de interpor recurso anteriormente por temer ser prejudicado ou que seu Comandante entendesse o ato como afronta à autoridade.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente (aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84);

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*, neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Oeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 130/2008

Em 28 de julho de 2008

PROCESSO: PO nº 504372/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

ST Res N Remun (014910133-9) EDNILSON TRAJANO PEREIRA

1. Processo originário do Ofício nº 213 – COPESMIL, de 16 Mar 05, da Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 2 Mar 05, em que o então **1º Sgt Inf (014910133-9) EDNILSON TRAJANO PEREIRA**, servindo, à época, no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (São Bernardo do Campo – SP), na graduação de Subtenente, atualmente na Reserva não remunerada, licenciado do Serviço Ativo **ex officio**, solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, uma prisão, que lhe foi imposta, em 09 Ago 95, pelo Comandante do 2º Batalhão de Fronteira (Cáceres – MT), e uma repreensão, em 12 Fev 96, que lhe foi imposta pelo Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (João Pessoa – PB).

2. Considerações preliminares:

– o requerente foi sancionado, com uma prisão, pelo Comandante do 2º Batalhão de Fronteira (Cáceres – MT), por incidir no nº 2 do art. 13 e nº 1 do Anexo I, com as agravantes do nº 2 e 4, e letra b) e c) do nº 6) do art. 18 e a atenuante do nº 1 do art. 17 e com uma repreensão, pelo Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (João Pessoa – PB), por incidir no nº 27 do Anexo I, com a agravante da letra c) do nº 6) do art. 18 e as atenuantes dos nº 1, 2, 3 e 4 do art. 17, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, então vigente;

– o interessado alega, em síntese, a ocorrência de injustiça e ilegalidade quando da aplicação das aludidas sanções disciplinares, por entender que houve inobservância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e em disposições constantes do RDE em vigor à época;

– verifica-se que as referidas punições foram canceladas: a repreensão, por intermédio do Despacho exarado pelo Comandante do 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (João Pessoa – PB), publicado no Boletim Interno nº 196, de 20 Out 03 e a prisão, por intermédio do Despacho Decisório nº 062, de 31 Mai 05, do Comandante do Exército, tudo em conformidade com as regras estabelecidas pela legislação vigente (RDE);

– para efeito de prova, o requerente juntou ao processo: certidão das punições disciplinares; cópias de folhas de alterações onde consta a punição questionada, cópia de boletins internos; declarações de militares que participaram do procedimento apuratório da prisão e cópia de outros documentos referentes ao assunto em questão; e

– por fim, salienta o interessado que, em relação à mencionada prisão, ingressou com reconsideração de ato, tendo sido o pedido indeferido pelo Comandante do 2º Batalhão de Fronteira e, ainda, que deixou de interpor recurso por ter sido desaconselhado pelo então encarregado da sindicância e inquérito policial militar; por outro lado, no tocante à repreensão, o requerente não fez uso dos recursos a que tinha direito à época.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação das aludidas punições;

– destaca-se, ainda, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– da análise dos documentos que integram o processo, não se verificam as alegadas irregularidades nos procedimentos punitivos em exame, tendo sido observados, de forma adequada, os preceitos do Regulamento Disciplinar do Exército vigente à época;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos contestados;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta, *nos casos, a nulidade das sanções questionadas*; aplicam-se, neste sentido, a máxima de que **a simples alegação não faz direito**;

– ressalta-se que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar;

– portanto, não assiste razão ao requerente em suas alegações de que tenha havido ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inculpidos no art. 5º, incisos LV e LVI, da Constituição Federal de 1988, porquanto os procedimentos punitivos em exame revelam-se em consonância com o preconizado no RDE então vigente;

– no que concerne ao mérito das punições aplicadas, os argumentos apresentados e as provas carreadas dos autos pelo requerente não se mostram suficientes para demonstrar a existência de vícios que possam macular os ditos procedimentos punitivos; e

– assevera-se, por fim, que não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com as punições e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação das sanções disciplinares ora questionadas, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao interessado, por intermédio do 22º Batalhão Logístico Leve (Barueri – SP), última Organização Militar, antes do licenciamento do Serviço Ativo.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 131/2008

Em 28 de julho de 2008

PROCESSO: PO nº 511713/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punições Disciplinares

1º Ten R/1 (044414631-0) JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA

1. Processo originário do Ofício nº 069-DP/Inat, de 06 de julho de 2005, do 3º Batalhão Logístico (Bagé – RS), encaminhando requerimento, datado de 04 de julho de 2005, em que o 1º Ten R/1 (044414631-0) JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA, vinculado ao referido Batalhão, solicita ao Comandante do Exército a anulação de três punições disciplinares, detenções, que lhe foram aplicadas, em 08 Nov 93, 04 Abr 94 e 24 Jan 95, pelo Comandante do 5º Batalhão de Infantaria Leve (Lorena – SP).

2. Considerações preliminares:

– o requerente alega, em síntese, a inobservância dos princípios do contraditório e ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, quando das aplicações das punições disciplinares;

– em relação às punições aplicadas em 1993 e 1994, o militar inativo aduz que as discussões ocorridas à época, motivadoras das transgressões disciplinares, foram a respeito de assuntos funcionais e não envolveram superiores hierárquicos aos quais estivesse diretamente subordinado; e

– quanto à sanção imposta em 1995, o requerente declara que sua defesa consistiu, apenas, na instauração de sindicância com objetivo de apurar os fatos, por meio da qual foi comprovada: a ausência de transgressão disciplinar e o cumprimento de ordem existente, citada por este em seu pedido de reconsideração de ato, no sentido de que não trafegassem viaturas na Rodovia Presidente Dutra, após o anoitecer.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação das aludidas punições;

– destaca-se, ainda, por oportuno, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– no tocante às sanções impostas em 1993 e 1994, evidenciam-se irrelevantes os argumentos apresentados pelo requerente, uma vez que os enquadramentos, constantes do Anexo I, do RDE em vigor à época, atribuídos às referidas transgressões não se referem a atos praticados envolvendo subordinação direta, o que seria totalmente descabido em razão dos princípios regedores da carreira militar – a hierarquia e a disciplina;

– no caso da punição de 24 Jan 95, consoante alegações contidas no pedido formulado e documentação acostada aos autos, verifica-se que os fatos foram apurados por meio de sindicância, tendo a autoridade instauradora, de acordo com o que lhe compete, discordado do parecer do Oficial Sindicante, e o requerente, em seu direito, demonstrado seu inconformismo com a sanção aplicada, por intermédio dos recursos disciplinares, previstos no antigo RDE (art. 51), dirigidos à autoridade sancionadora e ao superior imediato desta;

– assim sendo, da análise acurada das questões, restou configurado, concretamente, que os atos punitivos atacados foram praticados por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos do RDE então vigente;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, nos casos em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido; ademais, o requerente não apresentou nenhum elemento de convicção que comprove ter havido irregularidade nos procedimentos punitivos ora analisados;

– portanto, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade das sanções questionadas**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito; e

– por fim, ressalta-se que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação das sanções disciplinares ora questionadas, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, §1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar de vinculação do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 132/2008

Em 28 de julho de 2008

PROCESSO: PO nº 507579/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º Sgt Eng (085862153-5) VALDECI DA SILVA OLIVEIRA

1. Processo originário do Of nº 030–Aj G.1, de 31 Mar 05, do 9º Batalhão de Engenharia de Construção (Cuiabá – MT), encaminhando requerimento, datado de 21 Mar 05, em que o **2º Sgt Eng (085862153-5) VALDECI DA SILVA OLIVEIRA**, servindo, à época, naquela OM e, atualmente, no 1º Batalhão de Engenharia de Construção (Caicó – RN), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, **detenção**, que lhe foi aplicada, em 16 Dez 97, pelo Comandante do 4º Batalhão de Engenharia de Construção (Barreiras – BA).

2. Considerações preliminares:

– o requerente alega, em síntese, que houve suposta ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar em questão por não lhe ter sido assegurado o direito aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988;

– o interessado procura estribar o seu pedido na alegação de que houve ilegalidade na condução da sindicância, na qual figurou como sindicado e não lhe foram concedidos os prazos legais para apresentar sua defesa, conforme o previsto nos art. 12 e 13 da Portaria nº 202, de 26 Abr 00 - Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11);

– o requerente aduz em sua exposição de motivos que houve celeridade excessiva na condução dos trabalhos da sindicância, não lhe sendo facultado as prerrogativas de sindicado, em conformidade com o prescrito nas IG 10-11;

– o militar em apreço alega ainda que, após ter sofrido a punição em tela, foi impedido de encaminhar requerimento visando movimentação para Guarnição Especial, em virtude de não atender ao pré-requisito de não possuir punição disciplinar, o que, segundo seu entendimento, denotaria, um caráter de perpetuação da pena, violando o art. 5º, inciso XLVII, letra b), da Constituição Federal de 1988; e

– para efeito de prova, o requerente anexou ao processo: uma certidão de punição disciplinar; cópia dos autos da sindicância instaurada para apurar os fatos que ensejaram a punição em tela, com sua respectiva solução; cópias de Boletins do Exército referentes à Despachos Decisórios sobre anulação de punição disciplinar, em que são destacados aqueles que foram deferidos; e cópias dos BI nº 045 e 062, respectivamente, de 07 Mar 03 e 31 Mar 04, ambos do 9º BE Cnst, em que são destacadas determinações da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) a respeito de movimentação para Guarnição Especial.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– assevera-se, ainda, que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– no caso em apreço, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição por intermédio de instrumento investigatório, o qual foi conduzido em conformidade com as formalidades à época vigentes, antes de aplicar a sanção disciplinar ao requerente;

– a alegação de que não teria sido concedido prazo ou oportunidade para exercer a ampla defesa e o contraditório não socorre o requerente, porquanto tal prescrição foi introduzida pelas atuais Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria nº 202, do Comandante do Exército, de 26 Abr 00, portanto, em data posterior à ocorrência do fato sob análise;

– cabe ressaltar, também, que de acordo com as alegações contidas no pedido formulado, o próprio requerente afirma que foi ouvido durante a sindicância instaurada para a apuração dos fatos em que se envolveu, sendo-lhe facultado, assim, oportunidade para apresentar a sua versão da ocorrência que ensejou a aplicação da sanção disciplinar em pauta;

– não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, porquanto o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente;

– dessa forma, o ato administrativo atacado, praticado pelo Comandante do 4º BE Cnst, foi exarado em consonância com o previsto na legislação vigente aplicável à matéria, sendo, portanto, legítimo e legal, descabendo a declaração de invalidade do ato;

– nesse diapasão, cabe realçar que o requerente orientou suas alegações em documentos e portarias posteriores à data da aplicação da sanção disciplinar em comento, fazendo um equivocado julgamento da pretensão em análise;

– convém salientar também que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar;

– ressalta-se que a alegação do requerente de perpetuação da pena em virtude dos reflexos negativos causados na possibilidade de movimentação para Guarnição Especial nada tem a ver com o mérito ou a legalidade da punição disciplinar em exame; ademais, as restrições às movimentações para Guarnição Especial decorrem de critérios objetivos fixados para todos os militares, não constituindo, pois, critério específico aplicado apenas ao militar em apreço;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta, *no caso, a nulidade da sanção questionada*; aplica-se, neste sentido, a máxima de que **a simples alegação não faz direito**; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato.

4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 133/2008

Em 28 de julho de 2008

PROCESSO: PO nº 511589/05-A1/GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

Maj Cav (031387362-2) JOÃO LUÍS ALVES NUNES

1. Processo originário do Ofício nº 057 – E1.1, de 04 Jul 05, do Comando Militar do Oeste (Campo Grande – MS), encaminhando requerimento, datado de 22 Abr 05, em que o então **Cap Cav (031387362-2) JOÃO LUÍS ALVES NUNES**, servindo, à época, no 20º Regimento de Cavalaria Blindado (Campo Grande – MS), atualmente no posto de Major, servindo na Base de Administração e Apoio da 3ª Região Militar (Porto Alegre – RS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada em 20 Nov 96, pelo Comandante da Escola de Instrução Especializada (Rio de Janeiro – RJ).

2. Considerações preliminares:

– o requerente foi sancionado com uma repreensão, pelo Comandante da Escola de Instrução Especializada (EsIE), por incidir nos nº 36 e 37 do Anexo I, com a atenuante do nº 1) do art. 17, tudo do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, então vigente;

– o interessado alega, em síntese, a ocorrência de injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, por entender que não lhe foi assegurado o direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e em disposições constantes do RDE em vigor à época;

– para efeito de prova, o militar em apreço anexou ao seu requerimento: cópia do Boletim Interno Reservado Especial nº 10, de 22 Mar 05, do 20º RCB, no qual consta a transcrição do Boletim Reservado Especial nº 016, de 20 Nov 96, da EsIE, que publicou a referida sanção disciplinar; cópia de folhas de alterações; e cópia de outros documentos referentes ao assunto. Essa documentação foi complementada, posteriormente, pelo comando da EsIE, com a juntada da sindicância instaurada para averiguação.

– por fim, salienta o interessado que, à época dos fatos, deixou de interpor recurso por não lhe ter sido comunicada a solução da sindicância, bem como a formalização do ato punitivo e, ainda, devido ao fato de a sanção disciplinar não ter sido registrada em seu histórico militar, à época, e, até recentemente, não constar em suas fichas individual e disciplinar.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão, especialmente quanto ao direito do contraditório e da ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– assevera-se, ainda, que não havia no RDE da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– no caso em apreço, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição por intermédio de instrumento investigatório, o qual foi conduzido em conformidade com as formalidades à época vigentes, antes de aplicar a sanção disciplinar ao requerente;

– não assiste razão ao requerente quanto à alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, uma vez que o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com as formalidades preconizadas no RDE então vigente;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas gerais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– assim, consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si sós, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– a argumentação e os documentos trazidos à baila pelo requerente não dão sustentação à afirmação de desconhecimento da publicação e aplicação da reprimenda, socorrendo-se, apenas, da não transcrição em suas alterações e ficha de dados do Departamento Geral de Pessoal, o que constitui mera irregularidade administrativa, passível de correção a qualquer época;

– ademais, anota-se, que o art. 137 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 30 Abr 84, do Ministro do Exército, então vigente, preconiza ser o Boletim Interno o documento em que o Comandante publicaria todas as suas ordens, as ordens das autoridades superiores e os fatos que devessem ser do conhecimento de toda a Unidade, asseverando, no art. 139, nº 6), que o desconhecimento do boletim não justificaria falta; e

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o requerente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no antigo RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a punição e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já estão consolidados e tornaram-se mais evidentes em sua carreira.

4. Conclusão:

– assim, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES
Secretário-Geral do Exército